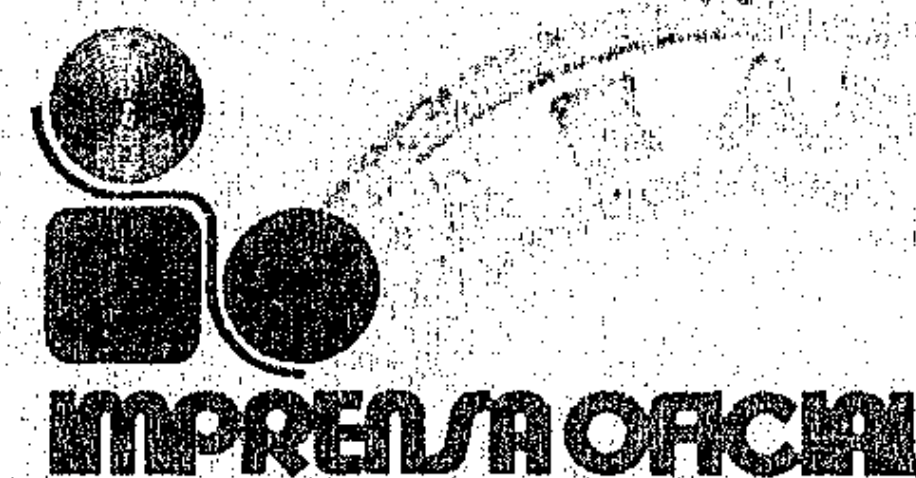




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.167

Belém - Sábado, 22 de dezembro de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos PERES

Gabinete Civil: _____ *Hélio Jesus Fonseca*

Gabinete Militar: _____ *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: _____ *Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: _____ *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: _____ *Clóvis de Almeida Mácola*

Viação e Obras Públicas: _____ *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: _____ *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: _____ *Dionísio João Hage*

Agricultura: _____ *Ítalo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: _____ *Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*

Planejamento e Coordenação Geral: _____ *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: _____ *Olavo de Lyra Maia*

...O...

Consultor Geral do Estado: _____ *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: _____ *Arthur Cláudio Mello*

O CADERNO 2 desta Edição do Diário Oficial do Estado contém exclusivamente a Resolução nº 355 que autoriza alteração no Regimento da Faculdade Estadual de Medicina do Pará, daí a tiragem estar limitada aos interessados.

DECRETOS Nºs
489 e 491
PORTARIA Nº 243
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

EDITAL
Do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará

2 CADERNOS

64 PAGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* LEI Nº 4.883 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e cria o Grupo - Direção e Assistência Intermediárias, no Quadro Permanente da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Assembléia Legislativa, Código PL-DAS-010, estruturado nos termos da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, correspondem os seguintes vencimentos fixados para cargos do Poder Executivo de atribuições iguais e assemelhadas.

NÍVEIS	Vencimentos mensais	Representação mensal
PL-DAS-010.4..Cr\$-19.600,00....	50%	
PL-DAS-010.3..Cr\$-17.300,00....	45%	
PL-DAS-010.2..Cr\$-14.700,00....	40%	
PL-DAS-010.1..Cr\$- 7.500,00....	35%	

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente da Assembléia Legislativa o Grupo - Direção e Assistência Intermediárias, designado pelo Código PL-DAI-020, e integrado por funções a que são inerentes atividades de direção, envolvendo orientação, coordenação e controle, bem assim de assistência, em nível intermediário, da Administração e órgãos técnicos da Assembléia Legislativa, com vistas à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores.

§ 1º - O nível de direção intermediária é estabelecido, fundamentalmente, em função dos seguintes fatores:

I — Divisão do trabalho da unidade organizacional imediatamente superior, em suas partes principais, envolvendo média autonomia de ação e julgamento;

II — Grau de coordenação, orientação e controle em face da diversificação técnico-profissional, dos instrumentos e métodos de trabalho, ou da quantificação dos recursos humanos necessários ao seu desempenho;

III — Autoridade de planejamento restrita às tarefas de competência da unidade;

IV — Grau de autoridade sobre subordinados imediatos, incumbidos de orientar e controlar atividades ou setores de unidade;

V — Contatos eventuais ou circunstanciais, delegados ou próprios, com entidades ou personalidades de nível hierárquico superior.

§ 2º - Observado o disposto neste artigo, as funções integrantes do Grupo - Direção e Assistência Intermediárias a que se refere esta Lei, distribuir-se-ão na forma do artigo 5º da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, em 3 (três) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

Nível 3 - Atividades de direção de unidades direta e imediatamente subordinadas a órgãos classificados no Grupo-DAS-010; atividades de direção de unidades direta e imediatamente subordinadas a órgãos não correlacionados com categorias funcionais de nível superior e classificados no nível 3 do Grupo DAI, atividades de assistência intermediária da Administração.

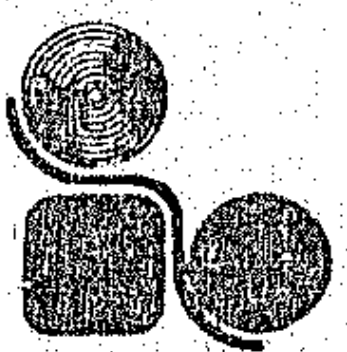
Nível 2 - Atividades de direção de unidades direta e imediatamente subordinadas a órgãos classificados no Grupo-DAS e no nível 3 deste grupo; atividades de assistência intermediária aos dirigentes de órgãos classificados no nível 2 do Grupo-DAS;

Nível 1 - Atividades de direção de unidades direta e imediatamente subordinadas aos órgãos compreendidos no nível 3 deste Grupo; atividades de assistência intermediária aos dirigentes de órgãos de direção compreendidos no nível 1 do Grupo-DAS, atividades de assistência intermediária a setores especializados da Assembléia Legislativa do tocante a suas funções específicas.

§ 3º - Aos níveis de classificação das funções compreendidas no Grupo - Direção e Assistência Intermediárias correspondem valores mensais de gratificação - denominada "Gratificação por Encargo de Direção e Assistência Intermediárias" - fixados em função da correlação com categorias funcionais de nível superior (Código PL-DAI-021) ou com categorias funcionais de nível médio (Código PL-DAI-022), cujos valores são os seguintes:

Nível	Correlação com Atividades	
	de nível superior	de nível médio
PL-DAI-020.3.....	5.200,00	4.000,00
PL-DAI-020.2.....	4.500,00	5.500,00
PL-DAI-020.1.....	3.800,00	3.080,00

Art. 3º - Poderá a Assembléia Legislativa, na implantação do Plano de Classificação de Cargos, transformar, em cargos em comissão ou em funções integrantes do Grupo - Direção e



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital
Anual: Cr\$ 2.700,00
Semestral: Cr\$ 1.400,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 5.000,00
Semestral: Cr\$ 2.500,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez
cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Assistência Intermediárias, encargos de Gabinete e funções gratificadas a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia e assessoramento superiores ou, direção, chefia e assistência intermediárias.

Art. 4º - Para o provimento dos cargos da Categoria Assessoramento Superior ou da Categoria - Assistência Intermediária correlacionada com atividades de nível superior, será exigida a qualificação mínima de graduação de curso de nível universitário, específico da área a que se destinar o assessoramento ou a assistência.

Art. 5º - Ao cargo de Secretário Legislativo, Símbolo PL-01, de que trata o artigo 4º da Lei nº 4.439, de 12 de dezembro de 1972, corresponde o vencimento fixado para o cargo do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, Código PL-DAS-011.4 de igual hierarquia.

Art. 6º - O funcionário nomeado para cargo em Comissão perderá, durante o período em que o exercer, o vencimento do cargo efetivo do que for ocupante, bem como quaisquer vantagens acessórias porventura percebidas, ressalvados o salário - família e a gratificação adicional por tempo de serviço, está calculada sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 7º - Os ocupantes das funções a que se refere esta Lei ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de funções de assistência intermediária correlacionadas com profissões para as quais se estabelece regime especial de trabalho.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Assembleia Legislativa, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada através de Resolução da Assembleia Legislativa por iniciativa da Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 10. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em
11 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

* Republicada por ter saído com incorreção no "D. O." nº 24.161, de 14.12.79.

(G. Reg. nº 3817)

DECRETO Nº 489 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1979
 Autoriza o Secretário de Estado da Fazenda, a conceder parcelamento de ICM, observadas as condições que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso IV da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Secretário de Estado da Fazenda, excepcionalmente, autorizado a conceder desdobramento em duas (02) parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias devido pelas empresas comerciais que realizam vendas pelo sistema de crediário ou de financiamento, correspondente às operações realizadas durante o mês de dezembro de 1979, vencendo a primeira no dia dez (10) de janeiro e a segunda no dia vinte (20) de fevereiro de 1980.

Art. 2º - Não serão beneficiados com a faculdade estabelecida no Art. 1º, os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Estadual, relativamente ao ICM sobre operações realizadas até o mês de novembro de 1979.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3861 - Dia 22.12.79)

DECRETO Nº 491 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1979

Abre ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-..... 2.700.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.808, de 11 de dezembro de 1978.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO

0200

U. Orçamentária: TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO

0201

Função: Legislativa

01

Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa 02
 Subprograma: Controle Externo 002
 Projeto: Construção do Anexo ao Edifício - Sede do Tribunal 1.003
 4110.00 - Obras e Instalações Cr\$-2.700.000,00
 Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 14 de dezembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3863 - Dia 22.12.79)

PORTARIA Nº 243 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Determinar que o expediente nas Repartições Estaduais, nos dias 24 e 31 vindouros, seja cumprido no horário de 7:30 às 12:00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado

LEI 6.649 DE 16/05/79
NOVA LEI DO
INQUILINATO

Edição Imprensa Nacional opúsculo a venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 10,00.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 323 DE 12 DE OUTUBRO DE 1979
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), 161 item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais a Lei nº 4.473, de 09.07.1973, CARLOS DIAS RIBEIRO na função de Servente - Ref. 1 do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 27.006,00 (vinte e sete mil, e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral..... Cr\$ 1.798,00
Média aritmética da gratificação
de produtividade (quotas-30 meses)... Cr\$ 452,50

Provento mensal..... Cr\$ 2.250,50
Provento anual..... Cr\$ 27.006,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de outubro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.125 de 27.11.1979.

(G. Reg. nº 3852)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 488 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 3.728 de 01.10.79,

RESOLVE:

Redistribuir, PLÍNIO DOS SANTOS, Agente Tributário, GEP—TAF—503.3, da 2ª para a 5ª Região Fiscal - Breves.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7620 - Dia 22.12.79)

PORTARIA Nº 489 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 4.372 de 29.11.79,

RESOLVE:

Conceder dispensa, da função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico - Fiscais da 2ª Região Fiscal, símbolo FG—3, a funcionária MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MAUÉS, Fiscal de Tributos Estaduais GEP — TAF — 501.3.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7620 - Dia 22.12.79)

PORTARIA Nº 490 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 4.372 de 29.11.79,

DESIGNAR:

DÉCIO DA ROSA PEREIRA, Guarda Fiscal Ref. III, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico - Fiscais, da 2ª Região Fiscal - Castanhal, símbolo FG—3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7620 - Dia 22.12.79)

PORTARIA Nº 491 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 416, de 18.10.79, pelas quais justificou plenamente o motivo de retardamento de seus trabalhos, bem como da necessidade de prorrogação.

RESOLVE:

PRORROGAR, ex-vi do art. 198, da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos

Civis do Estado e dos Municípios), por trinta (30) dias, os trabalhos da referida Comissão.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7618 - Dia 22.12.79)

PORTARIA Nº 492 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 8 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 4.538 de 18.12.79,

RESOLVE:

Autorizar o Banco Brasileiro de Descontos S/A, através de sua Agência localizada na cidade de Conceição do Araguaia, sito a Avenida Cel. Norberto Lima nº 84, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 138, de 20 de setembro de 1973.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7619 - Dia 22.12.79)

PORTARIA Nº 493 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

Aprovar, de conformidade com o disposto na Portaria nº 379, de 27.11.78, a Escala de Férias anexa, dos servidores localizados nos Órgãos de

Assistência Direta e Imediata ao Secretário de Estado da Fazenda, correspondente ao exercício de 1980 e as pertinentes ao exercício de 1979, não gozadas em tempo hábil por imperiosa necessidade de serviço.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7617 - Dia 22.12.79)

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE ESCALA DE FÉRIAS - EXERCÍCIO DE 1980

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			ÓRGÃO: CHEFIA DE GABINETE (SEFA)		
Nº	NOME	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	M E S	
				PERÍODO	EXERCÍCIO
01	Carlos Hachem Chaves	700.460	Chefia de Gabinete	01.02.80 a 02.03.80	1980
02	Antônio Carlos Porto de Oliveira Folha	236.465	Chefia de Gabinete	02.07.80 a 31.07.80	1980
03	Álvaro Moacyr Ribeiro	200.101	Chefia de Gabinete	02.03.80 a 31.03.80	1980
04	Nivaldina dos Santos Cunha	200.106	Chefia de Gabinete	01.07.80 a 30.07.80	1980
05	Maria da Conceição dos Santos Facundo	228.348	Chefia de Gabinete	01.07.80 a 30.07.80	1980
06	Estrela Gonsales Navegantes	200.102	Chefia de Gabinete	01.07.80 a 30.07.80	1980
07	Manoel de Jesus Corrêa	905.777	Chefia de Gabinete	01.12.80 a 30.12.80	1980
08	Ismaelino do Vale Carvalho	200.306	Chefia de Gabinete	01.12.80 a 30.12.80	1980
09	João Henrique Ribeiro	208.642	Chefia de Gabinete	01.11.80 a 30.11.80	1980
10	Antônia Ceres Cunha de Oliveira	200.230	Chefia de Gabinete	01.12.80 a 30.12.80	1980

Secretaria de Estado da Fazenda. Em 10/12/1979

ÁLVARO MOACYR RIBEIRO

Diretor do Expediente

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE ESCALA DE FÉRIAS - EXERCÍCIO DE 1980

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			ÓRGÃO: ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS		
Nº	NOME	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	M E S	
				PERÍODO	EXERCÍCIO
01	Bernadete Isolina de Moraes Rego Barroso	221.551	Gab. Sec.	1º a 30/07/80	1980
02	Nina Maria Sales de Queirós	204.331	Gab. Sec.	1º a 30/05/80	1980
03	Nely Rabello Mendes	200.071	Gab. Sec.	4/02 a 04/03/80	1979
	Nely Rabello Mendes	200.071	Gab. Sec.	1º a 30/12/80	1980

Secretaria de Estado da Fazenda - Em, 23.11.1979

BERNADETE DE MORAIS REGO BARROSO

Assistente de Recursos Humanos — Mat. 221.551

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE ESCALA DE FÉRIAS - EXERCÍCIO DE 1980

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA ÓRGÃO: ASSISTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	N O M E	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	M Ê S	
				P E R Í O D O	EXERCÍCIO
01	Nahirza Rodrigues de Almeida	2113	Gab. - Sec.	1º a 30/12	1980
02	Maria Odaléa de Sousa	200091	Gab. - Sec.	1º a 30/03	1980
03	Maria Fernandes Estevens	200088	Gab. - Sec.	11/2 a 11/3	1980

NAHIRZA RODRIGUES DE ALMEIDA
Assistente de Comunicação Tributária

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE ESCALA DE FÉRIAS - EXERCÍCIO DE 1980

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA ÓRGÃO: ASSESSORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

Nº	N O M E	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	M Ê S	
				P E R Í O D O	EXERCÍCIO
01	Mário Dias da Silva	200191	AT	01-08 a 30-08-80	1979
01	Mário Dias da Silva	200191	AT	01-10 a 30-10-80	1980
02	Leila Badarane Jorge	236475	AT	01-07 a 30-07-80	1979
02	Leila Badarane Jorge	236475	AT	01-12 a 30-12-80	1980
03	Deoclécio Gadelha Barbosa	200334	AT	15-01 a 15-02-80	1979
03	Deoclécio Gadelha Barbosa	200334	AT	01-07 a 30-07-80	1980
04	Maria Célia Venturiere	200231	AT	01-12 a 30-12-80	1980

Assessoria de Assuntos Tributários, em 03 de dezembro de 1979.
MÁRIO DIAS DA SILVA
Assessor Tributário — Matrícula 200.191

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE ESCALA DE FÉRIAS - EXERCÍCIO DE 1980

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA ÓRGÃO: ASSISTÊNCIA DE RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Nº	N O M E	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	M Ê S	
				P E R Í O D O	EXERCÍCIO
01	Diana Maria Coelho de Souza Figueiredo	236.187	Gab. - Sec.	01 a 30 de julho	1980
02	Maria da Natividade de Ataíde Moreira	253.154	Gab. - Sec.	01 a 30 de março	1980

Secretaria de Estado da Fazenda. Em, 22 de novembro de 1979.
DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO
Assistente — Matrícula nº 236.187

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE ESCALA DE FÉRIAS - EXERCÍCIO DE 1980

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA ÓRGÃO: ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Nº	N O M E	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	M Ê S	
				P E R Í O D O	EXERCÍCIO
01	Antônio Klinger de Sousa	236.261	Assessoria de Assun- tos Econômicos	01 a 30 de junho	1980
02	Elisabeth Nunes dos Santos	222.053	Assessoria de Assun- tos Econômicos.	01 a 30 de julho	1980
03	Regina Maria Rocha de Jesus	223.877	Assessoria de Assuntos Econômicos	01 a 30 de julho	1980

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE ESCALA DE FÉRIAS - EXERCÍCIO DE 1980

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ÓRGÃO: ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Nº	N O M E	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	M E S	
				P E R Í O D O	EXERCÍCIO
01	Rosemary Alcântara dos Reis	201.346	Assessoria de Planeja- mento.	De: 01.12 a 30.12	1980
02	Rosália Ruth Franco de Castro	200.296	Assessoria de Planeja- mento.	De: 01.07 a 30.07	1980

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE ESCALA DE FÉRIAS - EXERCÍCIO DE 1980

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ÓRGÃO: COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔ-
MICO-FISCAIS.

Nº	N O M E	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	M E S	
				P E R Í O D O	EXERCÍCIO
01	Rui de Carvalho	231.232	CIEF	01 a 31 de dezembro/80	1980
02	Maria Flora Gomes da Silva	236.258	CIEF	01 a 30 de outubro/80	1980
03	Vanda Cerqueira dos Santos Cardoso	238.504	CIEF	01 a 30 de julho/80	1980
04	Célia Maria de Oliveira	911.504	CIEF	01 a 30 de julho/80	1980
05	Antônio Cecim Abraão	235.149	CIEF	01 a 30 de agosto/80	1980
06	Sérgio Ricardo Saraiva Costa	070.129	CIEF	01 a 30 de junho/80	1980
07	José Bonifácio da Silva Santos	237.822	CIEF	01 a 30 de janeiro/80	1980
08	Maria Angélica Freire Costa	070.126	CIEF	01 a 30 de junho/80	1980
09	Zadir Pereira da Silva	201.366	CIEF	01 a 30 de julho/80	1980
10	Amiralva Maria de Souza Silva	912.401	CIEF	01 a 30 de janeiro/80	1980
11	Doroti Pinto Debs	201.415	CIEF	01 a 30 de julho/80	1980
12	José Ari Chaves da Cruz	070.037	CIEF	01 a 30 de junho/80	1980

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE ESCALA DE FÉRIAS - EXERCÍCIO DE 1980

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ÓRGÃO: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

Nº	N O M E	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	M E S	
				P E R Í O D O	EXERCÍCIO
01	Maria Águida Gomes de Carvalho	204.515	Coord. Fiscalização	01 a 30 de janeiro	1980
02	Waldete do Rosário Serra	200.969	Coord. Fiscalização	01 a 30 de janeiro	1980
03	Nefitali dos Santos Neto	239.002	Coord. Fiscalização	01 a 30 de maio	1980
04	Maria das Graças Cunha Santos	223.317	Coord. Fiscalização	01 a 30 de junho	1980
05	José Ribamar Pastana Araújo	907.012	Coord. Fiscalização	01 a 30 de julho	1980
06	Maria do Céu Carvalho Menezes	228.746	Coord. Fiscalização	01 a 30 de julho	1980
07	Catarina das Graças Miranda Gomes	238.507	Coord. Fiscalização	01 a 30 de novembro	1980
08	Rosivan José Nassar de Souza	200.222	Coord. Fiscalização	01 a 30 de dezembro	1980

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA ESCALA DE
FÉRIAS EXERCÍCIO/1980

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO

NOME - MATRÍCULA - LOCALIZAÇÃO - MES/PERÍODO - EXERCÍCIO

Maria Thereza Cabeça Braz - 201.293 - Divisão de Controle Finan-
ceiro - 01/01 a 30/01/80 - 1979; Maria Regina da Conceição Pinto - 238.194 -
Gabinete do D.C.C.E. - 01/06 a 30/07/80 - 1979; Delnerio Martins de Jesus -
905.776 - Contadoria Setorial (SEDUC) - 01/01 a 30/01/80 - 1980; Zeneide
Benedita Limão Aguiar - 239.060 - Contadoria Setorial (SEAD) - 01/01 a
30/01/80 - 1980; Norma Lúcia de Campos Gemaque - 70.096 - Contadoria
Setorial (SEPLAN) - 01/02 a 01/03/80 - 1980; Venize Conceição Ribeiro Trindade -
201.352 - Contadoria Setorial (SAGRI) - 01/02 a 01/03/80 - 1980; Ode-

nando Sena Carvalho — 238.255 — Contadoria Setorial (GABGOV) — 01/10 a 30/10/80 — 1980; Jackson Felgueiras Reis — 236.225 — Assistência Técnica do DCEE — 01/11 a 30/11/80 — 1980; Maria Thereza Cabeça Braz — 201.293 — Div. Controle Financeiro — 01/11 a 30/11/80 — 1980; Lucivaldo Dias Souza — 238.489 — Divisão de Contabilidade — 01/12 a 30/12/80 — 1980; Maria José da Costa Souza — 201.294 — Div. Controle Financeiro — 01/12 a 30/12/80 — 1980; Marcos de Oliveira Cardoso — 70.160 — Contadoria Setorial (SAGRI) — 01/12 a 30/12/80 — 1980; Suely Maria Ferreira Martins — 231.360 — Contadoria Setorial (SESPA) — 01/12 a 30/12/80 — 1980; Luiz Raimundo Carreira Costa — 201.339 — Gabinete do D.C.C.E. — 01/12 a 30/12/80 — 1980.

LUIZ DA COSTA LOPES

Diretor do DCEE

Secretaria de Estado da Fazenda, em 11 de dezembro de 1979.

MARISSETE ADEY COSTA SOUZA

Chefe do Serviço Pessoal¹.

Matrícula 201.389

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA ESTADUAL

NOME - MATRÍCULA - LOCALIZAÇÃO - MES/PERÍODO/EXERCÍCIO

01 - Raimundo Oliveira da Silva - 227.155 - Proc. G. Faz. Estadual — 01 a 30.01.80 — 1980; 02 - Raimundo Barral Monteiro - 236.190 - Proc. G. Faz. Estadual - 01 a 30.01.80 - 1980; 03 - Fátima Francieleide M. Pamplona — 231.735 - Proc. G. Faz. Estadual - 01 a 30.01.80 - 1980; 04 - Ulisses Eduard do Carvalho D'Oliveira - 200.349 - Proc. G. Faz. Estadual - 01.02 a 01.03.80 - 1980; 05 - Júlio Luiz dos Santos - 200.110 - Proc. G. Faz. Estadual - 01 a 30.06.80 - 1980; 06 - Carlos Allison Peixoto - 214.584 - Proc. G. Faz. Estadual — 01 a 30.07.80 - 1980; 07 - Bichara Fralha Neto - 200.893 - Proc. G. Faz. Estadual - 01 a 30.07.80 - 1979; 08 - Heloisa Tavares da Silva - 916.898 - Proc. G. Faz. Estadual - 01 a 30.07.80 - 1980; 09 - Maria de Fátima Silva - 228.356 - Proc. G. Faz. Estadual - 01 a 30.07.80 - 1980; 10 - Ruyvaldo Souza Correa - 237.767 - Proc. G. Faz. Estadual - 01 a 30.07.80 - 1980; 11 - Eliza Micaela Nagan - 238.984 - Proc. G. Faz. Estadual - 01 a 30.07.80 - 1980; 12 - Raymunda de Oliveira Lima - 200.068 - Proc. G. Faz. Estadual - 01 a 03.11.80 - 1980; 13 - Joana D'Arc Pinheiro Paes - 204.942 - Proc. G. Faz. Estadual - 01 a 30.11.80 - 1980; 14 - Rosa Maria da Costa Pedrosa (-) Proc. G. Faz. Estadual — 01 a 30.12.80 - 1980; 15 - Bichara Fralha Neto - 200.893 - Proc. G.

quias da Silva Marinho — 212.556 — Contadoria Setorial (SEDUC) — 01/03 a 30/03 — 1980; Carlos da Silva Souza — 217.763 — Contadoria Setorial (GABGOV) — 01/06 a 30/06/80 — 1980; Firmina de Melo Rodrigues — 202.123 — Contadoria Setorial (SESPA) - 01/06 a 30/06/80 — 1980; Maria do Céu Santana da Paixão — 239.754 — Contadoria Setorial (SEFA) — 01/06 a 30/06/80 - 1980; Alberto Antonio Pereira Dias - 239.505 - Contadoria Setorial (SESPA) - 01/07 a 30/07/80 - 1980; Benevenuta Vale da Silva - 219.405 - Contadoria Setorial (SESPA) — 01/07 a 30/07/80 — 1980; Bernadette de Lourdes Moraes de Melo — 70.129 — Contadoria Setorial (SEAD) — 01/07 a 30/07/80 — 1980; Doris Dulce de Castro Gomes Longobardi — 70.083 — Contadoria Setorial (SEFA) — 01/07 a 30/07/80 — 1980; Edila Fátima Gomes Beleza — 70.074 — Contadoria Setorial (SAGRI) — 01/07 a 30/07/80 — 1980; Elza Magalhães — Contadoria Setorial (SEPLAN) — 01/07 a 30/07/80 — 1980; Fátima Maria Damiana Martins da Cunha — 202.107 — Contadoria Setorial (SEFA) — 01/07 a 30/07/80 - 1980; Maria da Conceição Lopes Amaro — 70.077 — Contadoria Setorial (SEGUP) — 01/07 a 30/07/80 — 1980; Maria de Belém Marques de Lima — 201.342 — Contadoria Setorial (SAGRI) — 01/07 a 30/07/80 - 1980, Maria Ercília Braga Lima — 201.343 — Divisão de Contabilidade — 01/07 a 30/07/80 - 1980; Maria da Graça Marinelli Sampaio — 236.233 — Divisão de Auditoria — 01/07 a 30/07/80 - 1980; Maria Regina da Conceição Pinto — 238.194 — Gabinete do D.C.C.E. — 01/07 a 30/07/80 - 1980; Maria Tarcila Chagas de Freitas — 238.997 — Gabinete do D.C.C.E. — 01/07 a 30/07/80 - 1980; Odette de Souza Cardoso — 201.347 — Gabinete do D.C.C.E. — 01/07 a 30/07/80 — 1980; Olgarina Yrani Sampaio Medeiros — 201.347 — Div. de Controle Financeiro — 01/07 a 30/07/80 — 1980; Maximiana Hella Charone Loureiro — 236.224 — Divisão de Auditoria — 01/07 a 30/07/80 - 1980; Miriam Mendes Pascoal — 70.119 — Contadoria Setorial (SEDUC) — 01/07 a 30/07/80 — 1980, Paulo Nazareno Cardoso de Souza — 237.827 — Contadoria Setorial (SEVOP) — 01/07 a 30/07/80 - 1980; Raimundo Pereira de Souza — 201.348 — Divisão de Contabilidade — 01/07 a 30/07/80 - 1980; Renilde Conceição Pereira da Silva — 201.291 — Contadoria Setorial (GABGOV) — 01/07 a 30/07/80 — 1980; Venilson Pacini Nunes — 238.487 — Divisão de Contabilidade — 01/07 a 30/07/80 — 1980; Deusdeth Antonio Correa Pantoja — 238.488 — Divisão de Contabilidade — 01/08 a 30/08/80 — 1980, Juracy Alves de Oliveira — 238.996 — Contadoria Setorial (SEGUP) — 01/08 a 30/08/80 - 1980; Neley Silva das Neves — 231.361 — Contadoria Setorial (SEFA) — 01/08 a 30/08/80 - 1980; Luiz da Costa Lopes — 201.397 — Gabinete do D.C.C.E. — 01/09 a 30/09/80 — 1980; Maria Odelze Souza Viana — 212.601 — Contadoria Setorial (SEVOP) — 01/09 a 30/09/80 — 1980; Myrta Nunes Lopes — 700.529 — Divisão de Contabilidade — 01/09 a 30/09/80 - 1980; Antonio Fer-

xão Ribeiro Palhano - 01.392 - Serv. de Adm. de Edifícios - 01 a 30.07 - 1980;
12 - Fernando Duarte Pinto - 201.304 - Serv. de Adm. de Edifícios - 01 a
30.07 - 1980; 13 - Raimundo Monteiro Amorim - 200.046 - Serv. de Adm. de
Edifícios - 01 a 30.12 - 1980; 14 - Terezinha de Jesus Moura Veiga - 201.310 -
Serviço de Pessoal - 01.03 a 30.03 - 1979; 15 - Terezinha de Jesus Moura
Veiga - 201.310 - Serviço de Pessoal - 31.03 a 29.04 - 1980; 16 - Emilce da Sil-
veira Souza - 201.412 - Serviço de Pessoal - 01 a 30.05 - 1980; 17 - Zuleide Ta-
vares Henriques - 201.367 - Serviço de Pessoal - 01 a 30.07 - 1980; 18 - Waltra
Valente Monteiro - 228.749 - Serviço de Pessoal - 01 a 30.07 - 1980; 19 - Nilza
Gomes Braga - 201.386 - Serviço de Pessoal - 01.08 a 30.08 - 1979; 20 - Nilza
Gomes Braga - 201.386 - Serviço de Pessoal - 31.08 a 29.04 - 1980; 21 - Mari-
sete Adey Costa e Sousa - 201.389 - Serviço de Pessoal - 01.09 a 30.09 - 1980;
22 - Otávio do Carmo Ferreira - 201.308 - Serv. de Documentação - 02 a
31.01 - 1980; 23 - Waldemar Pereira Brandão - 228.347 - Serv. de Documen-
tação - 01 a 30.07 - 1980; 24 - Raul Marciano - 201.381 - Serv. de Embarcação
- 02 a 31.01 - 1980; 25 - Alderico Ferreira - 201.491 - Serv. de Embarcação -
03.03 a 01.04 - 1980; 26 - Paulo Fiolek - 905.225 - Serv. de Embarcação - 01 a
30.07 - 1980; 27 - Maria de Nazaré Correa - 200.966 - Serv. de Embarcação -
01 a 30.07 - 1980; 28 - Iracema Fernandes Machado de Miranda - 201.297 -
Serviço de Material - 02 a 31.01 - 1980; 29 - Maria de Nazaré Pena Bahia -
200.947 - Serviço de Material - 02 a 31.01 - 1979; 30 - Nilcelia Couto Flores -
200.958 - Serviço de Material - 01.02 a 01.03 - 1980; 31 - Creusa Ferreira da
Silva - 200.653 - Serviço de Material - 01.02 a 01.03 - 1980; 32 - Raimundo
Carlos Damasceno - 228.841 - Serviço de Material - 01.07 a 30.07 - 1980; 33 -
Maria de Nazaré Pena Bahia - 200.947 - Serviço de Material - 01 a 30.07 -
1979; 34 - Maria Rita Negrão Machado - 201.299 - Serviço de Material - 01 a
30.07 - 1979; 35 - Maria Rita Negrão Machado - 201.299 - Serviço de Mate-
rial - 31.07 a 29.08 - 1980; 36 - Antonia Lima Garcez - 200.077 - Serviço de Fi-
nanças - 02.01 a 31.01 - 1980.

37 - Maria Lúcia Soares - 201.333 - Serviço de Finanças - 11.02 a 10.03.80 -
1979; 38 - Maria José Magalhães - 223.316 - Serviço de Finanças - 03.03 a
01.04.80 - 1980; 39 - Maria de Lourdes Moraes - 201.293 - Serviço de Fi-
nanças - 01.04 a 30.04.79 - 1979; 40 - Maria de Lourdes Moraes - 201.293 -
Serviço de Finanças - 01.05 a 30.05.80 - 1980; 41 - Maria Mercedes Rolim da
Mota - 200.248 - Serviço de Finanças - 02.06 a 01.07.80 - 1980; 42 - Clelia de
Nazaré dos Santos Condurú - 201.312 - Serviço de Finanças - 01 a 30.07 -
1980; 43 - Maria Lúcia Soares - 201.333 - Serviço de Finanças - 01 a 30.08 -
1980; 44 - Raimunda Clea de Sousa Nascimento - 201.322 - Serviço de Fi-
nanças - 01 a 30.12 - 1980; 45 - Laércio Monteiro Marques - 201.397 - Ser-
viços de Viaturas - 02 a 31.01 - 1980; 46 - Raimundo Oliveira da Silva -

Faz. Estadual - 01 a 30.12.80 - 1980; 16 - Rosalina Pinto da Costa da Luz (-)
Proc. G. Faz. Estadual - 01 a 30.12.80 - 1980.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 11 de dezembro de 1979.

Procurador Geral da Fazenda Estadual

a) Ilegível

MARISETE ADEY COSTA E SOUZA

Chefe do Serviço de Pessoal

Matricula 201.389

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA ORGÃO: COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

Nº - NOME - MATRICULA - LOCALIZAÇÃO - MES/PERÍODO/EXERCÍ-
CIO

01 - Luiz Antonio Bastos Meschede - 70.194 - Coord. de Arrecadação -
8/04 a 7/05/80 - 1980; 02 - Samuel Ferreira da Silva - 70.150 - Coord. de Ar-
recadação - 4/02 a 4/03/80 - 1980; 03 - Nair Ceres Almeida Lobão - 200.079 -
Coord. de Arrecadação - 7/07 a 5/08/80 - 1980; 04 - Maria do Rosário Olivei-
ra Uchôa - 200.042 - Coord. de Arrecadação - 7/11 a 6/12/80 - 1980; 05 - Ro-
salina Araújo Meschede - 238.162 - Coord. de Arrecadação - 8/04 a 7/05/80 -
1980; 06 - Romualdo Favacho - 201.378 - Coord. de Arrecadação - 3/10 a
2/11/80 - 1980; 07 - Nelson Madeira Casara - 236.191 - Coord. de Arreca-
dação - 3/07 a 5/08/80 - 1980; 08 - Alaide Maria dos Santos Ferreira -
236.259 - Coord. de Arrecadação - 6/06 a 7/07/80 - 1980; 09 - Eliana Maria
Cunha Bezerra - 228.355 - Coord. de Arrecadação - 6/10 a 4/11/80 - 1980.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 13 de dezembro de 1979.

LUIZ ANTONIO BASTOS MESCHÉDE

Coordenador de Arrecadação

Mat. 70.194

MARISETE ADEY COSTA E SOUZA

Chefe do Serviço de Pessoal

Matricula 201.389

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA ORGÃO: DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Nº - NOME - MATRICULA - LOCALIZAÇÃO - MES/ PERÍODO/EXER-
CÍCIO

1 - Wanda Raimunda de Carvalho Santos - 201.326 - Departamento
Financeiro - 01.01.80 a 30.01.80 - 1980; 2 - Conceição Silva da Costa - 200.065

- Departamento Financeiro - 01.01.80 a 30.01.80 - 1980; 3 - Maria de Jesus Lima Furtado - 228.350 - Departamento Financeiro - 01.03.80 a 30.03.80 - 1980; 4 - Lucyalva Monteiro Penna de Carvalho - 201.329 - Departamento Financeiro - 01.07.80 a 30.07.80 - 1980; 5 - Maria de Nazaré Pena Marques - 201.320 - Departamento Financeiro - 01.07.80 a 30.07.80 - 1980; 6 - Maria das Graças de Araújo Marinho - 228.352 - Departamento Financeiro - 01.07.80 a 30.07.80 - 1980; 7 - Ivailde Maciel Lima - 236.242 - Departamento Financeiro - 01.07.80 a 30.07.80 - 1980; 8 - Marinete Lima da Silva - 231.359 - Departamento Financeiro - 01.08.80 a 30.08.80 - 1980; 9 - Terezinha Lobato Vitelli - 201.323 - Departamento Financeiro - 01.09.80 a 30.09.80 - 1980; 10 - Eliene Gaspar Silva - 70.032 - Departamento Financeiro - 01.10.80 a 30.10.80 - 1980; 11 - Angela de Fátima Paiva de Azevedo - 70.162 - Departamento Financeiro - 01.12.80 a 30.12.80 - 1980; 12 - Regina Pantoja Gonçalves - 236.487 - Departamento Financeiro - 01.02.80 a 01.12.80 - 1980.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 13 de dezembro de 1979.

ELIENE GASPARG SILVA

Diretor do Departamento Financeiro

Matrícula 70.032

Secretaria de Estado da Fazenda, em 14 de dezembro de 1979.

MARISETE ADEY COSTA E SOUZA

Chefe do Serviço de Pessoal

Matrícula 201.389

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEFA

Nº - NOME - MATRÍCULA - LOCALIZAÇÃO - MES/PERÍODO/EXERCÍCIO

01 - Rosinei de Sousa Vasconcelos - 253.497 - Gabinete do Diretor - 07.01 a 05.02 - 1979; 02 - Rubens Guilherme Barbosa da Conceição - 235.755 - Gabinete do Diretor - 01 a 30.07 - 1980; 03 - Rosinei de Sousa Vasconcelos - 253.497 - Gabinete do Diretor - 01 a 30.10 - 1980; 04 - Aldina Brito Sales - 223.282 - Gabinete do Diretor - 01 a 30.12 - 1980; 05 - Geraldo Rodrigues Tavares - 200.045 - Serv. de Adm. de Edifícios - 01.02 a 01.03 - 1980; 06 - João Batista Ribeiro Palhano - 237.664 - Serv. de Adm. de Edifícios - 03.03 a 01.04 - 1980; 07 - Paulo Duarte Pinto - 201.305 - Serv. de Adm. de Edifícios - 03.03 a 01.04 - 1980; 08 - Claudete Pinto da Silva - 201.318 - Serv. de Adm. de Edifícios - 01 a 30.04 - 1980; 09 - Benedita Oliveira Cardoso - 70.124 - Serv. de Adm. de Edifícios - 01 a 30.07 a 1980; 10 - Oseias Monteiro da Costa - 211.483 - Serv. de Adm. de Edifícios - 01 a 30.05 - 1980; 11 - Manoel da Pai-

227.155 - Serviço de Viaturas - 02 a 31.01 - 1980; 47 - Armando Santos Ferreira - 200.055 - Serviço de Viaturas - 04.02 a 03.03 - 1980; 48 - Eudes Amorim da Silva - 230.455 - Serviço de Viaturas - 03.03 a 02.04 - 1980; 49 - Odeimar Barros da Silva - 201.119 - Serviço de Viaturas - 03.04 a 02.05 - 1980; 50 - José Ferreira Lima - 900.018 - Serviço de Viaturas - 02.05 a 02.06 - 1980; 51 - Expedito Maranhão Guimarães - 904.984 - Serviço de Viaturas - 02.06 a 01.07 - 1980; 52 - Antonio Fernando de Lima - 236.117 - Serviço de Viaturas - 01.07 a 30.07 - 1980; 53 - Paulo Gessualdo Neto Sabado - 200.124 - Serviço de Viaturas - 01.07 a 30.07 - 1980; 54 - Walter da Silva Costa - 237.761 - Serviço de Viaturas - 01.07 a 30.07 - 1980; 55 - Pedro Maurício Neto Sabado - 200.048 - Serviço de Viaturas - 01.07 a 30.07 - 1980; 56 - Ozielas Souza Camara - 201.058 - Serviço de Viaturas - 03.11 a 02.12 - 1980; 57 - Odias Moraes Ferreira - 228.359 - Serviço de Viaturas - 02.12 a 31.12 - 1980; 58 - Henrique Teixeira da Silva - 228.358 - Serviço de Comunicações - 01.02 a 01.03 - 1979; 59 - Henrique Teixeira da Silva - 228.358 - Serviço de Comunicações - 01.02 a 01.03 - 1979; 60 - Maria Regina Santos Cavalcante - 201.394 - Serviço de Comunicações - 01 a 30.07 - 1980; 61 - João Favacho da Silva - 238.266 - Serviço de Comunicações - 01 a 30.09 - 1980; 62 - Pedro Paulo Virgolino de Souza - 228.346 - Serviço de Comunicações - 03.11 a 02.12 - 1980; 63 - Clara Matins de Souza Junior - 228.346 - Serviço de Comunicações - 01 a 30.12 - 1980.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 13 de dezembro de 1979.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Matrícula 253.497

Subst. do Diretor do Dep. Adm. Geral

Confere:

Secretaria de Estado da Fazenda, em 13 de dezembro de 1979.

MARISETE ADEY COSTA E SOUZA

Chefe do Serviço de Pessoal

Matrícula 201.389

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE ESCALA DE FÉRIAS EXERCÍCIO DE 1980

ENTIDADE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ÓRGÃO: DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-1ª Região Fiscal

Nº	NOME	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	MÊS	PERÍODO	EXERCÍCIO
01	Alexandre Farah Neto	236.574	Div. Reg. Fiscalização	01.01 a 30.01.1980	1979; 02 - Pedro Leon da Rosa - 215.531 - Div. Reg. Fiscalização	01.01 a 30.01.1980 - 1979; 03 - Wilson Alfredo de Lima - 200.228 - Div. Reg. Fis-

Eco. Fiscais - 01.04 a 30.04.1980 - 1980; 72 - Alcina da Conceição Leal - 200.129 - Div. Reg. Eco. Fiscais - 01.06 a 30.06.1980 - 1980; 73 - Antonio Sousa de Mendonça - 911.505 - Div. Reg. Eco. Fiscais - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 74 - Leida Coimbra Valinoto - 222.058 - Div. Reg. Eco. Fiscais - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 75 - Maria de Sousa Rolim - 200.249 - Div. Reg. Eco. Fiscais - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 76 - Talva Antonia Ramos Pena - 911.326 - Div. Reg. Eco. Fiscais - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 77 - Clarisse Ribeiro - 200.232 - Div. Reg. Eco. Fiscais - 01.08 a 30.08.1980 - 1980; 78 - Terezinha de Jesus Luz Maia - 200.232 - Div. Reg. Eco. Fiscais - 01.09 a 30.09.1980 - 1980; 79 - Marilda Santos Fernandes - 200.049 - Div. Reg. Eco. Fiscais - 01.10 a 30.10.1980 - 1980; 80 - Gulomar dos Santos Amorim - 200.083 - Div. Reg. Eco. Fiscais - 16.11 a 15.12.1980 - 1980; 81 - Edmundo Clemente Nogueira - 991.484 - Div. Reg. Eco. Fiscais - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 82 - Margarida Pinheiro Rodrigues da Costa - 213.349 - Div. Reg. Eco. Fiscais - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 83 - Oscar Rodolfo Bezerra Lauzid - 200.001 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.01 a 30.01.1980 - 1980; 84 - José Maria Barros - 200.023 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.01 a 30.01.1980 - 1980; 85 - Renato Sousa de Almeida - 200.009 - Posto Faz. Est. E. Nova - 20.01 a 19.02.1980 - 1980; 86 - Emilio Severo Pina - 200.168 - Posto Faz. Est. E. Nova - 20.01 a 19.02.1980 - 1980; 87 - Alvaro Castro Braga - 200.044 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 88 - Francisco Alberto Kzan - 900.858 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 89 - Manoel Teixeira de Oliveira - 200.126 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.03 a 30.03.1980 - 1980; 90 - Wagner Duarte dos Santos - 200.050 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.03 a 30.03.1980 - 1980; 91 - José Malaquias de Lima - 200.143 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.03 a 30.03.1980 - 1980; 92 - José Vitor de Carvalho - 200.017 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.03 a 30.03.1980 - 1980; 93 - Antonio Amorim de Oliveira - 200.321 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.04 a 30.04.1980 - 1980; 94 - Tarcisio Correa de Brito - 200.117 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.04 a 30.04.1980 - 1980; 95 - Jurandir Modesto Frazão - 237.828 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.01 a 30.04.1980 - 1980; 96 - Haroldo Pina - 200.086 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.05 a 30.05.1980 - 1980; 97 - Orlando Gomes dos Santos - 200.035 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.05 a 30.05.1980 - 1980; 98 - José Ribamar Castro Carvalho - 200.251 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.05 a 30.05.1980 - 1980; 99 - Demétrio da Silva Barros - 200.172 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.06 a 30.06.1980 - 1980; 100 - Inacio Carvalho dos Santos - 200.159 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.06 a 30.06.1980 - 1980; 101 - João Batista Monteiro das Neves - 200.152 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.06 a 30.06.1980 - 1980; 102 - Benedito Luiz de França - 200.089 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 103 - Teodolfo Almeida - 200.008 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 104 - José Antonio Ribeiro - 200.157 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.07 a 30.07.1980 - 1980.

calização - 01.01 a 30.01.1980 - 1979; 04 - Wortgerm Castelo Branco - 200.227 - Div. Reg. Fiscalização - 01.01 a 30.01.1980 - 1980; 05 - Benjamin Dias Rodrigues - 201.364 - Div. Reg. Fiscalização - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 06 - Edwaldo Carvalho Martins - 916.379 - Div. Reg. Fiscalização - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 07 - Raimundo Emiliano Pantoja - 201.380 - Div. Reg. Fiscalização - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 08 - Francisco Assis de Andrade Rodrigues - 228.247 - Div. Reg. Fiscalização - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 09 - João de Miranda Leão - 200.207 - Div. Reg. Fiscalização - 01.02 a 01.03.1980 - 1979; 10 - Mary Rosa Melo Correa - 236.262 - Div. Reg. Fiscalização - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 11 - Celecina Cardoso Dias - 900.857 - Div. Reg. Fiscalização - 01.02 a 01.03.1980 - 1979; 12 - Iberê Barata - 200.192 - Div. Reg. Fiscalização - 01.03 a 30.03.1980 - 1980; 13 - José Monteiro de Pina - 200.206 - Div. Reg. Fiscalização - 01.03 a 30.03.1980 - 1980; 14 - Raimunda Irene dos Santos Nascimento - 201.396 - Div. Reg. Fiscalização - 01.03 a 30.03.1980 - 1980; 15 - Antônio Lopes dos Santos - 200.197 - Div. Reg. Fiscalização - 01.04 a 30.04.1980 - 1980; 16 - Sebastião Werneck de Miranda - 200.224 - Div. Reg. Fiscalização - 01.05 a 30.05.1980 - 1980; 17 - Virgílio Alves Barata - 200.226 - Div. Reg. Fiscalização - 01.06 a 30.06.1980 - 1980; 18 - Atílio Sena Gentil Junior - 900.857 - Div. Reg. Fiscalização - 01.06 a 30.06.1980 - 1980; 19 - Agrício Marinho de Carvalho - 200.092 - Div. Reg. Fiscalização - 01.06 a 30.06.1980 - 1980; 20 - Abelardo Lourenço Gomes Filho - 201.424 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 21 - Benedito Domingos Amorim - 205.945 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 22 - Guilherme Joaquim da Costa Filho - 200.204 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 23 - João de Miranda Leão - 200.207 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 24 - José Maria Chaves da Costa - 200.095 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 25 - Marciano Gonçalves Pereira - 200.214 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 26 - Marciano Lorena Martins - 200.216 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 27 - Manoel Tibiriçá Portugal - 201.361 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 28 - Miguel Joaquim Pacheco Alves - 201.395 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1979; 29 - Newton José Ribeiro de Figueiredo - 200.218 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 30 - Pedro Leon da Rosa - 215.531 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 31 - Salomão Essucy Soares - 200.225 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 32 - Wilson Alfredo de Lima - 200.228 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 33 - Celecina Cardoso Dias - 900.857 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 34 - João Jeremias Chene - 236.188 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 35 - Leila Carolina D'Ávila Bastos - 200.243 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 36 - Maria dos Anjos Rodrigues da Silva - 200.246 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 37 - Rosa Maria de Sousa - 200.075 - Div. Reg. Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980.

30.07.1980 - 1980; 105 - João de Albuquerque Paiva - 200.020 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 106 - Mario Lucio França Silva - 901.036 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 107 - Jonathas Damasceno Assunção - 200.151 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.08 a 30.08.1980 - 1980; 108 - Raimundo Antonio Mendonça - 200.005 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.08 a 30.08.1980 - 1980; 109 - Lionel Fontinelle Barbalho - 200.053 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.08 a 30.08.1980 - 1980; 110 - José Lucimar de Oliveira Lobato - 205.088 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.09 a 30.09.1980 - 1980; 111 - Rubens Nazaré Magalhães Neves - 200.051 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.09 a 30.09.1980 - 1980; 112 - Elias Monteiro Filho - 200.065 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.09 a 30.09.1980 - 1980; 113 - Antonio Rodrigues dos Santos - 200.031 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.10 a 30.10.1980 - 1980; 114 - Luis Maia de Oliveira Filho - 200.013 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.10 a 30.10.1980 - 1980; 115 - Ubiratan Alfredo Frazão - 237.828 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.10 a 30.10.1980 - 1980; 116 - José Luis Maia França - 228.750 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.11 a 30.11.1980 - 1980; 117 - Manoel Felipe Bentes Lobo - 200.140 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.11 a 30.11.1980 - 1980; 118 - Pedro Cassio Bezerra Lauzid - 200.123 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 119 - Teodolfo Almeida - 200.008 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 120 - José Ferreira de Sousa - 226.408 - Posto Faz. Est. E. Nova - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 121 - Afonso Magalhães Braga - 200.030 - C. de Fiscalização - 01.01 a 30.01.1980 - 1980; 122 - Bertoldo Garcia Beleza - 200.179 - C. de Fiscalização - 01.01 a 30.01.1980 - 1980; 123 - Carmito Carneiro Pinho - 200.176 - C. de Fiscalização - 01.01 a 30.01.1980 - 1980; 124 - Osvaldo Rodolfo dos Santos - 200.010 - C. de Fiscalização - 01.01 a 30.01.1980 - 1980; 125 - Valdemar Barros da Silva - 200.433 - C. de Fiscalização - 01.01 a 30.01.1980 - 1980; 126 - Eduardo de Sousa Forte - 200.170 - C. de Fiscalização - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 127 - Honorino de Lima Ribeiro - 200.161 - C. de Fiscalização - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 128 - José Maria Gomes Vasconcelos - 200.019 - C. de Fiscalização - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 129 - Jarbas Cordeiro Dias - 228.152 - C. de Fiscalização - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 130 - Osvaldo Fonseca Cardias - 200.012 - C. de Fiscalização - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 131 - Agostinho Americo da Fonseca - 200.180 - C. de Fiscalização - 01.03 a 30.03.1980 - 1980; 132 - Aderson Alvares Pessoa - 200.185 - C. de Fiscalização - 01.03 a 30.03.1980 - 1980; 133 - Antonio José Rodrigues de Araújo Silva - 200.237 - C. de Fiscalização - 01.03 a 30.03.1980 - 1980; 134 - João Batista Norah Virgolino - 200.158 - C. de Fiscalização - 01.03 a 30.03.1980 - 1980; 135 - Theobaldo de Brito Farias - 201.370 - C. de Fiscalização - 01.03 a 30.03.1980 - 1980; 136 - Maria Ivone Godinho de Moraes - 200.187 - C. de Fiscalização - 01.04 a 30.04.1980 - 1980; 137 - Antenor de Melo Correa - 200.184 - C. de Fiscalização - 01.05 a 30.05.1980 - 1980; 138 - Claudemir Braga - 200.178 - C. de Fiscalização - 1.07 a 30.07.1980 - 1980; 38 - Rosa Maria Teixeira da Silva - 201377 - Div. Reg. Fiscalização - 1.07 a 30.07.1980 - 1980; 39 - Raimunda Barroso Matos - 238252 - Div. Reg. Fiscalização - 1.07 a 30.07.1980 - 1980; 40 - Vitoria Vale da Purificação - 200254 - Div. Reg. Fiscalização - 1.07 a 30.07.1980 - 1980; 41 - Neusa Moraes de Carvalho - 200080 - Div. Reg. Fiscalização - 1.09 a 30.09.1980 - 1980; 42 - Newton Pessoa de Oliveira - 201388 - Div. Reg. Fiscalização - 1.10 a 30.10.1980 - 1980; 43 - Alderico Ribeiro Ayres - 201425 - Div. Reg. Fiscalização - 1.10 a 30.10.1980 - 1980; 44 - Maria das Graças da Silva Lopes - 238210 - Div. Reg. Fiscalização - 1.11 a 30.11.1980 - 1980; 45 - José Alberto Sidrim - 200211 - Div. Reg. Fiscalização - 1.12 a 30.12.1980 - 1980; 46 - Raimundo da Silveira Pauxis - 200220 - Div. Reg. Fiscalização - 1.12 a 30.12.1980 - 1980; 47 - Adelaide Rodrigues Lopes - 238209 - Div. Reg. Fiscalização - 1.12 a 30.12.1980 - 1980; 48 - Maria das Graças Matos Costa - 201390 - Div. Reg. Fiscalização - 1.12 a 30.12.1980 - 1980; 49 - José Moacyr Chagas - 236535 - Div. Reg. Fiscalização - 1.12 a 30.12.1980 - 1980; 50 - Norma Felix de Sá - 900.855 - Div. Reg. Arrecadação - 01.01 a 30.01.1980 - 1979; 51 - Maria Filomena Melém Braga - 230.985 230.985 - Div. Reg. Arrecadação - 04.02 a 04.03.1980 - 1980; 52 - Carmem Dilce Pereira Furtado - 911.327 - Div. Reg. Arrecadação - 15.02 a 15.03.1980 - 1979; 53 - Dinair Augusta Sousa de Sousa - 900.862 - Div. Reg. Arrecadação - 01.06 a 30.06.1980 - 1979; 54 - Pedro Augusto da Cunha Correa - 201.389 - Div. Reg. Arrecadação - 01.06 a 30.06.1980 - 1979; 55 - Carmem Dilce Pereira Furtado - 911.327 - Div. Reg. Arrecadação - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 56 - Maria de Lourdes dos Anjos Pinheiro - 229.330 - Div. Reg. Arrecadação - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 57 - Nelson Calandrin de A. Carvalho - 235.147 - Div. Reg. Arrecadação - 01.07 a 30.07.1980 - 1979; 58 - Odineia da Costa Coelho - 070.089 - Div. Reg. Arrecadação - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 59 - Pedro Augusto Cunha Correa - 201.389 - Div. Reg. Arrecadação - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 60 - Talmely de Fatima Pena Sodré - 070.166 - Div. Reg. Arrecadação - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 61 - Dinair Augusta Sousa de Sousa - 900.852 - Div. Reg. Arrecadação - 01.08 a 30.08.1980 - 1980; 62 - Oneide Ferreira Pinto - 229.327 - Div. Reg. Arrecadação - 01.10 a 30.11.1980 - 1980; 63 - Norma Felix de Sá - 900.855 - Div. Reg. Arrecadação - 01.11 a 30.11.1980 - 1980; 64 - Maria Escolástica Ferreira da Luz - 900.856 - Div. Reg. Arrecadação - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 65 - Nadir Maria dos Santos - 200.084 - Div. Reg. Arrecadação - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 66 - Nelson Calandrin de A. Carvalho - 235.147 - Div. Reg. Arrecadação - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 67 - Adilson João Ledo Barbosa - 070.175 - Div. Reg. Eco. Fiscais - 01.01 a 30.01.1980 - 1980; 68 - Ivana do Amaral Cardoso - 200.105 - Div. Reg. Eco. Fiscais - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 69 - Antonio Sousa de Mendonça - 911.505 - Div. Reg. Eco. Fiscais - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 70 - Raimunda Ruth Alves Barata - 220.256 - Div. Reg. Eco. Fiscais - 01.03 a 30.03.1980 - 1980; 71 - Naldyr Coeli Lauzid - 200.069 - Div. Reg.

01.05 a 30.05.1980 - 1980; 139 - Fernando Seabra Gomes - 200.052 - C. de Fiscalização - 01.05 a 30.05.1980 - 1980; 140 - José de Miranda Cardoso - 200.653 - C. de Fiscalização - 01.06 a 30.06.1980 - 1980; 141 - Adelmo dos Reis Dias - 237.824 - C. de Fiscalização - 01.06 a 30.06.1980 - 1980; 142 - Clodoaldo Eça de Almeida - 200.028 - C. de Fiscalização - 01.06 a 30.06.1980 - 1980; 143 - Benedito Carvalho de Oliveira - 206.079 - C. de Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 144 - Maynard Jones Paiva - 200.137 - C. de Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 145 - José Martins da Luz - 206.362 - C. de Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 146 - Manoel de Oliveira Chaves - 200.134 - C. de Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 147 - Raimunda Sara Cavalcante Margas - 900.259 - C. de Fiscalização - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 148 - Haroldo Ferreira Parente - 200.160 - C. de Fiscalização - 01.08 a 30.08.1980 - 1980; 149 - Jeronimo Raimundo da Silva - 200.144 - C. de Fiscalização - 01.08 a 30.08.1980 - 1980; 150 - Nilcedia Conceição dos Santos Couto - 228.353 - C. de Fiscalização - 01.08 a 30.08.1980 - 1980; 151 - Raimundo Ciriaco de Araujo - 200.451 - C. de Fiscalização - 01.08 a 30.08.1980 - 1980; 152 - José de Queiroz Moreira - 200.150 - C. de Fiscalização - 01.09 a 30.09.1980 - 1980; 153 - José Alves Monteiro - 900.019 - C. de Fiscalização - 01.09 a 30.09.1980 - 1980; 154 - Marcos Edson Brasil - 200.141 - C. de Fiscalização - 01.09 a 30.09.1980 - 1980; 155 - Eduardo Trindade - 237.826 - C. de Fiscalização - 01.09 a 30.09.1980 - 1980; 156 - Orlando Mendes dos Santos - 200.127 - C. de Fiscalização - 01.10 a 30.10.1980 - 1980; 157 - Humberto Leal da Costa - 200.354 - C. de Fiscalização - 01.10 a 30.10.1980 - 1980; 158 - Maria Eunice Potiguar - 200.247 - C. de Fiscalização - 01.10 a 30.10.1980 - 1980; 159 - Ricardo Bezerra Lauzid - 200.119 - C. de Fiscalização - 01.11 a 30.11.1980 - 1980; 160 - Mario Couto Rodrigues - 200.138 - C. de Fiscalização - 01.11 a 30.11.1980 - 1980; 161 - Luciano Gomes dos Santos - 200.396 - C. de Fiscalização - 01.11 a 30.11.1980 - 1980; 162 - Francisco Geraldo Sobrinho - 237.828 - C. de Fiscalização - 01.11 a 30.11.1980 - 1980; 163 - Abdias Ferreira Nunes - 200.293 - C. de Fiscalização - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 164 - Heleno Raimundo dos Santos - 200.365 - C. de Fiscalização - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 165 - Otavio Martiniano Mesquita - 200.128 - C. de Fiscalização - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 166 - Temistocles Amaral da Silva - 200.436 - P. Faz. Est. Icoaraci - 01.01 a 30.01.1980 - 1980; 167 - Mario Lincoln A. Celestino Teixeira - 200.056 - P. Faz. Est. Icoaraci - 01.01 a 30.01.1980 - 1979; 168 - Mario Lincoln A. Celestino Teixeira - 200.056 - P. Faz. Est. Icoaraci - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 169 - Irene de Oliveira Maia - 200.063 - P. Faz. Est. Icoaraci - 01.03 a 30.03.1980 - 1980; 170 - Antonia de Jesus M. David - 200.708 - P. Faz. Est. Icoaraci - 15.03 a 14.04.1980 - 1980; 171 - Carlos Picanço da Silva - 200.029 - P. Faz. Est. Icoaraci - 01.04 a 30.04.1980 - 1980; 172 - Adelcio Correa da Silva - 200.033 - P. Faz. Est. Icoaraci - 01.04 a 30.04.1980 - 1980; 173 - Lucio Gomes Mendes - 200.142 - P.

Paraguassu Pereira Abrahão - 909.270 - Div. Reg. Admin. Geral - 01.01 a 30.01.1980 - 1980; 209 - Pedro Paulo da Cunha - 200.004 - Div. Reg. Admin. Geral - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 210 - Lella Coelho - 209.093 - Div. Reg. Admin. Geral - 18.03 a 17.04.1980 - 1980; 211 - Marcos Hernando Coimbra dos Santos - 238.217 - Div. Reg. Admin. Geral - 01.06 a 30.06.1980 - 1980; 212 - Tertuliano Sousa - 200.258 - Div. Reg. Admin. Geral - 01.06 a 30.06.1980 - 1980; 213 - Ruth dos Remédios Branco - 200.094 - Div. Reg. Admin. Geral - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 214 - Iolanda Maria Franco de Sá Santos - 200.061 - Div. Reg. Admin. Geral - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 215 - Deusa Maria Leão Resende - 200.242 - Div. Reg. Admin. Geral - 01.07 a 20.07.1980 - 1980; 216 - Alderico Maia Avila - 200.076 - Div. Reg. Admin. Geral - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 217 - Juliano dos Santos Gomes - 200.357 - Div. Reg. Admin. Geral - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 218 - Celina Alves Maia - 200.074 - Div. Reg. Admin. Geral - 01.08 a 30.08.1980 - 1980; 219 - João Torres Oliveira - 239.043 - Div. Reg. Admin. Geral - 01.08 a 30.08.1980 - 1980; 220 - Vespertina Moreira da Silva - 200.065 - Div. Reg. Admin. Geral - 11.08 a 10.09.1980 - 1980; 221 - Expedito Maranhão Guimarães - 904.984 - Div. Reg. Admin. Geral - 01.10 a 30.10.1980 - 1980; 222 - Fernando Furtado de Miranda - 200.060 - Div. Reg. Admin. Geral - 01.11 a 30.11.1980 - 1980; 223 - Bazilio Valente de Mendonça - 200.082 - Div. Reg. Admin. Geral - 01.11 a 30.11.1980 - 1980; 224 - João Chagas dos Santos - 901.035 - Div. Reg. Admin. Geral - 01.11 a 30.11.1980 - 1980; 225 - Zelia Maria Maia - 200.067 - Div. Reg. Admin. Geral - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 226 - Carmem Conceição Santos Ribeiro - 200.239 - Div. Reg. Admin. Geral - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 227 - Raimundo Braga Sampaio - 236.476 - Gabinete Delegado - 01.01 a 30.01.1980 - 1979; 228 - Raimunda Angela Kzan - 229.329 - Gabinete Delegado - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 229 - Vera Lucia Miranda Almeida - 231.149 - Gabinete Delegado - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 230 - Luiz Octavio Braga Sampaio - 200.212 - Gabinete Delegado - 01.08 a 30.08.1980 - 1980; 231 - Raimundo Braga Sampaio - 236.476 - Gabinete Delegado - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 232 - Renato Stabislau Garcia - 200.203 - Posto Centro - 01.03 a 30.03.1980 - 1980; 233 - Manoel Augusto Miranda - 200.400 - Central Fiscalização - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 234 - Salim Khayat - 200.195 - Div. Reg. Fiscalização - 01.12 a 30.12.1980 - 1980.

Secretaria de Estado da Fazenda
Em 17.12.1979

MARISETE ADEY COSTA E SOUZA
Chefe do Serviço de Pessoal-Matricula 201.389

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE ESCALA DE FÉRIAS EXERCÍCIO DE 1980

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ÓRGÃO: D.R.F.E. - 2ª REGIÃO FISCAL

Nº - NOME - MATRÍCULA - LOCALIZAÇÃO - MÊS: JANEIRO
PERÍODO - EXERCÍCIO

JANEIRO

01 - João Borges Damasceno Filho - 239.539 - Castanhal - 02 a 31.01.80 - 1980; 02 - Osvaldo Trindade Filho - 200.195 - Castanhal - 02 a 31.01.80 - 1980; 03 - Edna Maria Oliveira Fernandes - 251.849 - Castanhal - 02 a 31.01.80 - 1980; 04 - Ivan Soares Pimentel - 206.291 - Castanhal - 02 a 31.01.80 - 1980; 05 - Arlindo Vilhena Barata - 205.902 - Vigia - 02 a 31.01.80 - 1980; 06 - Milton Oliveira - 200.132 - Paragominas - 02 a 31.01.80 - 1980; 07 - Antonio Salim Tavares Resque - 251.394 - Sta. Isabel do Pará - 02 a 31.01.80 - 1980; 08 - Mário Zinho de Oliveira - 206.322 - Sta. Isabel do Pará - 02 a 31.01.80 - 1980; 09 - Francisco Valentim da Costa - 206.312 - Capitão-Poço - 02 a 31.01.80 - 1980; 10 - Agamenon José Barros do Vale - 206.290 - Sta. Isabel do Pará - 02 a 31.01.80 - 1979; Agamenon José Barros do Vale - 206.290 - Sta. Isabel do Pará - 02 a 31.07.80 - 1980; 11 - Francisco Maciel Nogueira de Azevedo - 238.980 - Terra Alta - 02 a 31.01.80 - 1979; Francisco Maciel Nogueira de Azevedo - 238.980 - Terra Alta - 02 a 31.07.80 - 1980.

FEVEREIRO

01 - Antonio José Tavares Henriques - 253.234 - Castanhal - 01.02 a 02.03.80 - 1980; 02 - Júlio Walfredo de Aguiar - 210.415 - Castanhal - 01.02 a 02.03.80 - 1980; 03 - Isaac Jacob Serruya - 251.393 - Castanhal - 01.02 a 02.03.80 - 1980; 04 - Maria da Conceição da Silva Pinheiro - 253.236 - Castanhal - 01.02 a 02.03.80 - 1980; 05 - Oscarina da Conceição N. Dias - 238.992 - Castanhal - 01.02 a 02.03.80 - 1980; 06 - Maria das Graças da Silva Sousa - 238.988 - Castanhal - 01.02 a 02.03.80 - 1980; 07 - Maria Rute da Silva Pereira - 238.995 - Castanhal - 01.02 a 02.03.80 - 1980; 08 - Antonio Ferreira de Farias - 206.234 - Nova Timboteua - 01.02 a 02.03.80 - 1980; 09 - Clóvis Barros da Silva - 700.576 - Capanema - 01.02 a 02.03.80 - 1980; 10 - Antonio Arcaño da Costa - 216.125 - Capanema - 01.02 a 02.03.80 - 1980; 11 - Claudomiro Sousa da Silva - 237.770 - Sta. Isabel do Pará - 01.02 a 02.03.80 - 1980; 12 - João Dourado Marques - 205.889 - Sta. Isabel do Pará - 01.02 a 02.03.80 - 1980; 13 - Raimundo Nonato da Silva - 200.000 - Paragominas - 01.02 a 02.03.80 - 1980; 14 - Rubens Amintas - 206.012 - Vigia - 01.02 a 02.03.80 - 1980; 15 -

Faz. Est. Icoaraci - 01.05 a 30.05.1980 - 1980; 174 - Martinho Gonçalves da Silva - 200.408 - P. Faz. Est. Icoaraci - 01.05 a 30.05.1980 - 1980; 175 - Haroldo Nazaré Leal da Cunha - 200.162 - P. Faz. Est. Icoaraci - 01.06 a 30.06.1980 - 1980; 176 - Edilson de Oliveira Lima - 070.038 - P. Faz. Est. Icoaraci - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 177 - Maria do Socorro Pinheiro Cohen - 200.034 - P. Faz. Est. Icoaraci - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 178 - Waldemir Batista de Sena - 201.307 - P. Faz. Est. Icoaraci - 01.08 a 30.08.1980 - 1980; 179 - Argemiro Ferreira Machado - 200.032 - P. Faz. Est. Icoaraci - 01.09 a 30.09.1980 - 1980; 180 - Vitorio de Menezes Mari-gliani - 200.255 - P. Faz. Est. Icoaraci - 01.10 a 30.10.1980 - 1980; 181 - Vitor dos Santos Modesto - 200.007 - P. Faz. Est. Icoaraci - 01.11 a 30.11.1980 - 1980; 182 - Helio José de Araujo - 206.413 - P. Faz. Est. Mosqueiro - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 183 - Silvio de Freitas Pinheiro - 200.660 - P. Faz. Est. Centro - 01.01 a 30.01.1980 - 1980; 184 - Manoel José de Castro - 200.139 - P. Faz. Est. Centro - 01.01 a 30.01.1980 - 1980; 185 - Osvaldo Dias Monteiro - 200.130 - P. Faz. Est. Centro - 01.02 a 01.03.1980 - 1980; 186 - Evandro Carvalho Pereira - 200.167 - P. Faz. Est. Centro - 01.03 a 30.03.1980 - 1980; 187 - Luiz Gonzaga Jucá Neves - 200.057 - P. Faz. Est. Centro - 01.03 a 30.03.1980 - 1980; 188 - Elpidio Oliveira - 200.169 - P. Faz. Est. Centro - 01.04 a 30.04.1980 - 1980; 189 - Nilson Ferreira Nunes - 200.131 - P. Faz. Est. Centro - 01.05 a 30.05.1980 - 1980; 190 - José da Cunha Carvalho - 200.146 - P. Faz. Est. Centro - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 191 - Mac Donald da Conceição Brito - 200.133 - P. Faz. Est. Centro - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 192 - Paulo Gessualdo Neto Sabado - 200.124 - P. Faz. Est. Centro - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 193 - Osvaldino Batista de Sena - 200.126 - P. Faz. Est. Centro - 01.08 a 30.08.1980 - 1980; 194 - Clóvis Bahia - 200.174 - P. Faz. Est. Centro - 01.09 a 30.09.1980 - 1980; 195 - Gonçalo Batista de Moura - 200.058 - P. Faz. Est. Centro - 01.09 a 30.09.1980 - 1980; 196 - José da Paz Bou-lhosa - 214.540 - Agência Ananindeua - 01.01 a 30.01.1980 - 1980; 197 - Alcy Greco Monteiro - 205.901 - Agência Ananindeua - 01.01 a 19.02.1980 - 1979; 198 - Solange dos Santos Oliveira - 201.372 - Agência Ananindeua - 01.05 a 30.05.1980 - 1980; 199 - Raimunda Salomão Rossy - 206.342 - Agência Ananindeua - 01.06 a 30.06.1980 - 1980; 200 - Alcy Greco Monteiro - 205.901 - Agência Ananindeua - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 201 - Benedito Chaves de Oliveira - 206.079 - Agência Ananindeua - 01.09 a 30.09.1980 - 1980; 202 - Elias de Sousa Rodrigues - 206.197 - Agência de Soure - 01.02 a 01.03.1980 - 1979; 203 - Elias de Sousa Rodrigues - 206.197 - Agência de Soure - 01.07 a 30.07.1980 - 1980; 204 - Sebastião Costa Pereira - 206.330 - Ag. Ponta de Pedras - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 205 - Carlos Boulhosa Malato - 214.540 - Ag. Cachoeira Arari - 01.10 a 30.10.1980 - 1980; 206 - Rubenita Ma. das Graças Rossi de Oliveira - 238.279 - N.ª. Treinamento - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 207 - Maria Therezinha de Jesus França - 200.090 - N.ª. Treinamento - 01.12 a 30.12.1980 - 1980; 208 -

1980; 33 - Antonio Joaquim Moraes Noronha - 900.053 - Vila Rondon - 02 a 31.07.80 - 1980; 34 - Joaquim José Alves Pessoa - 238.998 - Itinga - 02 a 31.07.80 - 1980.

AGOSTO

01 - José Antonio Pinheiro Barata - 251.402 - Castanhal - 02 a 31.08.80 - 1980; 02 - Plínio dos Santos - 206.208 - Capanema - 02 a 31.08.80 - 1980; 03 - João Rodrigues de Lira Filho - 206.260 - Sta. Isabel do Pará - 02 a 31.08.80 - 1980; 04 - Donato Patrício de Paula - 200.171 - Gurupi - 02 a 31.08.80 - 1980.

SETEMBRO

01 - Josué Higino Cardoso - 200.153 - Castanhal - 01 a 30.09.80 - 1980; 02 - José Raimundo Monfredo Leite - 251.392 - Castanhal - 01 a 30.09.80 - 1980; 03 - João Batista Lima - Castanhal - 01 a 30.09.80 - 1980; 04 - Alfredo Lima das Neves - 901.276 - Vizeu - 01 a 30.09.80 - 1980.

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE ESCALA DE FÉRIAS - EXERCÍCIO DE 1980

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ÓRGÃO: D.R.F.E. - 2ª REGIÃO FISCAL

Nº - NOME - MATRÍCULA - LOCALIZAÇÃO
MÊS (OUTUBRO) - PERÍODO - EXERCÍCIO

OUTUBRO:

01 - Lídia Lopes de Lima - 238.985 - Castanhal - 02 a 31/10/80 - 1980; 02 - Eutiquio dos Santos - - Castanhal - 02 a 31/10/80 - 1980; 03 - Antônio Corrêa de Melo - 206.244 - S. Miguel do Guamã - 02 a 31/10/80 - 1980; 04 - José Casemiro Ribeiro - 206.328 - Capanema - 02 a 31/10/80 - 1980; 05 - Alfredo Picanço Rodrigues - 206.201 - Capanema - 02 a 31/10/80 - 1980; 06 - Antônio Fernandes da Silva - 206.406 - Capanema - 02 a 31/10/80 - 1980; 07 - João da Silveira Braga - 205.946 - Gurupi - 02 a 31/10/80 - 1980; 08 - Daniel Rodrigues de Freitas - 238.292 - Vila Mãe do Rio - 02 a 31/10/80 - 1980; 09 - José Danilo da Costa Sousa - 200.018 - Itinga - 02 a 31/10/80 - 1980.

FORMULÁRIO DE ESCALA DE FÉRIAS - EXERCÍCIO DE 1980
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ÓRGÃO: D.R.F.E. - 2ª REGIÃO FISCAL

Nº - NOME - MATRÍCULA - LOCALIZAÇÃO -
MÊS (NOVEMBRO) - PERÍODO - EXERCÍCIO

NOVEMBRO:

01 - Antônio dos Santos Nascimento - 251.406 - Castanhal - 01 a 30/11/80 - 1980; 02 - Manoel Eudyr Ribeiro dos Santos - 251.411 - Casta-

Domingos da Conceição Lima - 205.916 - Igarapé-Açu - 01.02 a 02.03.80 - 1980; 16 - Emanoel José Ferreira - 239.006 - Gurupi - 01.02 a 02.03.80 - 1980; 17 - Antonio Queiróz de Macedo - 206.240 - Piquiauíra - 01.02 a 02.03.80 - 1980.

MARÇO

01 - Carlos da Silva Mendes - 206.185 - Castanhal - 02 a 31.03.80 - 1980; 02 - Maria de Fátima Costa Ribeiro - 238.290 - Capitão-Poço - 02 a 31.03.80 - 1980; 03 - Sizenando Libânio da Silva - 205.995 - Paragominas - 02 a 31.03.80 - 1980; 04 - Ciriaco Ferreira Pinheiro - 206.128 - Vigia - 02 a 31.03.80 - 1980; 05 - Norberto Ferreira - 206.133 - Igarapé-Açu - 02 a 31.03.80 - 1980; 06 - Raimundo Waldir de Oliveira - 205.952 - Piquiauíra - 02 a 31.03.80 - 1980; 07 - Astério de Sousa Sá - 206.651 - Terra Alta - 02 a 31.03.80 - 1980.

ABRIL

01 - Adna Raimunda Queiroz de O. Brandão - 236.189 - Castanhal - 01 a 30.04.80 - 1980; 02 - Arlindo Andrade de Farias - 206.515 - São Miguel Guamã - 01 a 30.04.80 - 1980; 03 - Aloísio Soares Bezerra - 206.208 - Nova Timboteua - 01 a 30.04.80 - 1980; 04 - Inácio Elias Emin - 205.914 - Igarapé-Açu - 01 a 30.04.80 - 1980; 05 - José Antonio de Sousa - 239.507 - Gurupi - 01 a 30.04.80 - 1980.

MAIO

01 - Severiano Fernandes da Cruz - 206.131 - Curuçá - 02 a 31.05.80 - 1980; 02 - João de Aquino Pinto - 206.345 - Capitão-Poço - 02 a 31.05.80 - 1980; 03 - José do Carmo Sousa - 239.003 - Paragominas - 02 a 31.05.80 - 1980; 04 - Adão Picanço Araújo - 239.052 - Bragança - 02 a 31.05.80 - 1980; 05 - Paulo Brasileiro de Abreu - 205.917 - Igarapé-Açu - 02 a 31.05.80 - 1980; 06 - Francisco Magalhães de Mendonça - 253.235 - Gurupi - 02 a 31.05.80 - 1980.

JUNHO

01 - Nazira Chaar Lima - 251.414 - Castanhal - 01 a 30.06.80 - 1980; 02 - Edmundo Fernando Campos Araújo - 200.070 - Castanhal - 01 a 30.06.80 - 1980; 03 - Jaime Joaquim Dias - 251.401 - Castanhal - 01 a 30.06.80 - 1980; 04 - Waldir Santos Pacheco - 206.235 - Castanhal - 01 a 30.06.80 - 1980; 05 - Mário Fabiano da Ponte Souza - 251.406 - Castanhal - 01 a 30.06.80 - 1979; Mário Fabiano da Ponte Souza - 251.406 - Castanhal - 02 a 31.07.80 - 1980; 06 - Estelita da Luz Cordeiro - 239.506 - Castanhal - 01 a 30.06.80 - 1980; 07 - Hamilton Reis de Sousa - 205.911 - S. Miguel do Guamã - 01 a 30.06.80 - 1980; 08 - Casemiro Estácio da Silva - 207.340 - S. Miguel do Guamã - 01 a 30.06.80 - 1980; 09 - Antonio

nhal - 01 a 30/11/80 - 1980; 03 - Paulo Roberto Brandão Moraes - 238.987 - Castanhal - 01 a 30/11/80 - 1980; 04 - Adonis Pereira dos Santos - 206.420 - Nova Timboteua - 01 a 30/11/80 - 1980; 05 - Sebastião Reis Pastana - 216.142 - S. Miguel do Guamã - 01 a 30/11/80 - 1980; 06 - Leonardo Severo Pina - 206.080 - Paragominas - 01 a 30/11/80 - 1980; 07 - Celso Luiz Queiroz dos Santos - 251.400 - Bragança - 01 a 30/11/80 - 1980; 08 - Benedita Soares de Oliveira - 238.989 - Vila Mãe do Rio - 01 a 30/11/80 - 1980; 09 - José Henrique Nobre - 206.149 - Itinga - 01 a 30/11/80 - 1980.

JULHO

01 - Getúlio Melo Coutinho da Silva - 201.410 - Castanhal - 02 a 31.07.80 - 1980; 02 - Fernando da Costa Matos - 200.203 - Castanhal - 02 a 31.07.80 - 1980; 03 - Benedito Augusto Bandeira Ferreira - 251.409 - Castanhal - 02 a 31.07.80 - 1980; 04 - Amaro Roberto Maués Dias - 200.238 - Castanhal - 02 a 31.07.80 - 1980; 05 - Eleyr Antonio Godinho de Sousa - 238.983 - Castanhal - 02 a 31.07.80 - 1980; 06 - Hildebrando Leal Silva - 238.999 - Castanhal - 02 a 31.07.80 - 1980; 07 - Sinval Luiz da Cunha - 251.395 - Castanhal - 02 a 31.07.80 - 1980; 08 - Ricardo Napoleão Siqueira - 220.223 - Castanhal - 02 a 31.07.80 - 1980; 09 - Maria Alice Neves da Silva - 239.508 - Castanhal - 02 a 31.07.80 - 1980; 10 - Sandra Maria Melo Monteiro - 251.408 - Castanhal - 02 a 31.07.80 - 1980; 11 - Maria Joaquina de Sá - 239.004 - Castanhal - 02 a 31.07.80 - 1980; 12 - Nella Miranda Rodrigues - 201.315 - Castanhal - 02 a 31.07.80 - 1980; 13 - Rosildo Gomes Dias - 225.368 - Castanhal - 02 a 31.07.80 - 1980; 14 - Cosme Barros da Silva - 200.045 - Castanhal - 02 a 31.07.80 - 1980; 15 - Laureano Correa do Amaral - 200.144 - Castanhal - 02 a 31.07.80 - 1980; 16 - Ruy Guilherme Porto de O. Folha - 251.404 - Nova Timboteua - 02 a 31.07.80 - 1980; 17 - Jaime Pinheiro de Carvalho - 206.359 - S. Miguel do Guamã - 02 a 31.07.80 - 1980; 18 - Joaquim Gonçalves de Paiva - 206.408 - Capanema - 02 a 31.07.80 - 1980; 19 - José Lima do Nascimento - 206.013 - Capanema - 02 a 31.07.80 - 1980; 20 - Wagner Alexandrino Malcher - 106.013 - Capanema - 02 a 31.07.80 - 1980; 21 - Oscar Carneiro Ramos - 206.143 - Capitão-Poço - 02 a 31.07.80 - 1980; 22 - Adilson Salgado Vieira - 251.398 - Sta. Isabel do Pará - 02 a 31.07.80 - 1980; 23 - Pedro Pereira de Sousa - 206.354 - Sta. Isabel do Pará - 02 a 31.07.80 - 1980; 24 - José Leônidas G. de Oliveira - 505.043 - Paragominas - 02 a 31.07.80 - 1980; 25 - Thompson Espíndola de Paula - 214.559 - Vizeu - 02 a 31.07.80 - 1980; 26 - Antonia Vilhena Barbosa - 205.903 - Vigia - 02 a 31.07.80 - 1980; 27 - Maria de Fátima Sousa Soeiro - 238.291 - Vigia - 02 a 31.07.80 - 1980; 28 - José Ribamar da Silva - 206.288 - Bragança - 02 a 31.07.80 - 1980; 29 - Dário Zinho de Oliveira - 206.257 - Igarapé-Açu - 02 a 31.07.80 - 1980; 30 - Ezequiel Freitas Pereira - 238.293 - Gurupi - 02 a 31.07.80 - 1980; 31 - Raimundo dos Santos Dias - 206.324 - Vila Mãe do Rio - 02 a 31.07.80 - 1980; 32 - Antônio do Nascimento Pinheiro - 238.295 - Vila Mãe do Rio - 02 a 31.07.80 -

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE ESCALA DE FÉRIAS - EXERCÍCIO DE 1980

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ORGÃO: D.R.F.E. - 2ª REGIÃO FISCAL

Nº - NOME - MATRÍCULA - LOCALIZAÇÃO -

MÊS (DEZEMBRO) - PERÍODO - EXERCÍCIO

DEZEMBRO:

01 - Cláudio Jordão de Oliveira - 206.154 - Castanhal - 02 a 31/12/80 - 1980; 02 - Décio da Rosa Pereira - 206.287 - Castanhal - 02 a 31/12/80 - 1980; 03 - Manoel Santos de Sousa - 251.410 - Castanhal - 02 a 31/12/80 - 1980; 04 - Juraci Vicente Mesquita - 251.403 - Castanhal - 02 a 31/12/80 - 1980; 05 - José Santos da Cruz - 201.402 - Castanhal - 02 a 31/12/80 - 1980; 06 - Humberto Campos Freire - 251.407 - Castanhal - 02 a 31/12/80 - 1980; 07 - Maria das Graças Ferreira Maués - 236.474 - Castanhal - 02 a 31/12/80 - 1980; 08 - José Braz Brito Ramalho - 239.001 - Castanhal - 02 a 31/12/80 - 1980; 09 - Manoel Gomes do Nascimento - 203.336 - Castanhal - 02 a 31/12/80 - 1980; 10 - Belarmino Lira de Sousa - 206.181 - Nova Timboteua - 02 a 31/12/80 - 1980; 11 - Raimundo Otávio Pinheiro Martins - 251.367 - Nova Timboteua - 02 a 31/12/80 - 1980; 12 - Maria Vidal de Oliveira Santa Brígida - 238.981 - S. Miguel do Guamã - 02 a 31/12/80 - 1980; 13 - Andrassy Viana de Carvalho - 206.415 - S. Miguel do Guamã - 02 a 31/12/80 - 1980; 14 - Raimundo Rosário Barros - 206.076 - Capanema - 02 a 31/12/80 - 1980; 15 - Raimundo Ferreira Nascimento - 206.157 - Vigia - 02 a 31/12/80 - 1980; 16 - Orígenes Pereira de Sousa - 206.510 - Vigia - 02 a 31/12/80 - 1980; 17 - Maria Lina de O. Coêlho - 206.266 - Sta. Isabel do Pará - 02 a 31/12/80 - 1980; 18 - Miguel Tavares de Almeida - 206.246 - S. Miguel do Guamã - 02 a 31/12/80 - 1980; 19 - Josenil Seragini Gonzales - 251.399 - Sta. Isabel do Pará - 02 a 31/12/80 - 1980; 20 - Luís Augusto Rodrigues Moraes - 251.397 - Paragominas - 02 a 31/12/80 - 1980; 21 - Mercedes de Oliveira Leite - 205.947 - Bragança - 02 a 31/12/80 - 1980; 22 - José Maurício de Oliveira - 214.553 - Vila Rondon - 02 a 31/12/80 - 1980; 23 - Miércio Cardoso de Alcântara - 220.291 - Itinga - 02 a 31/12/80 - 1980; 24 - Lélis Pacheco de Oliveira - 200.252 - Itinga - 02 a 31/12/80 - 1980; 25 - Josino dos Anjos Cardoso Neto - 200.148 - Vila Mãe do Rio - 02 a 31/12/80 - 1980; 26 -

Cantalício Pinheiro de Miranda - 200.176 - Vila Mãe do Rio - 02 a 31/12/80 - 1980.

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE ESCALA DE FÉRIAS -
EXERCÍCIO DE 1980

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ÓRGÃO: DELEGACIA REG. DA FAZ. ESTADUAL - 3ª R.F.

Nº - NOME - MATRÍCULA - LOCALIZAÇÃO -
MÊS - PERÍODO - EXERCÍCIO

01 - Geraldo Rodrigues da Silva - 214.547 - São João do Araguaia - 02 a 31.01.80 - 1980; 02 - Iracema Santos Rodrigues - 239.012 - Marabá - 02 a 31.01.80 - 1980; 03 - Izabel Nogueira Salame - 239.016 - Tucuruí - 01.02 a 01.03.80 - 1980; 04 - Nazyr Vale de Lima - 201.387 - Marabá - 01.02 a 01.03.80 - 1980; 05 - Raimundo Reis de Oliveira - 251.420 - Santana do Araguaia - 01.02 a 01.03.80 - 1980; 06 - Luzia Eliana Cabral dos Santos - 239.017 - Jarbas Passarinho - 02 a 31.03.80 - 1980; 07 - Raimundo Moreira Braga - 239.102 - Marabá - 02 a 31.03.80 - 1980; 08 - Elza Freitas Moreira - 239.014 - Conceição do Araguaia - 01 a 30.04.80 - 1980; 09 - Fernando Matos Nunes - 251.377 - Santana do Araguaia - 01 a 30.04.80 - 1980; 10 - Ivan Rodrigues de Souza - 239.010 - Tucuruí - 01 a 30.04.80 - 1980; 11 - Lecena Borges Nakamura - 238.816 - Marabá - 01 a 30.04.80 - 1980; 12 - Mário Yasuo Nakamura - 237.297 - Marabá - 01 a 30.04.80 - 1980; 13 - Anízio Moura Filho - 252.269 - Santana do Araguaia - 02 a 31.05.80 - 1980; 14 - Alcides Ramos de Oliveira - 206.422 - Marabá - 02 a 31.05.80 - 1980; 15 - Josadan Pereira Neves - 239.065 - Redenção - 01 a 30.06.80 - 1980; 16 - José Maria Borges de Oliveira - 239.019 - Santana do Araguaia - 01 a 30.06.80 - 1980; 17 - Luiz Gonzaga Ferreira da Silva - 251.421 - Marabá - 01 a 30.06.80 - 1980; 18 - Ângela de Fátima Paiva de Azevedo - 70.162 - Marabá - 02 a 31.07.80 - 1980; 19 - Alberth Tortola de Sousa - 251.418 - Redenção - 02 a 31.07.80 - 1980; 20 - Arnaldo Rodrigues Marvão - 251.016 - São Geraldo - 02 a 31.07.80 - 1980; 21 - Claudino de Oliveira Neto - 206.078 - Marabá - 02 a 31.07.80 - 1980; 22 - Daniel Lira Mourão - 252.352 - Tucuruí - 02 a 31.07.80 - 1980; 23 - Denerval Costa Lira - 251.511 - Redenção - 02 a 31.07.80 - 1980; 24 - Edna das Graças Alves de Almeida - 224.162 - Jarbas Passarinho - 02 a 31.07.80 - 1980; 25 - Geruza Santos de Campos Marvão - 239.020 - Marabá - 02 a 31.07.80 - 1980; 26 - Glória Celeste Chagas Araújo - 251.415 - São João do Araguaia - 02 a 31.07.80 - 1980; 28 - José Luís Coêlho Torres - 252.438 - Conc. do Araguaia - 02 a 31.07.80 - 1980; 29 - José Maria Alves Santana - 239.008 - Marabá - 02 a 31.07.80 - 1980; 30 - Jorge Athie - 205.162 - Marabá - 02 a 31.07.80 - 1980; 31 - Maria de Fátima Santana Pereira - 239.064 - Redenção - 02 a 31.07.80 - 1980; 32 - Mário dos Santos - 238.505 - Marabá - 02 a 31.07.80 - 1980; 33 - Maria do Socorro de Brito Amorim - 252.027 - Marabá - 02 a 31.07.80 - 1980; 34 -

- 1980; Maria Eliete Diniz - 251.844 - Santarém - 01.02 a 01.03.80 - 1980; Maria Zarife Marciano dos Reis - 239.030 - Santarém - 01.02 a 01.03.80 - 1980; Maria Neusa Pedroso de Souza - 251.848 - Santarém - 01.02 a 01.03.80 - 1980; Raimundo Nonato Colares Camargo - 252.359 - Santarém - 01.02 a 01.03.80 - 1980; Benedito de Azevedo Ribeiro - 251.840 - Altamira - 01.02 a 01.03.80 - 1980; José Azevedo - 216.427 - Santarém - 01 a 30.03.80 - 1980; Odete de Oliveira - 239.025 - Santarém - 01 a 30.03.80 - 1980; Raimundo de Almeida Gomes - 700.525 - Santarém - 01 a 30.03.80 - 1979; João Tavares Filho - 206.398 - Almeirim - 01 a 30.03.80 - 1980; Judith Cabral Furtado - 205.285 - Itaituba - 01 a 30.03.80 - 1979; Rosinaldo Maduro Fiuza dos Santos - 251.842 - Itaituba - 01 a 30.03.80 - 1980; Bianor dos Santos - 206.193 - Oriximiná - 01 a 30.03.80 - 1980; Juarez Duarte Cabral - 206.271 - Sen. José Porfírio - 01 a 30.03.80 - 1980; Emanuel José Fernandes da Silva - 239.041 - Santarém - 01 a 30.04.80 - 1980; Miguel Angelo Rocha Miranda - 239.057 - Santarém - 01 a 30.04.80 - 1980; Antônio da Silva Arnoud - 215.887 - Almeirim - 01 a 30.04.80 - 1979.

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA ESCALA DE FÉRIAS -
EXERCÍCIO 1980

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ÓRGÃO: DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

4ª REGIÃO FISCAL

NOME - MATRÍCULA - LOCALIZAÇÃO - MÊS - PERÍODO - EXERCÍCIO
Jerônimo Milhomem Tavares - 206.400 - Almeirim - 01 a 30.04.80 - 1980; José Bentes Monteiro - 237.773 - Alenquer - 01 a 30.04.80 - 1980; Joaquim Andrade Filho - 206.255 - Juruti - 01 a 30.04.80 - 1980; Renato de Sousa Martins - 206.187 - Oriximiná - 01 a 30.04.80 - 1980; Antenor Luiz do Nascimento - 216.424 - Santarém - 01.30.05.80 - 1980; Maria do Carmo Silva Canto - 251.845 - Santarém - 01 a 30.05.80 - 1980; Rodrigo Martins Maia - 206.222 - Santarém - 01 a 30.05.80 - 1979; Aníbal Barile - 206.388 - Alenquer - 01 a 30.05.80 - 1980; Antônio da Silva Arnoud - 215.887 - Almeirim - 01 a 30.05.80 - 1980; José Almeida Tabosa - 221.745 - Altamira - 01 a 30.05.80 - 1980; Zolivaldo Sarrazin Florenzano - 251.841 - Obidos - 01 a 30.05.80 - 1980; Carmem Sílvia Bandeira Coutinho - 251.846 - Santarém - 01 a 30.06.80 - 1980; Jacirena Furtado Silva - 206.223 - Santarém - 01 a 30.06.80 - 1980; Manoel Rodrigues da Silva - 216.429 - Santarém - 01 a 30.06.80 - 1980; João Magalhães Júnior - 200.287 - Alenquer - 01 a 30.06.80 - 1980; Anísio Araújo Uchoa - 206.357 - Altamira - 01 a 30.06.80 - 1980; Cláudio da Silva Santos - 206.219 - Itaituba - 01 a 30.06.80 - 1980; Adaias Ramos Batista - 206.257 - Juruti - 01 a 30.06.80 - 1980; Luiza Coelho Mouzinho Guimarães - 206.191 - Obidos - 01 a 30.06.80 - 1980; Allete Pinheiro Moraes - 239.035 - Santarém - 01 a 30.07.80 - 1980; Antônio Moreira Filho - 216.428 - Santarém - 01 a 30.07.80 - 1980; Augusto da Silva Neno - 206.424 -

Raimunda Suely de Brito Melul - 251.422 - Marabá - 02 a 31.07.80 - 1980; 35 - Maria do Socorro Dias - 226.049 - Marabá - 02 a 31.07.80 - 1980; 36 - Neusin Celestino dos Santos - 251.417 - São Félix do Xingu - 02 a 31.08.80 - 1980; 37 - Salomão Rodrigues de Freitas - 216.239 - Conc. do Araguaia - 02 a 31.08.80 - 1980; 38 - Nayde Campos de Miranda - 219.213 - Marabá - 01 a 30.09.80 - 1980; 39 - Neuza Martins Ferreira - 240.614 - Redenção - 01 a 30.09.80 - 1980; 40 - Tereza de Jesus Oliveira - 251.414 - São João do Araguaia - 01 a 30.09.80 - 1980; 41 - Teresinha de Jesus Sousa - 230.875 - Marabá - 01 a 30.09.80 - 1980; 42 - José Carvalho Rodrigues - 219.251 - Jarbas Passarinho - 02 a 31.10.80 - 1980; 43 - José Airton da Silva - 252.216 - Marabá - 02 a 31.10.80 - 1980; 44 - Marcos de Farias Caldas - 219.214 - Marabá - 02 a 31.10.80 - 1980; 45 - Niuzza Martins Ferreira - 206.242 - Redenção - 01 a 30.11.80 - 1980; 46 - Urbano Bentes da Cunha - 206.400 - Conc. do Araguaia - 01 a 30.11.80 - 1980; 47 - Antônio Soares da Silva - 252.129 - Redenção - 02 a 31.12.80 - 1980; 48 - Alexandre Rodrigues Magalhães - 216.249 - Conc. do Araguaia - 02 a 31.12.80 - 1980; 49 - Creuza Martins Gomes - 239.013 - Marabá - 02 a 31.12.80 - 1980; 50 - Everaldo de Souza Otoni - 206.276 - Tucuruí - 02 a 31.12.80 - 1980; 51 - Nylde Gomes Carvalho - 251.412 - Marabá - 02 a 31.12.80 - 1980; 52 - Teresinha Evilásia de Ávila - 234.430 - Marabá - 02 a 31.12.80 - 1980; 53 - Maria Helena Peres Damasceno - 239.063 - São João do Araguaia - 02 a 31.12.80 - 1980; 34 - Waldereis Souza Ferreira - 210.594 - Marabá - 02 a 31.12.80 - 1980.

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

3ª REGIÃO FISCAL — MARABÁ

MÁRIO DOS SANTOS

Delegado — Mat. n.º 238.505

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA ESCALA DE FÉRIAS EXERCÍCIO DE 1980

PROCESSO - 4422/4

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA ÓRGÃO: DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 4ª RF

NOME - MATRÍCULA - LOCALIZAÇÃO - MÊS - PERÍODO - EXERCÍCIO
Celina Pereira de Carvalho - 216.423 - Santarém - 01 a 30.01.80 - 1980;
George Colares Silva - 239.029 - Santarém - 01 a 30.01.80 - 1980;
Lucimar Moreira Cardoso - 252.217 - Santarém - 01 a 30.01.80 - 1979;
Ortenira Peloso dos Santos - 239.030 - Santarém - 01 a 30.01.80 - 1979;
Zilda Navarro Gonçalves - 239.034 - Santarém - 01 a 30.01.80 - 1980;
Alcides Martins Correia - 206.153 - Altamira - 01 a 30.01.80 - 1980; Francisco Soares de Aquino - 206.189 - Obidos - 01 a 30.01.80 - 1980; Alexandre Ivan Rocha Miranda - 239.056 - Santarém - 01.02 a 01.03.80 - 1980; Francisca Rosineide Rego Gentil - 239.054 - Santarém - 01.02 a 01.03.80 - 1980.

Santarém - 01 a 30.07.80 - 1980; David Martins Paulo - 201.410 - Santarém - 01 a 30.07.80 - 1980; Moacir de Azevedo Bentes Monteiro - 200.215 - Santarém - 01 a 30.07.80 - 1980; Nerck Furtado Queiroz - 216.430 - Santarém - 01 a 30.07.80 - 1980; Leonan Figueiredo de Almeida - 206.225 - Santarém - 01 a 30.07.80 - 1979; Terezinha Tavares Damasceno - 239.045 - Santarém - 01 a 30.07.80 - 1980; João Magalhães Júnior - 200.287 - Alenquer - 01 a 30.07.80 - 1979; Édio do Carmo Barbosa - 239.036 - Itaituba - 01 a 30.07.80 - 1980; José Miguel Nascimento Sousa - 251.839 - Santarém - 01 a 30.08.80 - 1980; Leonan Figueiredo de Almeida - 206.225 - Santarém - 01 a 30.08.80 - 1980; Olinda de Almeida Coutinho - 239.031 - Santarém - 01 a 30.08.80 - 1980; Rômulo Alexandre de Castro Serique - 251.843 - Santarém - 01 a 30.08.80 - 1980; José dos Santos Seixas - 219.273 - Santarém - 01 a 30.08.80 - 1980; Antônio Bentes Figueiredo Filho - 220.134 - Altamira - 01 a 30.08.80 - 1980; Plácido Pedro de Oliveira - 205.997 - Oriximiná - 01 a 30.08.80 - 1980; Idalgino da Costa Dias - 206.173 - Obidos - 01 a 30.08.80 - 1980; Antônio Cardoso da Silva - 206.221 - Santarém - 01 a 30.09.80 - 1980; João Paulo Gonçalves de Medeiros - 206.224 - Santarém - 01 a 30.09.80 - 1980; Maria do Carmo Silva Sousa - 240.235 - Santarém - 01 a 30.09.80 - 1980; Judith Cabral Furtado - 205.285 - Itaituba - 01 a 30.09.80 - 1980; Admar Gonçalves Chaves - 209.973 - Monte Alegre - 01 a 30.09.80 - 1980; Augusto Gentil Ferreira - 206.190 - Obidos - 01 a 30.09.80 - 1980; Raimundo Alves - 205.998 - Oriximiná - 01 a 30.09.80 - 1980; Ivan Cauby Bentes Monteiro - 206.220 - Santarém - 01 a 30.10.80 - 1980; José Caetano Correa - 205.227 - Santarém - 01 a 30.10.80 - 1980; José Dilton Uchoa da Silva - 239.042 - Santarém - 01 a 30.10.80 - 1980; Osvaldo Catunda de Borba - 239.038 - Santarém - 01 a 30.10.80 - 1980; Onerino Gomes dos Santos - 239.026 - Santarém - 01 a 30.10.80 - 1980; Ortenira Peloso dos Santos - 239.030 - Santarém - 01 a 30.10.80 - 1980; Raimundo de Almeida Gomes - 700.525 - Santarém - 01 a 30.10.80 - 1980; Paulo Alves Angelos - 237.772 - Altamira - 01 a 30.10.80 - 1980; Francisco Cavalcante Anequino - 214.551 - Terra Santa - 01 a 30.10.80 - 1980; Cláudio da Conceição Gemaque - 201.418 - Santarém - 01 a 30.11.80 - 1980; José Medeiros de Sousa - 216.422 - Santarém - 01 a 30.11.80 - 1980; Raimundo Nonato Marinho - 206.216 - Santarém - 01 a 30.11.80 - 1980; Rodrigo Martins Maia - 206.222 - Santarém - 01 a 30.11.80 - 1980; José Duarte de Carvalho - 206.248 - Juruti - 01 a 30.11.80 - 1980; Manoel Joaquim C. Corrêa - 206.074 - Monte Alegre - 01 a 30.11.80 - 1980; Anatildes Figueira de Carvalho - 251.838 - Obidos - 01 a 30.11.80 - 1980; Helena de Carvalho Soares - 251.847 - Santarém - 01 a 30.12.80 - 1980; Lucimar Moreira Cardoso - 252.217 - Santarém - 01 a 30.12.80 - 1980; Maria Nilda Bastos Pedroso - 239.033 - Santarém - 01 a 30.12.80 - 1980; Maria Zuila Damasceno Cota - 239.040 - Santarém - 01 a 30.12.80 - 1980; Raimundo Walter Diniz - 206.239 - Santarém - 01 a 30.12.80 - 1980.

OUTUBRO/80:

47 - Orlando Cardoso de Oliveira - 236.532 - Delegacia Regional - 1º a 30/outubro - 1980; 48 - Maria Raimunda Câmara Fernandes - 239.149 - Delegacia Regional - 1º a 30/outubro - 1980; 49 - Maria Eunice Nemer Barros - 238.972 - Delegacia Regional - 1º a 30/outubro - 1980; 50 - José Carlos dos Santos Rodrigues - 251.381 - Ag. S. S. B. Vista - 1º a 30/outubro - 1980; 51 - Manoel da Costa Brito - 251.388 - Ag. O. do Pará - 1º a 30/outubro - 1980; 52 - Raimundo Gonçalves de Melo - 201.373 - Delegacia Regional - 1º a 30/outubro - 1980.

NOVEMBRO/80:

53 - Francisco Corrêa Farias - 238.972 - Delegacia Regional - 1º a 30/novembro - 1980; 54 - José Maria Magno de Moraes - 206.347 - Delegacia Regional - 1º a 30/novembro - 1980; 55 - Francisco das Chagas Moraes - 201.328 - Delegacia Regional - 1º a 30/novembro - 1980.

DEZEMBRO/80:

56 - Ubiraci de Almeida Barbosa - 251.390 - Delegacia Regional - 1º a 30/dezembro - 1980; 57 - Alcirema Magalhães Barbosa - 251.370 - Delegacia Regional - 1º a 30/dezembro - 1980; 58 - Maria de Fátima Nunes dos Santos - 918.230 - Delegacia Regional - 1º a 30/dezembro - 1980; 59 - Antônio Almeida Santos - 251.372 - Ag. Portel - 1º a 30/dezembro - 1980.

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ÓRGÃO: DELEGACIA REG. FAZ. EST. - 6º REG. FISCAL

Nº - NOME - MATRÍCULA - LOCALIZAÇÃO - MÊS/PERÍODO/EXERCÍCIO

01 - Adalberto Ferreira da Silva - 206.378 - D.R.F.E. - 6º RF - Abaetet. - 02 a 31.01 - 1980; 02 - Abelardo Esteves Valente da Silva - 251.360 - Agência - 6º RF - T. Açú - 02 a 31.01 - 1980; 03 - Edmundo Guerreiro Bentes - 206.396 - Agência - 6º RF - Barcar. - 02 a 31.01 - 1980; 04 - José Reale - 200.208 - D.R.F.E. - 6º RF - Abaetet. - 02 a 31.01 - 1979; 05 - José Loureiro - 200.208 - D.R.F.E. - 6º RF - Abaetet. - 02 a 31.01 - 1980; 06 - João Batista - 238.955 - Agência - 6º RF - Acará - 02 a 31.01 - 1980; 07 - Maria ta Cardoso - 912.014 - Agência - 6º RF - Bujaru - 02 a 31.01 - 1980; 08 - Cristina Rodrigues Silva - 238.965 - D.R.F.E. - 6º RF - Abaetet. - 02 a 31.01 - 1980; 09 - Maria dos Santos Machado Solano - 212.118 - D.R.F.E. - 6º RF - Abaetet. - 16.01 a 14.02 - 1980; 10 - Dagoberto Lopes de Barros - 238.758 - Agência - 6º RF - Barcar - 01.02 a 01.03 - 1980; 11 - Edmar Guimarães Santana - 205.900 - Agência - 6º RF - Ig. Miri - 01.02 a 01.03 - 1980; 12 - Trindade Meireles de Melo - 239.061 - Agência - 6º RF - T. Açú - 01.02 a 01.03 - 1980; 13 - Manoel do Esp. Santo B. Cardoso - 251.364 - D.R.F.E. - 6º RF - Abaetet. - 01.02 a 01.03 - 1980; 14 - Olivaldo Filgueira Valente - 206.326

1980; Juvenal do Vale Tavares - 206.146 - Altamira - 01 a 30.12.80 - 1980; Henrique José Chaves - 239.024 - Almeirim - 01 a 30.12.80 - 1980; João Augusto Picanço Farias - 215.550 - Faro - 01 a 30.12.80 - 1980.

Secretaria de Estado da Fazenda
Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal
Em, 16 de novembro de 1979.

MOACIR AZEVEDO BENTES MONTEIRO

Delegado - 4ª Região Fiscal - Mat. 200.215
Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal
Em, 16 de novembro de 1979.

IVAN CAUBY BENTES MONTEIRO
Chefe do Serviço Regional de Administração Geral
Matrícula - 206.220

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE ESCALA DE FÉRIAS -
EXERCÍCIO DE 1980

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ÓRGÃO: DELEGACIA REGIONAL - 5ª REGIÃO FISCAL

Nº - NOME - MATRÍCULA - LOCALIZAÇÃO - MÊS - PERÍODO - EXERCÍCIO

JANEIRO/80:

01 - Maria Raimunda Câmara Fernandes - 239.149 - Delegacia Regional - 1º a 30/janeiro - 1979; 02 - Sálvio Nazareno Galvão Arcoverde - 251.389 - Delegacia Regional - 1º a 30/janeiro - 1979; 03 - Maria de Fátima Barbosa - 238.971 - Delegacia Regional - 1º a 30/janeiro - 1979; 04 - ANA MARIA FERREIRA ARCOVERDE - 251.371 - Delegacia Regional - 1º a 30/janeiro - 1979.

FEVEREIRO/80:

05 - Expedito Gilberto P. da Silva - 251.376 - Delegacia Regional - 1º/02 a 02/março - 1980; 06 - Clóvis Tadeu dos Santos Beckman - 251.372 - Delegacia Regional - 1º/02 a 02/março - 1980; 07 - Antônio Pereira de Souza - 206.274 - Ag. de Portel - 1º/02 a 02/março - 1980.

MARÇO/80:

08 - Antônio Ramos da Silva - 201.426 - Delegacia Regional - 1º a 30/março - 1980; 09 - Maria de Fátima Nunes dos Santos - 918.230 - Delegacia Regional - 1º a 30/março - 1980.

ABRIL/80:

10 - Ricardo Augusto Oliveira Lima - 239.148 - Delegacia Regional - 1º a 30/abril - 1980.

MAIO/80:

11 - Abel de Souza Machado - 214.613 - Delegacia Regional - 1º a 30/maio - 1980; 12 - Cezarina de Brito Machado - 238.979 - Delegacia Regional - 1º a 30/maio - 1980; 13 - Maria de Fátima Barbosa - 238.971 - Delegacia Regional - 1º a 30/maio - 1980; 14 - João Sebastião da Costa - 216.009 - Ag. Curralinho - 1º a 30/maio - 1980.

- Agência - 6ª RF - Cametá - 01.02 a 01.03 - 1980; 14 - Célio Nazareth Guimarães França - 200.240 - Agência - 6ª RF. - Moju - 15.02 a 15.03 - 1980; 15 - Braulino Pena Martins - 219.319 - Agência - 6ª RF. - Ig. Miri - 01 a 30.03 - 1980; 16 - Cláudio Ribeiro Barreiros - 206.327 - Agência - 6ª RF - Cametá - 01 a 30.03 - 1980; 17 - João Bento de Carvalho - 914.173 - D.R.F.E. - 6ª RF. - Abaetet. - 01 a 30.03 - 1980; 18 - José Laurentino da Silva Júnior - 205.992 - Agência - 6ª RF. - L. Ajuru - 01 a 30.03 - 1980; 19 - Mário Cezar Quaresma - 251.358 - Agência - 6ª RF. - Bujaru - 01 a 30.03 - 1980; 20 - Roberto Cardoso Araújo - 251.357 - Agência - 6ª RF. - T. Açú - 01 a 30.03 - 1980; 21 - Ananias Jacinto da Costa - 107.177 - Agência - 6ª RF - Ig. Miri - 01 a 30.04 - 1980; 22 - Antonio Bruno de Souza Nery - 206.214 - Agência - 6ª RF. - Bujaru - 01 a 30.04 - 1980; 23 - Francisco Pereira Teixeira - 206.402 - D.R.F.E. - 6ª RF - Abaetet. - 01 a 30.04 - 1980; 24 - Giovane Negrão Silva - 251.361 - Agência - 6ª RF - Barcar. - 01 a 30.04 - 1980; 25 - José dos Santos Correa - 217.238 - Agência - 6ª RF. - Moju - 01 a 30.04 - 1980; 26 - Manoel Antonio Valente Ribeiro - 251.396 - D.R.F.E. - 6ª RF - Abaetet. - 01 a 30.04 - 1980; 27 - Fortunato da Silva Melo - 238.956 - Agência - 6ª RF - Acará - 02 a 31.05 - 1980; 28 - José de Moraes Afonso - 219.617 - Agência - 6ª RF - Ig. Miri - 02 a 31.05 - 1980; 29 - Maria Helena Ferreira Paes - 225.115 - D.R.F.E. - 6ª RF. - Abaetet. - 02 a 31.05 - 1980; 30 - Manoel de Jesus Costa Lima - 914.170 - D.R.F.E. - 6ª RF. - Abaetet. - 02 a 31.05 - 1980; 31 - Raimundo Peloso da Silva - 238.490 - D.R.F.E. - 6ª RF. - Abaetet. - 02 a 31.05 - 1980; 32 - Antonio Evangelista das Neves - 206.210 - Agência - 6ª RF. - Acará - 01 a 30.06 - 1980; 33 - Higino dos Reis Pampolha - 206.354 - Agência - 6ª RF. - Cametá - 01 a 30.06 - 1980; 34 - Luiz Carlos Sena Loureiro - 251.362 - D.R.F.E. - 6ª RF. - Abaetet. - 01 a 30.06 - 1980; 35 - Maria da Graça Cardoso Monteiro - 912.008 - D.R.F.E. - 6ª RF. - Abaetet. - 01 a 30.06 - 1980; 36 - Manoel Correa de Miranda - 238.127 - Agência - 6ª RF. - Ig. Miri - 01 a 30.06 - 1980; 37 - Sérgio Gutemberg Nunes dos Santos - 251.369 - Agência - 6ª RF. - Muaná - 01 a 30.06 - 1980; 38 - Guino Cardoso Carvalho - 206.401 - D.R.F.E. - 6ª RF. - Abaetet. - 01 a 30.07 - 1980; 39 - Filo Pompeu Machado - 251.363 - Agência - 6ª RF. - Barcar. - 01 a 30.07 - 1980; 40 - José Pedro Caldas - 251.366 - Agência - 6ª RF. - L. Ajuru - 01 a 30.07 - 1980; 41 - João Batista de O. Klautau Neto - 201.194 - D.R.F.E. - 6ª RF. - Abaetet. - 01 a 30.07 - 1980; 42 - Maria Elizabeth Lobato Simões - 238.954 - D.R.F.E. - 6ª RF. - Abaetet. - 01 a 30.07 - 1980; 43 - Miguel dos Santos Foro - 911.741 - D.R.F.E. - 6ª RF. - Abaetet. - 01 a 30.07 - 1980; 44 - Raimundo Nogueira de Azevedo - 206.158 - Agência - 6ª RF. - T. Açú - 01 a 30.07 - 1980; 45 - Raimundo Fonseca de Assis - 206.386 - D.R.F.E. - 6ª RF. - Abaetet. - 01 a 30.07 - 1980; 46 - João Maria Pereira Viana - 219.149 - Agência - 6ª RF. - Acará - 01 a 30.08 - 1980; 47 - Marcos de Almeida Martins - 201.177 - Agência - 6ª RF. - Moju - 01 a 30.08 - 1980; 48 - Raimundo Nonato Pereira

JUNHO/80:

15 - Elizete Soares Ribeiro - 918.113 - Delegacia Regional - 1ª a 30/julho - 1980; 16 - Antônio Felipe Nemer - 205.881 - Delegacia Regional - 1ª a 30/julho - 1980; 17 - Carlos Américo Vilhena dos Santos - 251.512 - Delegacia Regional - 1ª a 30/julho - 1980; 18 - Osvaldo de Freitas Gaia - 205.347 - Ag. Bagre - 1ª a 30/julho - 1980; 19 - Képler da Costa Lobo - 205.981 - Ag. Curralinho - 1ª a 30/julho - 1980; 20 - Rui Guilherme Paranhos da Silva - 205.388 - Ag. O. do Pará - 1ª a 30/julho - 1980; 21 - Manoel Pinheiro de Melo - 206.893 - Ag. de S. S. B. Vista - 1ª a 30/julho - 1980.

JULHO/80:

22 - Wilson Câmara Frazão - 205.884 - Delegacia Regional - 1ª a 30/julho - 1980; 23 - Irene da Silva Maranhão - 238.976 - Delegacia Regional - 1ª a 30 de julho - 1980; 24 - Cantídio Maciel - 205.880 - Delegacia Regional - 1ª a 30/julho - 1980; 25 - Edilberto Pereira Freitas - 251.291 - Delegacia Regional - 1ª a 30/julho - 1980; 26 - José da Silva Fernandes - 206.148 - Delegacia Regional - 1ª a 30/julho - 1980; 27 - Sálvio Nazareno Galvão Arcoverde - 251.389 - Delegacia Regional - 1ª a 30/julho - 1980; 28 - Rute Maria dos S. Andrade - 238.973 - Delegacia Regional - 1ª a 30/julho - 1980; 29 - Elcy Gouveia Câmara - 238.977 - Delegacia Regional - 1ª a 30/julho - 1980; 30 - José Braga de Souza - 201.358 - Ag. de Gurupá - 1ª a 30/julho - 1980; 31 - Ana Maria Ferreira Arcoverde - 251.371 - Delegacia Regional - 1ª a 30/julho - 1980; 32 - Raimundo Leandro Pamphílio - 214.560 - Ag. de Afuá - 1ª a 30/julho - 1980; 33 - Nilson Klingner Maranhão - 251.385 - Ag. de Anajás - 1ª a 30/julho - 1980; 34 - Cleber Edson dos S. Rodrigues - 251.343 - Ag. de Bagre - 1ª a 30/julho - 1980; 35 - Redivaldo da Silva Barbosa - 251.753 - Ag. de Curralinho - 1ª a 30/julho - 1980; 36 - Raimundo Figueiredo - 251.386 - Ag. de Portel - 1ª a 30/julho - 1980; 37 - João Carlos Raiol Nunes - 251.279 - Ag. O. do Pará - 1ª a 30/julho - 1980; 38 - Miguel da Silva Miranda - 201.303 - Ag. S. S. B. Vista - 1ª a 30/julho - 1980.

AGOSTO/80:

39 - José Maria dos Reis - 251.382 - Ag. de Afuá - 1ª a 30/agosto - 1980; 40 - João Gualberto P. da Silva - 251.380 - Ag. de Anajás - 1ª a 30/agosto - 1980; 41 - Francisco Assis M. Pamplona - 251.379 - Ag. S. S. B. Vista - 1ª a 30/agosto - 1980.

SETEMBRO/80:

42 - Abel Gaia de Ataíde - 214.613 - Ag. de Afuá - 1ª a 30/setembro - 1980; 43 - Geraldo Dantas da Silva - 206.358 - Ag. de Anajás - 1ª a 30/setembro - 1980; 44 - Getúlio Brasil da Silva - 206.147 - Ag. de Gurupá - 1ª a 30/setembro - 1980; 45 - Odorico Santana Tavares - 206.171 - Ag. S. S. B. Vista - 1ª a 30/setembro - 1980; 46 - Firmo Peixoto Leite Júnior - 206.196 - Delegacia Regional - 1ª a 30/setembro - 1980.

Nunes - 251.368 - Agência - 6ª RF. - Baião - 01 a 30.08 - 1980; 49 - Aluizio Moura Lemos de Souza - 206.348 - Agência - 6ª RF. - Baião - 01 a 30.09 - 1980; 50 - Rosilda da Costa Macedo - 915.226 - Agência - 6ª RF. - Bujaru - 01 a 30.09 - 1980; 51 - Cacilda da Costa Oliveira - 201.324 - D.R.F.E. - 6ª RF. - Abaetet. - 01 a 30.10 - 1980; 52 - Cesar Castro - 206.178 - Agência - 6ª RF. - Moju - 01 a 30.10 - 1980; 53 - Maria Benedita de J. Vilhena Sobrinho - 238.962 - D.R.F.E. - 6ª RF. - Abaetet. - 01 a 30.10 - 1980; 54 - Maria Elza da Costa Araújo - 250.324 - D.R.F.E. - 6ª RF. - Abaetet. - 01 a 30.11 - 1980; 55 - Max dos Santos Martins - 251.365 - Agência - 6ª RF. - Mocajuba - 01 a 30.11 - 1980; 56 - Osvaldo Gonçalves de Miranda - 251.359 - Agência - 6ª RF. - Muana - 01 a 30.11 - 1980; 57 - Raimundo Gomes Gonçalves - 237.774 - Agência - 6ª RF. - Ig. Miri - 01 a 30.11 - 1980; 58 - Benedito Sabá Neto - 903.234 - Agência - 6ª RF. - Mocajuba - 01 a 30.12 - 1980; 59 - Gregório Batista Wanzeler - 206.325 - Agência - 6ª RF. - Cametá - 01 a 30.12 - 1980; 60 - José Reale - 200.208 - D.R.F.E. - 6ª RF. - Abaetet. - 01 a 30.12 - 1980; 61 - Raimundo Nolato de Lima Abreu - 201.383 - D.R.F.E. - 6ª RF. - Abaetet. - 01 a 30.12 - 1980; 62 - Rita Pereira Ribeiro - 238.957 - D.R.F.E. - 6ª RF. - Abaetet. - 01 a 30.12 - 1980.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Abaetetuba - 6ª Região Fiscal, em 12 de dezembro de 1979.

MIGUEL DOS SANTOS FORO

Delegado

Mat. nº 911741

(Ext. Reg. nº 7617 - Dia: 22/12/79)

PORTARIA Nº 494 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 4.390 de 03.12.79, resolve,

DESIGNAR: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA, Agente Tributário, GEP — TAF — 503.3, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe do Núcleo Regional de Treinamento da 5ª Região Fiscal - Breves.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7618 - Dia 22.12.79)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 4481/79 - Concedendo ao servidor JOSÉ AIRTON DA SILVA, três diárias no valor de Cr\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco cruzeiros) cada uma.

PROCESSO Nº 4482/79 - Concedendo ao servidor JOSÉ AIRTON DA SILVA, três diárias no valor de Cr\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco cruzeiros) cada uma.

PROCESSO Nº 4483/79 - Concedendo ao servidor JOSÉ AIRTON DA SILVA, três diárias no valor de Cr\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco cruzeiros) cada uma.

PROCESSO Nº 4369/79 - Concedendo ao servidor LAUREANO CORRÊA DO AMARAL, ajuda de custo no valor de Cr\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a um mês de seus vencimentos.

PROCESSO Nº 4489/79 - Concedendo a servidora ÂNGELA DE FÁTIMA PAIVA AZEVEDO, ajuda de custo no valor de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a um mês de seus vencimentos.

PROCESSO Nº 4448/79 - Concedendo ao servidor ALDEMIR FIALHO, ajuda de custo no valor de Cr\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a três meses de seus vencimentos.

PROCESSO Nº 4253/79 - Concedendo ao servidor JOÃO CARLOS RAIOL NUNES, ajuda de custo no valor de Cr\$ 5.430,00 (cinco mil quatrocentos e trinta cruzeiros), correspondente a três meses de seus vencimentos.

PROCESSO Nº 4329/79 - Concedendo ao servidor JOSÉ MARIA MAGNO DE MORAES, ajuda de custo no valor de Cr\$ 5.430,00 (cinco mil quatrocentos e trinta cruzeiros), correspondente a três meses de seus vencimentos.

PROCESSO Nº 4254/79 - Concedendo ao servidor JOSÉ BRAGA DE SOUZA, ajuda de custo no valor de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos cruzeiros) correspondente a um mês de seus vencimentos.

PROCESSO Nº 4406/79 - Concedendo aos servidores DAVID MARTINS PAULO e RAIMUNDO ALMEIDA GOMES, dezesseis diárias a cada um, nos valores respectivos de Cr\$ 560,29 (quinhentos e sessenta cruzeiros e vinte e nove centavos) e Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

PROCESSO Nº 4495/79 - Concedendo ao funcionário MÁRIO DIAS DA SILVA, três diárias no valor de Cr\$ 2.302,80 (dois mil trezentos e dois cruzeiros e oitenta centavos) cada uma, assim como passagens aéreas nos trechos

Belém/Brasília/Belém, a fim de que o mesmo participe da Reunião do Grupo de Trabalho ICM, a interesse da Administração Fazendária Estadual.

PROCESSO Nº 4380/79 - Concedendo aos servidores GIMERCINDO MENDES e MANOEL VALENTE, doze diárias no valor de Cr\$-200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

PROCESSO Nº 4397/79 - Concedendo aos servidores RITA PEREIRA RIBEIRO e MANOEL DE JESUS COSTA LIMA, uma diária nos valores respectivos de Cr\$-672,30 (seiscentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos) e Cr\$-506,30 (quinhentos e seis cruzeiros e trinta centavos).

PROCESSO Nº 4252/79 - Concedendo aos servidores SÁLVIO NAZARENO GALVÃO ARCOVERDE, MARIA RAIMUNDA CÂMARA FERNANDES, RAIMUNDO GONÇALVES DE MELO, seis diárias nos valores respectivos de Cr\$-672,30 (seiscentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos) e Cr\$-200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

Autorizando o pagamento da importância de Cr\$-1.969,63 (hum mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e três centavos) em favor do ex-funcionário MANOEL CARLOS PINHEIRO DE MELO, ex-ocupante do Cargo de Guarda Fiscal,

nível 3, Demitido através de Decreto de 06.09.79, publicado no Diário Oficial do Estado, de 11.09.79, referente a dias de serviços prestados que antecederam a sua demissão.

PROCESSO Nº 4421/79 - Concedendo aos servidores ELIAS DE SOUZA RODRIGUES, CARLOS BOULHOSA MALATO, SEBASTIÃO DA COSTA PEREIRA, HÉLIO JOSÉ ARAÚJO, ALCY GRECO MONTEIRO, uma e 1/2 diárias nos valores respectivos de Cr\$-996,08 (novecentos e noventa e seis cruzeiros e oito centavos) e Cr\$-498,04 (quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e quatro centavos).

PROCESSO Nº 4457/79 - Concedendo aos servidores JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO, JOÃO MANOEL SANTARÉM, cinco diárias nos valores respectivos de Cr\$-829,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros) e Cr\$-630,00 (seiscentos e noventa cruzeiros) cada uma, assim como passagens aéreas nos trechos Belém/Almeirim/Belém.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 19 de dezembro de 1979.

CARLOS RACHEM CHAVES

Chefe de Gabinete

(Ext. Reg. nº 7619 - Dia 22.12.79)

ANÚNCIOS

Dendê do Pará S. A. "DENPASA" Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas

C.G.C. 04.834.784/0001 - 04

Capital Autorizado Cr\$-480.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$-129.546.755,00
Capital Integralizado Cr\$-124.546.755,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de outubro de 1979 para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, classe "A", dentro do limite do capital autorizado.

As quinze horas do dia trinta e hum de outubro de mil novecentos e setenta e nove, as dezessete horas, em sua sede social na Travesa Campos Sales, 268 - grupo 304, nesta cidade reuniu-se o Conselho de Administração de DENDÊ DO PARÁ S/A — DENPASA — Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, presentes os senhores Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros, João Baptista Ferreira Ramos e Pedro Carlos de

Brito, respectivamente presidente e membros do referido Conselho. Após declarar iniciados os trabalhos o senhor presidente esclareceu que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre a emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado da sociedade, de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais, classe "A", no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, nos termos do Decreto - Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos daquele Fundo. Esclareceu, mais, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº GS — 03126 de 30 de outubro de 1979, portanto sob as condições estabelecidas por aquele órgão. Esclareceu o senhor Presidente que ex-vi do artigo 48 dos Estatutos Sociais vigentes, o Conselho Fiscal funciona em caráter não permanente. Em consequência, não estando o Conselho Fiscal em funcionamento, dispensável é a sua audiência no aumento do capital social ora procedido, ex-vi, do § 2º do artigo 166 da Lei das Sociedades Anônimas. Finalmente, o senhor presidente informou que a posição do capital social da

sociedade, sob os ângulos de “autorizado”, natureza e classe de ações, antes do aporte dos “subscrito” e “integralizado”, dividido por recursos do FINAM, é a seguinte:

ACÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias....	130.000.000,00	37.976.240,00	37.976.240,00
Pref. Classe A	250.000.000,00	54.312.280,00	49.312.280,00
Pref. Classe B	100.000.000,00	37.258.235,00	37.258.235,00
TOTAL.....	480.000.000,00	129.546.755,00	124.546.755,00

Submetido o assunto em pauta à deliberação do Conselho reunido, foi aprovada a emissão de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais classe “A”, de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à assinatura do boletim de subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA. Reaberta a reunião, no dia 04 de dezembro de 1979, verificou-se a efetivação da subscrição pelo FINAM, cabendo a empresa tomar as providências necessárias à integralização dos recursos por parte daquele fundo. Após a leitura da presente ata, eu Domingos Simplicio Maltez de Barros, servindo de secretário “ad-hoc” lavrei-a e assino-a com os demais para que produza os efeitos legais. Seguem-se as assinaturas: Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros, João Baptista Ferreira Ramos e Pedro Carlos de Brito. Certi-

fico que a presente é cópia fiel e integral do original lavrado no livro de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na JUCEPA, em 16 de agosto de 1978.

Belém (PA), 04 de dezembro de 1979.
DOMINGOS SIMPLÍCIO MALTEZ DE BARROS
Secretário “ad-hoc”

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.12.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1462-79, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A — Denpasa.

Belém, 17 de dezembro de 1979.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Dendê do Pará S/A — DENPASA — Agricultura, Ind.
Com. Oleaginosas

C.G.C. 04.834.784/0001 - 04

Capital Autorizado.....	CrS- 480.000.000,00
Capital Subscrito	CrS-129.546.755,00
Capital Subscrito n/data.....	CrS- 10.000.000,00
Capital a Subscriver.....	CrS-340.453.245,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais, classe “A”, do valor nominal de CrS-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de CrS-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operada pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei 1.376/74, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 31 de outubro de 1979.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém-Pará (PA)	1979	10.000.000	10.000.000

Belém (PA), 04 de dezembro de 1979.

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

GERALDO MESQUITA

Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO

Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA

CHARLES FREDERIK KOMPIER

Diretor Presidente

CPF. 009.090.337 - 49

PIETER SCHOENMAKER

Diretor Superintendente

CPF. 042.085.952-72

ROSIVALDO FELEOL DOS SANTOS

Técnico em Contabilidade

CRC (PA) 3662 - CPF 006.563.802-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.12.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1462 - 79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Dendê do Pará S/A — DENPASA.

Belém, 17 de dezembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

(T. nº 6028 - Reg. nº 7630 - Dia 22.12.79)

Almeida Prado Comercial e

Pecuária S/A

CGC.MF. Nº 04.806.543/0001-51

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUÁRIA S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226, 14º andar, Conj. 1401, nesta capital do Estado do Pará, no dia 29 de dezembro de 1979, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital através de subscrição de ações ordinárias e preferenciais classe "D", com alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais.

b) Assuntos afins e outros de interesse social.

Belém, 20 de dezembro de 1979.

Ass.) JOAQUIM ANTÔNIO DE ALMEIDA PRADO

(T. nº 6021. Reg. nº 7614. Dias: 21, 22 e 25/12/79)

Sindicato Rural
de VigiaRESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 1980

R E C E I T A

11 - Renda Tributária 12.855,00
12 - Renda Social 31.697,00
14 - Rendas Extraordinárias 293.859,00

TOTAL GERAL 338.411,00

D E S P E S A

21 - Administração Geral 109.204,00
22 - Contrib. Regulamentares 59.001,00
23 - Assistência Social 165.936,00

TOTAL DO CUSTEIO Cr\$ 334.141,00

31 - Aplicação de Capitais 4.270,00

TOTAL GERAL Cr\$ 338.411,00

Vigia - Pa, 24 de novembro de 1979.

ARMANDO DA SILVA FERNANDES

Presidente

JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA

Tesoureiro

YRACY PACHECO DE LYRA

Téc. em Contabilidade

CRC (PA) nº 3400

CPF — 006037752 - 68

Aprovado em Assembléia Geral do dia 25 de novembro de 1979.

(T. nº 6026 - Reg. nº 7625 - Dia 22.12.79)

Sindicato Rural
de Peixe BoiRESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 1980

R E C E I T A

11 - Renda Tributária 34.419,00
12 - Renda Social 122.730,00
14 - Renda Extraordinária 536.241,00

TOTAL DA RECEITA Cr\$ 693.390,00

D E S P E S A

21 - Administração Geral 136.450,00
22 - Contribuições Regula-
tares 122.743,00
23 - Assistência Social 388.584,00
25 - Assistência Técnica 15.366,00
26 - Despesas Extraordinárias 8.287,00

TOTAL DO CUSTEIO Cr\$ 671.430,00

31 - Aplicação de Capitais 21.960,00

TOTAL DA DESPESA Cr\$ 693.390,00

Peixe-Boi (PA), 28 de novembro de 1979.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES

Presidente

JOSÉ FERNANDES DA SILVA

Tesoureiro

Aprovado em Assembléia do dia 29 de novembro de 1979.

WILLIAMS PIRES DE SOUZA

Téc. em Contabilidade CRC — PA. 3406

CPF — 004492612-04

(T. nº 6024 - Reg. nº 7623 - Dia 22.12.79)

Sindicato Rural de Ananindeua

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 1980

R E C E I T A

11 - Renda Tributária.....	18.445,00
12 - Renda Social.....	36.691,00
14 - Renda Extraordinária.....	379.325,00
Total da Receita.....	Cr\$ 434.461,00

D E S P E S A

21 - Administração Geral.....	166.716,00
22 - Cont. Regulamentares.....	59.468,00
23 - Assistência Social.....	184.143,00

25 - Assistência Técnica.....	2.236,00
26 - Despesas Extraordinárias.....	2.230,00

Total do Custeio Cr\$ 414.793,00

31 - Aplicação de Capitais..... 19.668,00

Total da Despesa Cr\$ 434.461,00

Ananindeua (PA), 24 de novembro de 1979.

CLODOMIR DE LIMA BEGOT

Presidente

CELSO DE MATTOS LEÃO

Tesoureiro

WILLIAMS PIRES DE SOUZA

Téc. em Contabilidade CRC — PA. 3406

CPF 004492612-04

Aprovado em Assembléia do dia 25 de
novembro de 1979.

(T. nº 6025 - Reg. nº 7624 - Dia 22.12.79)

A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A.

CGC/MF 04909123/0001-09

Ata lavrada na forma de sumário e relativa à Assembléia Geral Extraordinária realizada às 10:00 horas do dia 12 do mês de dezembro do ano de 1979.

Local: sede social, na Praça Barão do Guajará, 39, nesta cidade de Belém (Pa); Qüorum: acionistas representando votos em quantidade superior à exigida por Lei para a instalação e as deliberações da Assembléia Geral; Mesa Diretora: presidente: acionista Delcio da Silva Farias; secretário: acionista Wilson Tavares de Lima; Convocação: edital publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará nos dias 1, 4 e 5 de dezembro de 1979, e no jornal local "A Província do Pará" nos dias 1, 4 e 5 do mesmo mês e ano. Fatos ocorridos e deliberações tomadas: (I) homologação do aumento do capital social autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 do mês de outubro do corrente ano; (II) alteração redacional do artigo 5º do estatuto da companhia, como segue: "art. 5º - tem a companhia o capital de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), representado por 2.001 (dois milhões e uma mil) ações ordinárias e 1.999 (um milhão novecentas e noventa e nove mil) ações preferenciais, com valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). (aa) Delcio da Silva Farias, Sebastiana Campelo da Silva, Orlano Farias Rabelo, Fundo de Ass. Social Antonio

Monteiro da Silva, Ademar de Moura Rios Jr.; Elvira Rio, Maria Auxiliadora da Silva Ayoub, Delcio Luiz Campelo da Silva e Wilson Tavares de Lima.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio da companhia.

WILSON TAVARES DE LIMA
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma retro assinalada (1) uma.

Belém, 11.12.1979

Em test. RS da verdade

Raimundo Sena

Esc. Aut.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.12.1979, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1475-79 a 1ª via da presente ata de A. Monteiro da Silva Tecidos S/A.

Belém, 19.12.1979

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A."

CGC/MF 04909123/0001-09

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 do mês de outubro do ano de 1979. Valor nominal unitário: Cr\$ 1,00

SUBSCRITOR

AÇÕES SUBSCRITAS

c/créditos em dinheiro Tot. em Cr\$ Entrada Cr\$ Ped. Sobras

1. Delcio da Silva Farias, brasileiro, casado, comerciante, do-

miciliado em Belém-Pa, na Av.
Almirante Tamandaré nº 1035,
CPF-MF 000407462

741.300,00 69.900,00 811.200,00 811.200,00 sim

a) Delcio da Silva Farias

2. Sebastiana Campelo da Silva,
brasileira, casada, residente e
domiciliada em Belém-Pa, na
Av. Almirante Tamandaré nº

1035, CPF-MF 000407462

72.800,00 - 72.800,00 72.800,00 sim

a) Sebastiana Campelo da Silva

Belém, 30 de novembro de 1979

WILSON TAVARES DE LIMA

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.12.1979, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1475-79 a 1ª via da presente ata de A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A.

Belém, 19.12.1979

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A.

CGC.MF 04909123/0001-09

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 1979.

SUBSCRITOR

AÇÕES SUBSCRITAS

	c/créditos	em dinheiro	Total Cr\$	Entrada Cr\$
1. Delcio da Silva Farias, brasileiro, comerciante, domiciliado em Belém-Pa, à Av. Almirante Tamandaré nº 1035, CPF nº 000407462		121.680,00	-	121.680,00
a) Delcio da Silva Farias				
2. Sebastiana Campelo da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belém-Pa, à Av. Almirante Tamandaré nº 1035, CPF-MF 000407462		34.320,00	-	34.320,00
a) Sebastiana Campelo da Silva				

Belém, 05 de dezembro de 1979

WILSON TAVARES DE LIMA

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 19.12.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1475-79, a 1ª via da presente ata de A. Monteiro da Silva Tecidos S/A.

Belém, 14.12.1979

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 6029 - Reg. nº 7634 - Dia 22.12.79)

SAVEIRA Sabino Oliveira, Indústrias S/A.

CGC. 04.897.666/0001-45
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os Senhores Acionistas de Sabino Oliveira, Indústrias S/A - SAVEIRA, para a reunião de Assembléia Geral, a se realizar no dia 28 de dezembro corrente, às 9:00 (nove) horas, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, 3153, Belém-Pará, para deliberar sobre:

a) Distribuição de Dividendos, com aproveitamento do saldo da conta Lucros Acumulados, existente no Balanço encerrado em 31.12.78.

b) O que ocorrer.

Belém-Pa, 19 de dezembro de 1979

a) CARLOS THADEU PINHEIRO GASPAR
Diretor Superintendente-CPF 000.570.453

b) ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO
Diretor Financeiro-CPF 025.279.443-53

(T. nº 6009 - Reg. nº 7589 - Dias 20, 22 e 27.12.79)

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (FACEPA)

CGC 04904979/0001-34
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (FACEPA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 28 de dezembro de 1979, às 09:00 horas, na sua sede social à Av. Dr. Freitas nº 536, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1) - Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 200.000.000,00 para Cr\$ 350.000.000,00;

2) - Cancelamento de Ações Preferenciais de Classe "B", subscritas e não integralizadas;

3) - Alteração dos Estatutos Sociais, concernente ao Aumento do Capital Social Autorizado;

4) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 20 de dezembro de 1979

a) ANTONIO GEORGES FARAH

Diretor

(T. nº 6016 - Reg. nº 7606 - Dias: 21, 22 e 25/12/79)

Telecomunicações do Pará S.A. TELEPARÁ

CGC. 04.815.411/0001-96
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 1979, às 11,00 horas, na sede da socie-

dade, à Av. Presidente Vargas nº 158, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de capital de Cr\$ 899.083.258,00 (oitocentos e noventa e nove milhões oitenta e três mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 906.933.392,00 (novecentos e seis milhões novecentos e trinta e três mil trezentos e noventa e dois cruzeiros);

b) Alteração estatutária em caso de aprovação da matéria do item "a", com relação aos artigos 5º e 16 do Estatuto Social;

c) Re-ratificação da decisão da AGO/79, na parte em que fixou os honorários da Diretoria;

d) Reajustamento dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) O que ocorrer.

a) LUIS ACACIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Presidente em exercício

(Ext. Reg. nº 7633 - Dias 22, 25 e 27.12.79)

IFIBRAM — Instituto de Fomento à Produção de Fibras Vegetais da Amazônia

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

De acordo com o Artigo 22, item "a", combinado com o Artigo 23 do Estatuto Social, ficam convocados os Associados do INSTITUTO DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS DA AMAZÔNIA — IFIBRAM, para a Reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em Manaus - Amazonas, à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.116, no dia 25 de janeiro de 1980, às 09:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 - Relatório de Atividades de 1979;

2 - Demonstrativo Financeiro de 1979;

3 - Normas e diretrizes para 1980;

4 - Orçamento para 1980;

5 - Entrega de Títulos Honorários às seguintes Instituições:

a. Banco da Amazônia S/A — na pessoa do seu Presidente Dr. OZIEL CARNEIRO;

b. Comissão de Financiamento à Produção - na pessoa de seu Presidente, Dr. FRANCISCO VILELA;

c. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - na pessoa de seu Superintendente, Sr. ELIAS SEFFER.

6 - Proposta para admissão de novos Sócios;

7 - O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1979.

OSCAR FARIA PACHECO BORGES

Presidente do IFIBRAM

(T. nº 6023 - Reg. nº 7622 - Dia 22.12.79)

BCN Agropastoril S/A.

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. Nº 003.503.802/0001-02
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de dezembro de 1979, às 14:00 horas, na sede social, na Rua João Alfredo nº 224, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I — Exame e votação da proposta da Diretoria no sentido de elevar-se o limite de autorização do Capital Social de Cr\$ 185.203.978,00 para Cr\$ 188.544.978,00, possibilitando a fatura emissão de mais 3.341.000 ações ordinárias, nominativas com a consequente alteração do "Caput" do Artigo 4º dos Estatutos Sociais.

II — Outros assuntos de interesse Social.

Belém, 18 de dezembro de 1979.

BCN AGROPASTORIL S/A

(a) ARMANDO CONDE

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 6032 — Reg. nº 7642 - Dias: 22, 25, 27/12/79)

Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A — RICOSA

Ata de reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 1979, como segue:

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, na sede social à Travessa Cristóvão Colombo número cento e quarenta e seis, altos, em Icoaraci reuniu-se a Assembléia Geral de Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A — RICOSA, em sessão extraordinária, nos termos e a convocação feita pela Imprensa Oficial e particular nos dias cinco, seis e sete do corrente, cujo Edital estava assim redigido: "Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A — RICOSA — C.G.C. — 04.905.212/0001-79 - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Ficam convidados os senhores acionistas de Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A — RICOSA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 14 do corrente, na sede social à Travessa Cristóvão Colombo nº 146 - altos, em Icoaraci, nesta Cidade, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte - a) Homologação do Aumento do Capital Social, com a emissão de 2.287.544 ações preferenciais Classe "D" e 212.456 ações ordinárias, elevando o Capital para Cr\$ 43.500.000,00. b) Alteração dos Estatutos. c) O que ocorrer - Belém, 04 de dezembro de 1979 - a) Leonel dos Santos Cordeiro - Presidente - "Verificado o Livro de presenças e constatada a existên-

cia de número superior a dois terços do Capital votante, a sessão foi iniciada no horário estabelecido na convocação. Por aclamação assumiu a presidência o senhor Leonel dos Santos Cordeiro que convocou para Secretários José Maria Reis e Antonino Sosinho Lobato. Iniciados os trabalhos foi lido o Edital de convocação e dado a conhecer ao plenário os objetivos principais daquela reunião. A Diretoria solicitava a permissão para emitir 2.287.544 (dois milhões duzentas e oitenta e sete mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações preferenciais Classe "D" e 212.456 (duzentas e doze mil, quatrocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada, conforme dispõe o Artigo 7º dos Estatutos Sociais. Mostrando a necessidade de elevar seus recursos e incorporar os que estavam autorizados pela SUDAM em ofício no OF.GS — 03441 datado de 28 de novembro p. passado, o Presidente submeteu à consideração da Assembléia a proposta da Diretoria, a qual foi aprovada por unanimidade. Para que todos pudessem usar do direito de preferência, a sessão foi suspensa para que se organizasse a lista de Subscrição das ações ordinárias, uma vez que as ações preferenciais Classe "D" seriam subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA. Reabertos os trabalhos e conhecido o resultado da Subscrição a mesa organizou o Boletim Final, que foi devidamente Subscrito. Outra vez a sessão foi suspensa para que se tomassem as assinaturas do BASA. Reiniciados os trabalhos a mesa submeteu à aprovação e homologação do Aumento do Capital Social. Os boletins foram aprovados por unanimidade. Diante desse resultado o Caput do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, passa a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$-43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) representados por 43.500.000 (quarenta e três milhões e quinhentas mil) ações nominativas do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada, assim distribuídas: 11.039.577 (onze milhões, trinta e nove mil quinhentas e setenta e sete) ações ordinárias e 1.780.325 (hum milhão, setecentas e oitenta mil, trezentas e vinte e cinco) ações preferenciais Classe "A" e 821.775 (oitocentas e vinte e uma mil, setecentas e setenta e cinco) ações preferenciais Classe "D", 1.570.779 (hum milhão, quinhentas e setenta mil, setecentas e setenta e nove) ações preferenciais Classe "C" e 28.287.544 (vinte e oito milhões, duzentas e oitenta e sete mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações preferenciais Classe "D". Os parágrafos originais deste Artigo, continuam em vigor. A nova redação foi aprovada unanimemente. Esgotada a pauta, foi franqueada a palavra e como não houve manifestação a sessão foi suspensa para que se lavrasse

esta ata que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, 14 de dezembro de 1979. Turma, reunida em 20.12.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1480 - 79, a 1ª via da presente Ata de Ribeiro, Cordeiro Ind. e Com. S/A. — RICOSA.

OBS: Esta Ata é cópia fiel da que foi transcrita no livro próprio.

Belém, 14 de dezembro de 1979.

LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO

Diretor Presidente

Belém, 20 de dezembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira

(Ext. Reg. nº 7637 - Dia 22.12.79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA Nº 414 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º da Lei nº 4.584 de 08 de outubro de 1975 e pelo Artigo 7º da Resolução nº 08 de 31 de outubro de 1978, homologada pelo Decreto Governamental nº 11.017 de 14 de dezembro de 1978,

Considerando os dispositivos contidos na Portaria Ministerial nº 064 de 12 de agosto de 1976, em seu anexo III, atualizada pela Portaria Ministerial nº 034, de 07 de dezembro de 1978 na forma do anexo I,

RESOLVE:

I - Aprovar a reformulação do Saldo do Plano de

Aplicação em anexo, dos Recursos no montante de Cr\$ 238.188,50 (duzentos e trinta e oito mil cento e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), alocados no elemento 4.1.3.0.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial, constante do Orçamento do presente exercício e destinado ao atendimento do Projeto 04130661.001 - Discriminação de Terras Devolutas do Estado.

II - Determinar aos setores competentes a adoção das medidas necessárias à execução do aludido Planp, observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PROJETO: 04130661.001 - DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS

ANEXO I

PORTARIA Nº 414

DE 20 DEZ 1979

PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Saldo			
		Atual	Reformulado		
.....					
4.1.3.0.00	Investimento em Regime de Execução Especial	238.188,50	238.188,50		
05	Material de Consumo	45.321,72	—		
06	Remuneração de Serviços Pessoais	94.065,65	—		
07	Outros Serviços e Encargos	9.824,90	238.188,50		
31	Obras e Instalações	48.839,50	—		
36	Aquisição de Imóveis	40.136,73	—		
Despesas de Custeio	Trans. Despesas	Total das Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Total das Despesas de Capital
-	-	-	238.188,50	-	238.188,50

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7615 - Dia 22.12.79)

PORTARIA Nº 415 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75 de 08.10.75, e

Considerando os termos de Sentença favorável, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura em 26.11.74, publicada no D.O.E. de 29.11.74, homologada pelo Exmº Sr. Governador do Estado em, ..., com publicação no D.O.E. de ...

Considerando o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75 de 08.10.75;

Considerando que o Laudo de Vistoria de fls. 204, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento Econômico da área;

Considerando que o Laudo Técnico de fls. 203, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuidos nos arts. 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto Lei nº 57/69;

Considerando que o Laudo Técnico de fls. 203, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuidos nos arts. 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto Lei nº 57/69;

Considerando que o processo nº 01328/75 em que é interessado Helio Adaury Olsen revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuidas no art. 20 do Decreto Lei nº 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 27-III da Lei nº 4.584/75;

Considerando afinal, os termos de Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78;

RESOLVE:

I - Aprovar o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel Fazenda Jussara com área 2.999 ha 11a 68 ca, localizado no Município de Marabá, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. Helio Adaury Olsen, situada no Município de Marabá, comarca do mesmo nome, afetando a forma de um polígono irregular de 05 (cinco) lados situada às proximidades da Rodovia BR-158 com um perímetro de 21.827,86 metros e uma área de 2.999 ha 11 a 68 ca, com os seguintes limites e confrontações: banda setentrional: limita-se com José Cabral, por uma linha reta que vai do marco M-IV ao marco M-V com o azimute de 112º 47' 46" e uma distância de 4.994,05 metros; banda meridional: limita-se com Benedito Justino Vieira por uma linha quebrada que vai do marco M-I ao marco M-II com o azimute de 289º 46' 32" e uma distância de 1.856,21 metros e do marco M-II ao marco M-III, com o azimute de 299º 32' 27" e uma distância de 2.142,80 metros; banda oriental: limita-se com Ronaldo Coutinho Seixo de Brito por uma linha reta que vai do marco M-V ao marco MM-I com azimute de 203º 01' 53" e uma distância de 6.053,07 metros; banda ocidental: limita-se com Celso Buhner por uma linha reta que vai do marco M-III ao marco M-IV com o azimute de 22º 51' 02" e uma distância de 5.781,73 metros. Todos os rumos são verdadeiros e a declinação magné-

tica observada foi de 16º 05' 00" em 1978. As coordenadas geográficas estimadas nos vértices são as seguintes:

M-I	: 49º 53' 55" WGR x 06º 47' 10" SUL
M-II	: 49º 54' 50" WGR x 06º 46' 50" SUL
M-III	: 49º 56' 19" WGR x 06º 46' 00" SUL
M-IV	: 49º 55' 08" WGR x 06º 43' 05" SUL
M-V	: 49º 52' 38" WGR x 06º 44' 11" SUL

II - Aprovar os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III - Determinar a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o Título Definitivo de Propriedade, nos termos dos arts. 23 do Decreto Lei 57/69 conforme a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do Iterpa, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de Helio Adaury Olsen;

IV - Recomendar, cumprida a determinação supra, retorne o processo à presidência para atender ao disposto no art. 2º, IX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7615 - Dia 22.12.79)

PORTARIA Nº 416 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

Considerando os termos da sentença favorável proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 01.10.74, publicada no D.O.E. de 22.10.74, homologada pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 29.06.76 com publicação no D.O.E. de 18.08.76;

Considerando o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75, de 08.10.75;

Considerando que o Laudo de Vistoria de fls. 286, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento Econômico da área;

Considerando que o Laudo Técnico de fls. 283, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuidos nos arts. 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto Lei nº 57/69;

Considerando que o processo nº 00752/75 em que é interessado Ronaldo Coutinho Seixo de Brito revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuidas no art. 20 do Decreto Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei 4.584/75;

Considerando afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78;

RESOLVE:

I - Aprovar o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel Fazenda São José com área de 2.999 ha 84 a 37 ca, localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. Ronaldo Coutinho Seixo de Brito, situada no Município de Conceição do Araguaia, comarca do mesmo nome, afetando a forma de um polígono irregular de 06 (seis) lados situada a 27 Km da margem esquerda da Rodovia PA-150, sentido Con-

ceição do Araguaia / Marabá, com um perímetro de 22.034,98 metros e uma área de 2.999 ha 84 a 37 ca, com os seguintes limites e confrontações: banda setentrional: limita-se com quem de direito por uma linha reta que vai do marco M-IV ao marco M-V com o azimute de 113° 55' 28" e uma distância de 4.995,61 metros; banda meridional: limita-se com quem de direito por uma linha reta que vai do marco M-VI ao marco M-I com o azimute de 293° 24' 57" e uma distância de 4.792,70 metros; banda oriental: limita-se com Helio Adaury Olsen por uma linha quebrada que vai do marco M-I ao marco M-II com o azimute de 23° 16' 52" e uma distância de 6.088,72 metros; do marco M-II ao marco M-III com o azimute de 113° 35' 30" e uma distância de 64.200 metros; do marco M-III ao marco M-IV com o azimute de 25° 49' 24" e uma distância de 22.144 metros, banda ocidental: limita-se com José Maria R. P. Marques (Vilcondes Magalhães) por uma linha reta que vai do marco M-VI ao marco M-V com o azimute de 205° 48' 32" e uma distância de 6.071,59 metros. Todos os rumos são verdadeiros e a declinação magnética observada foi de 16° 06' 00" W em 1979. As coordenadas geográficas estimadas nos vértices são as seguintes:

M-I : 49° 53' 55" WGR x 06° 47' 10" SUL
 M-II : 49° 52' 38" WGR x 06° 44' 11" SUL
 M-III : 49° 52' 36" WGR x 06° 44' 12" SUL
 M-IV : 49° 52' 36" WGR x 06° 44' 10" SUL
 M-V : 49° 50' 07" WGR x 06° 45' 13" SUL
 M-VI : 49° 51' 30" WGR x 06° 48' 12" SUL

II - Aprovar os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III - Determinar a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o Título Definitivo de Propriedade, nos termos dos arts. 23 do Decreto Lei 57/69 conforme a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do Iterpa, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de Ronaldo Coutinho Seixo de Brito;

IV - Recomendar, cumprida a determinação supra, retorne o processo a presidência para atender ao disposto no art. 2º, XX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7615 - Dia 22.12.79)

PORTARIA Nº 417 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

Considerando os termos da sentença favorável, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 26.11.74, publicada no D.O.E. de 29.11.74 homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em ..., com publicação no D.O.E. de ...;

Considerando o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75 de 08.10.75;

Considerando que o Laudo de Vistoria de fls. 263, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento Econômico da Área;

Considerando que o Laudo Técnico de fls. 262 comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos arti-

gos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto Lei nº 57/69;

Considerando que o processo nº 00911/75 em que é interessado Benedito Justino Vieira, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto Lei 57/69, de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei nº 4.584/75;

Considerando afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78;

RESOLVE:

I - Aprovar o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel Fazenda Mateira com área de 2.999 ha, 03 a 54 ca, localizado no Município de Marabá, cujo Memorial Descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. Benedito Justino Vieira, situada no Município de Marabá, Comarca do mesmo nome, afetando a forma de um polígono irregular de 04 (quatro) lados com um perímetro de 22.251,09 metros e uma área de 2.999 ha 03 a 54 ca, com os seguintes limites e confrontações: Nordeste - limita-se com Helio Olsen, por uma linha quebrada que vai do marco M-III ao marco M-II com o azimute de 300° 17' 19" e uma distância de 3.147,19 metros; do marco M-II ao marco M-I com o azimute de 289° 46' 02" e uma distância de 1.855,55 metros; Sudeste - limita-se com Isidoro Boaro por uma linha reta que vai do marco M-IV ao marco M-V com o azimute de 113° 04' 34" e uma distância de 4.960,84 metros; Sudoeste - limita-se com Odete Junqueira por uma linha reta que vai do marco M-V ao marco M-I com azimute de 023° 19' 35" e uma distância de 5.999,76 metros; Noroeste - limita-se com Grimaldi Faleiros, por uma linha reta que vai do marco M-III ao marco M-IV com o azimute de 203° 11' 17" e uma distância de 6.287,73 metros. Todos os rumos são verdadeiros e a declinação magnética observada foi de 16° 05' 00" W em 1979. As coordenadas geográficas estimadas nos vértices são as seguintes:

M-I : 49° 53' 55" WGR x 06° 47' 10" SUL
 M-II : 49° 54' 50" WGR x 06° 46' 50" SUL
 M-III : 49° 56' 19" WGR x 06° 46' 00" SUL
 M-IV : 49° 57' 41" WGR x 06° 04' 10" SUL
 M-V : 49° 55' 10" WGR x 06° 50' 11" SUL

II - Aprovar os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III - Determinar a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o Título Definitivo de Propriedade, nos termos dos arts. 23 do Decreto Lei 57/69 conforme a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-IV, da Lei nº 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do Iterpa, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de Benedito Justino Vieira;

IV - Recomendar, cumprida a determinação supra, retorne o processo à Presidência para atender ao disposto no art. 2º, IX da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7615 - Dia 22.12.79)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 168/79, celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, e Hidroprojeto - Engenharia e Projetos Ltda, para a construção das obras do Sistema Fixo de Proteção Contra Incêndio, para a Subestação de Icoaraci, neste município.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 358/79.

As despesas deste Contrato estão cobertas pela Ordem de Investimento nº 1778/79, de 22.11.79, no valor de Cr\$ 3.575.280,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$ 2.088.350,00.

O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 19 de dezembro de 1979.

Belém, 18 de dezembro de 1979.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 7631 - Dia 22.12.79)

Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará

EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, torna público que tendo-lhe sido cientificado pelo interessado o extravio de sua Carteira Profissional de Médico nº 1955, expedida por este órgão à Dra. Zélia Beatriz Anjos de Andrade, cuja inscrição tem o nº 1955, lhe será fornecida uma 2ª via da mesma. Assim fica o documento extraviado anulado e sem valor, nos termos da Lei.

Belém, 20 de novembro de 1979.

Dr. JOSÉ CARVALHO DA CRUZ

1º Secretário

(Ext. Reg. nº 7626 - Dia 22.12.79)

Grêmio Recreativo Esportivo Cultural Olivetti - Pará

RESUMO DO ESTATUTO DO "GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO CULTURAL OLIVETTI - PARÁ", APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 1979.

Denominação: Grêmio Recreativo Esportivo Cultural Olivetti - Pará.

Fundo Social - É constituído de: O Patrimônio Social é constituído pelos bens móveis e imóveis do Grêmio, títulos de renda, dinheiro, troféus e quaisquer outros bens e valores pertencentes ao Grêmio, bem como doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos, contribuições.

Fins: O Grêmio Recreativo Esportivo Cultural Olivetti - Pará, tem por finalidade: o que se segue: a) difundir, incentivar e desenvolver a prática esportiva entre os associados, proporcionando-lhes os meios para tal; b) promover e incentivar reuniões de caráter recreativo, cultural e social.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 18 de maio de 1979.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidade: Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Grêmio, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados contra este Estatuto ou infringentes da Legislação do País.

Dissolução: O GRECOPA só será dissolvido quando motivos superiores impedirem que preencha ele as finalidades apontadas neste Estatuto. A proposta de dissolução também será de deliberação da Assembléia Geral, exceto nos casos de império da Lei, mas só será considerada se tiver a aquiescência da maioria dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, cabendo com esse número a convocação por parte do presidente daquela Assembléia. Na hipótese de dissolução, que será decidida por 2/3 (dois terços) dos sócios no mínimo, seu patrimônio líquido, deduzidas as dívidas, compromissos e respeitadas os contratos e obrigações assumidos, reverterá para uma instituição de caridade conforme determinar a Assembléia Geral de dissolução do GRECOPA-PARÁ.

Diretoria: Presidente - Belarmino Libânio de Brito Filho, brasileiro, casado, vendedor, residente

Secretário: Florbalino Raimundo Cordeiro Bastos, brasileiro, casado, técnico.

Tesoureiro: Eliana Maria C. Almeida, brasileira, solteira, Téc. em Contabilidade.

Belém, 06 de novembro de 1979

BELARMINO LIBÂNIO DE BRITO FILHO

Presidente

(T. nº 5995 - Reg. nº 7627 - Dia 22.12.79)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 84/79

PROCESSO Nº 43.135

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA — Prefeito Municipal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 43.135, referente à P/C da PM, de São Domingos do Capim, exercício de 1º de janeiro a 14 de março de 1979.

Belém, 19 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 3860 — Dias 22 e 29/12/79 e 03/01/80)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5.738

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: Alencar & Cia. (Dr. Luiz da Cruz Loureiro).

AGRAVADO: Triconorte — Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Elias P. de Almeida).

RELATOR: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: Provada a insuficiência de bens nomeados à penhora, impugnada oportunamente, deve esta ser ampliada.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo.

Por esses fundamentos, nego provimento ao agravo.

Belém, 04 de dezembro de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 19 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3850)

ACÓRDÃO Nº 5.739

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Roberto Cerbino (Dr. Leopoldino B. Teixeira).

APELADOS: Carlos Rocha e sua mulher (Drs. Maria Cecília H. Rodrigues e Ademar Kato).

RELATOR: Manoel Cacella Alves.

EMENTA: O levantamento topográfico planimétrico dos terrenos é a melhor prova nas demandas possessórias, especialmente, quando se discute a posse em face do domínio. A dúvida do comprador quanto ao que lhe foi vendido, não deve ser dirimida na ação em que aquele discute a sua posse com terceiros.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, em Turma, adotado o relatório de fls. 96/97, como parte integrante deste julgado, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação.

Belém, 04 de dezembro de 1979.

a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) MANOEL CACELLA ALVES

— Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 19 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. Nº 3850)

1ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 5.740

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS
DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

RECORRIDO: Manoel Assunção Alves.

RELATOR: Desembargador Antonio Kouri.

EMENTA: É legal e corrigível por via do remédio constitucional do Habeas-Corpus, a prisão que não se reveste das formalidades exigidas em Lei.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do T. J. E. do Pará, sem voto discrepante, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sem custas.

Belém, 11 de dezembro de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) Des. ANTONIO KOURY

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 19 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3850)

ACÓRDÃO Nº 5.741

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

RECORRIDO: Oziel Reis dos Santos.

RELATOR: Des. Antonio Koury.

EMENTA: Provado o justo receio do paciente vir a sofrer constrangimento em sua liberdade de locomoção, é de se lhe conceder o remédio heróico requerido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do T. J. E. do Pará, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar as decisão recorrida vencido, em parte, o Exmo. Des. Cacella Alves, que concedia a ordem também para evitar a identificação criminal do paciente.

Sem custas.

Belém, 11 de dezembro de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) Des. ANTONIO KOURY

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 20 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3850)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 5.742

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA CAPITAL

EXCEPIENTE: Dória Leite Ferreira (Dr. José Manoel Reis Ferreira).

EXCEPTO.: Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

RELATOR: Des. Almir de Lima Pereira.

EMENTA: Exceção de Suspeição — Parcialidade do Juiz — Fundamento não comprovado — Improcedência.

Isto Posto:

ACÓRDAM, os Senhores Desembargadores das Câmaras Reunidas Cíveis, por unanimidade de votos, julgar improcedente a exceção de suspeição oposta.

Belém, 10 de dezembro de 1979.

a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a) ALMIR DE LIMA PEREIRA

— Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 19 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. Nº 3850)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5.743

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Maria José da Costa Rosário (Dr. José Maria Cardoso).

APELADO: José Ubiratan da Silva Rosário (Dr. Benedito Alvarenga).

RELATOR: Des. Antonio Koury.

EMENTA: Quando sobrevém a separação judicial de um casal e os filhos já se encontram, há anos, morando um, com os avós paternos e outra com os maternos, é desaconselhável mudar esta situação de estabilidade para deixar as crianças com o cônjuge varão que não demonstrou, no processo, ter casa montada ou residir com seus genitores. Recurso provido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do T. J. E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, em dar provimento ao recurso para um só fim de, modificando a decisão recorrida, deferir a guarda dos menores: Marco Alexandre da Costa Rosário, aos avós paternos e Jane Maria da Costa Rosário, aos maternos, com quem aliás já se encontram, há anos.

Custas em proporção.

Belém, 11 de dezembro de 1979.

a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) ANTONIO KOURY

— Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 19 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. Nº 3850)

ACÓRDÃO Nº 5.744

APELAÇÃO CÍVEL DE BREVES

APELANTE: Costa & Alves Ltda. (Dra. Catarina das Graças Gomes).

APELADOS: Brito Fernandes Rendeiro e s/mulher (Dr. Waldomiro Freitas Filho).

RELATOR: Des. Antonio Koury.

EMENTA: Usucapião — Falta de prova de ciência às Fazendas Públicas. Ausência de nomeação obrigatória de curador especial aos revéis citados por edital, nos termos do disposto no inciso II do art. 9º do C. P. C. A anulação parcial do processo.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente, em Turma e por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular, em parte, o processo, a partir do momento em que deveriam ter sido cientificados, por carta, os representantes da Fazenda Pública e nomeado curador especial aos citados por edital que não atenderam ao chamado judicial.

Custas pelos Recorridos.

Belém, 11 de dezembro de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) Des. ANTONIO KOURY

— Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 19 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. Nº 3850)

ACÓRDÃO Nº 5.745

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTES: João Mendes Nepomuceno e s/mulher (Dr. Haroldo Silva).

APELADOS: Cadmo Bastos Melo e s/mulher (Dr. Ademar Kato).

RELATOR: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: Havendo conexão, as ações propostas em Juízos diferentes, devem ser reunidas e decididas simultaneamente pelo Juiz Prevento.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, em Turma, adotado o relatório de fls. 103 a 105, como parte integrante deste julgado, à unanimidade de votos, preliminarmente, dar provimento ao recurso para, anular a sentença, a fim de ser proferida outra, com ob-

servância da decisão contida no Venerando Acórdão nº 4.927, de 13.03.79, desta Câmara Isolada (fls. 93/96).

Belém, 11 de dezembro de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
— Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES
— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 20 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3850)

Conselho da Magistratura

ACÓRDÃO Nº 29

AUTOS DE SINDICÂNCIA A RESPEITO
DO JULGAMENTO DE MANOEL BATISTA DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL

RELATOR: Des. Almir de Lima Pereira.

Acordam à unanimidade, os Juizes do Egrégio Conselho da Magistratura, julgar prejudicada a presente sindicância pelo decorrer do tempo e consequentemente arquivá-la.

Belém, 14 de novembro de 1979.

a.) LYDIA DIAS FERNANDES
— Presidenta.

a.) ALMIR DE LIMA PEREIRA
— Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 19 de dezembro de 1979.

LUIS FARIA
Secretário do CM

(G. Reg. Nº 3850)

ACÓRDÃO Nº 30

RECURSO CÍVEL — CAPITAL

RECORRENTES: Dra. Helena Rocha Carvalho e outros.

RECORRIDA: A Corregedoria Geral da Justiça.

RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I — Inventário — Alvarás expedidos pelo ex-Juiz que presidia o feito, ora em disponibilidade em favor de um dos herdeiros para venda de imóveis do espólio, sem anuência dos demais — Reclamação ao Douto Órgão Correccional, sem obedecer ao disposto no art. 439 e seus parágrafos da Resolução nº 07, de 30.12.1971 — Indeferimento; II — Mantem-se a decisão denegatória da Corregedoria, em face de não ter sido cumpridas as exigências legais da matéria que rege a espécie; III — Recurso conhecido e improvido.

Acordam, à unanimidade de votos, os Exmos. Srs. Desembargadores do Colendo Conselho da Magistratura, conhecer do recurso, porém lhe negar provimento, mantendo-se assim a decisão da Corregedoria.

Belém, 14 de novembro de 1979.

a.) LYDIA DIAS FERNANDES
— Presidenta.

a.) STÉLEO MENEZES
— Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 19 de dezembro de 1979.

LUIS FARIA
Secretário do CM

(G. Reg. Nº 3850)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1979 — 4ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Osmar Pinheiro de Souza e outro, por seu Advogado: Dr. Fernando S. Gonçalves, requerendo a cobrança dos autos de ação reivindicatória que movem contra Vera Lúcia Ferreira Correa de Melo e Reginaldo da Motta Correa de Melo, em poder deste, e que foram retirados de cartório, desde 29.10.79.

Desp.: Caso os autos do processo não estejam em cartório, comprovadas as razões deste pedido, seja expedido o competente mandado de cobrança dos mesmos.

Proc.: Nº 578/79.

EXECUÇÃO

Ex.: Cooperativa de Laticínios de Olímpia Ltda.

Adv.: Antonio Fernando Rocha.

Exc.: Astrogildo Pedro da Silva.

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo.

PETIÇÃO DE: José Lopes Maciel, por seu Advogado: Dr. Vicente Ferreira Sales, requerendo o depósito correspondente a uma nota promissória vencida em 30.10.79, na Ação de Consignação em Pagamento, que move contra Luiz Moura Lopes.

Desp.: N. A. Como pede.

PETIÇÃO DE: Sociedade Civil Colégio Fênix Caixeiral Paraense, por seu Advogado: Edvan Capucho Coutinho, oferecendo apelação na Ação Renovatória que lhe move Francisco das Chagas Marinho.

Desp.: N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: Ines Pinho de Azevedo Gama, por seu Advogado: Dr. César Z. Marthires, requerendo força policial para o cumprimento do mandado de Execução, contra Ariolino Néres Souza.

Desp.: N. A. CIs.

3ª VARA

Proc.: S/Nº.

INVENTÁRIO

Inv.: Elisa Marlene de Amorim Almeida.

Adv.: Alberto V. do Couto.

Invs.: Floriano Barbosa de Amorim e outra.

Desp.: Cumpra-se o pedido da Fazenda Estadual às fls. 23v. dos autos, na forma da Lei.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Odelita de Seixas Lima e outros, por seu Advogado: Dr. Oscar Castro, requerendo a transferência de linha telefônica para herdeira Yvette Seixas de Lima, no inventário dos bens ficados por falecimento de Luzio Horácio de Lima.

Desp.: Defiro nos termos em que requer. Juntem-se aos autos.

Proc.: S/Nº.

INVENTÁRIO

Inv.: Risoleta Aguiar Telles.

Adv.: Arnaldo Moraes Filho.

Inv.: Carlos Francisco de Aguiar e Souza.

Herds.: Celeste Maria de Aguiar e Souza e Jesus Roque Mendes de Aguiar e Souza.

Adv.: Arnaldo Augusto M. Meira.

Herd.: Maria da Glória Mendes de Aguiar Esteves.

Adva.: Neide Pereira Teixeira.

Desp.: Ao cálculo e após digam os interessados.

Proc.: Nº 163/78.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Valdecir Antonio de Oliveira Soares.

Adv.: Dercyllios R. de Noronha.

Réu: Fernando Antonio Vieira Capucho.

Adv.: Edvan Capucho Coutinho.

Desp.: Apresente-se a titular.

5ª VARA

Proc.: Nº 112/77.

ORDINÁRIA

Aut.: Ruth Henriques Lalun.

Adv.: José A. Coelho.

Ré: ETE — Engenharia de Telecomunicações Ltda.

Adv.: Douglas Domingues.

Desp.: Sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, obedecidas as formalidades legais.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimundo Pinto de Oliveira, por seu Advogado: Dr. Lóris Villas-Boas, requerendo o mandado de despejo compulsório, seja expedido contra Osvaldo Raimundo de Miranda, por não ter desocupado o prédio no prazo que lhe foi concedido por sentença que julgou procedente a ação.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: Nº 443/79.

ARROLAMENTO

Req.: Hélio Raymundo Smith da Silva.

Adv.: Jayme Nunes Lamarão.

Reqs.: Maria Rita dos Santos Smith e outros.

Desp.: Digam os interessados sobre a avaliação, prosseguindo-se até o cálculo.

7ª VARA

Of. Nº DRF/DIVARR/Nº 807/79, da Delegacia da Receita Federal, informando não haver constatado débitos, naquela Delegacia em nome de Alcindo Pinheiro de Campos.

PETIÇÃO DE: Santos — Industrial e Comercial Ltda., por seu Advogado: Dr. Reynaldo Couto, expondo e requerendo sejam penhorados os bens da executada: Madeiras do Pará S/A. — MAPASA, na Ação de Execução que lhe é movida por esse Juízo.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., por seu Advogado: Dr. Luis Roberto Meira, indicando as provas que pretende produzir na Ação Ordinária, que lhe move José Mácias Frade.

Desp.: Junte-se.

Proc.: Nº 581/79.

BUSCA E APREENSÃO -

Aut.: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Réu: Wilson Rosa.

Desp.: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Benedito Pereira da Silva, por seu Advogado: Dr. Egydio M. S. Filho, na Ação Ordinária de Divórcio que move contra Lenite da Silveira da Silva, requerendo sejam suas filhas menores que permaneçam em sua companhia, no período de 24 a 30 do corrente.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: Nº 364/79.

ARROLAMENTO

Req.: Genésia Gomes de Souza Rodrigues.

Adv.: Alírio Franco Daguer.

Reqs.: Manoel Teixeira Lemos e outra.

Sent.: Vistos, etc.. Julgo, por sentença, o cálculo de fls. para que produzam todos os seus efeitos de direito, dos bens ficados por falecimento de Manoel Teixeira Lemos e Raimunda Teixeira da Silva. Decorrido o prazo legal, expeçam-se as guias para pagamento do imposto devido. Solicite-se informação à Receita Federal.

Proc.: Nº ...

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: Mapasa — Madeiras do Pará S/A.

Adv.: Cleber Saraiva dos Santos.

Agr.: Santos — Industrial e Comercial Ltda.

Adv.: Reynaldo Couto.

Desp.: Forme-se o instrumento.

PETIÇÃO DE: Maria Elvira Cerqueira da Costa Mendes, por seu Advogado: Dr. João Lemos Mendes, replicando a contestação apresentada na Ação de Despejo que move contra Wilson Gonçalves Chaves.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: Nº 584/79.

NOTIFICAÇÃO

Not.: Panificadora Moreira Ltda.

Adv.: Edilson M. Barroso.

Not.: Distribuidora — Ind. e Comércio Atacadista Ltda.

Desp.: Notifique-se com as cautelas legais.

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão

Amoedo Neto — Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Arrolamento: Maria José Pina. Requerente: Francisco Ferreira de Carvalho. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca — Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento: João Ferreira de Paula. Despacho: "Nomeio a suplicante, inventariante, lavre-se termo e prestem-se as primeiras declarações". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca — Assistente Judiciário.

1ª VARA — Inventário: Joaquim Nunes de Almeida. Despacho: "Nomeio a suplicante, inventariante, lavre-se termo e prestem-se as primeiras declarações. Citem-se os demais herdeiros para se fazerem representar no inventário". Advogados: Drs. Carlos Alberto Ferro e Silva e Iolene de Azevedo Barros.

1ª VARA — Arrolamento: João da Conceição ou João Paulo da Conceição. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

1ª VARA — Arrolamento: Job Mano. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e prestem-se as primeiras declarações". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca — Assistente Judiciário.

3ª VARA — Interdição: Raimunda dos Reis Sousa. Requerente: Raimundo dos Reis Sousa. Despacho: "R. H. A. - Distribuição de Cartório". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca — Assistente Judiciário.

3ª VARA — Inventário: Valdomira Cabral Franco. Despacho: "R. H. Cumpra-se o requerido às folhas 60 verso dos autos e após voltem conclusos. Advogados: Drs. José Tomás Maroja e Leonam Gondim da Cruz.

Belém, 19 de dezembro de 1979.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1979

JUÍZO DA 1ª VARA — DESPEJO

Requerente: Manoel Vieira de Andrade — Adv.: Ana Maria F. Barros.

Requerida: Alzira de Souza Rabeio — Adv.: Djalma Chaves.

Despacho: À Conta.

JUÍZO DA 3ª VARA — INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Evilásio dos Santos Castro — Adv.: Milton Barbosa Cordeiro.

Requerido: Transporte Aéreo Clube Ltda.

Despacho: Designo o dia 05.03.80, às 10:00 horas, para a audiência de justificação, cientes as partes, a tudo obedecidas as formalidades e cautelas legais em direito admitidas.

EXECUÇÃO

Requerente: SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A. — Adv.: Milton Nobre.

Requerida: Carmen Soares.

Despacho: Cite-se, conforme pedido.

JUÍZO DA 7ª VARA — INVENTÁRIO

Requerente: Gláfrica Correa de Miranda — Adv.: Pedro Bentes Pinheiro.

Requerido: Raimundo Gonçalves de Medeiros.

Despacho: Ao cálculo.

DESPEJO

Requerente: Laelse Pimentel Gomes — Adv.: Vicente Queiroz.

Requerido: Antonio Salazar — Adv.: Raimundo Fidélis.

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 22. Fale o autor s/contestação.

EXECUÇÃO

Requerente: Arnaldo dos Santos Vaz — Adv.: Ruth de A. Medeiros.

Requerido: Jorge de Souza Virgolino.

Despacho: Prossiga-se, avaliando-se o bem.

JUÍZO DA 8ª VARA — DESPEJO

Requerente: José de Castro Batista — Adv.: Laurênio M. da Rocha.

Requerida: Gilcka de Barros Forte.

Despacho: À Conta.

COBRANÇA

Requerente: Aso Metal S/A. — Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerido: José Aurilo de Souza Pinheiro — Adv.: José A. Figueiredo.

Despacho: A audiência do autor.

DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo Costa de Jesus — Adv.: Maria do C. G. Costa.

Requerida: Rosa Lobato de Jesus.

Despacho: A conciliação para a qual, designo o dia 28 de janeiro, às 11:00 horas. Intimem-se.

JUÍZO DA 6ª VARA — REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: José de Brito Maia — Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.

Requerida: Cia. T. Janer — Comércio — Adv.: Carlos Ferro.

Despacho: Designo o dia 25 de fevereiro de 1980, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

JUÍZO DA 9ª VARA — DIVÓRCIO

Requerente: Lauro Pereira de Brito — Adv.: Manoel C. Azevedo.

Requerida: Floraci Santa Brígida.

Sentença: Julgo procedente o pedido e decreto o divórcio do casal: Lauro Pereira de Brito e Floraci Santa Brígida, expedindo-se o mandado. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre a causa. l.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Meryan Ires de Oliveira Santos — Adv.: Tereza M. de Góes.

Requerida: Nair Maria da Costa e Silva.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 21 de fevereiro de 1980, às 10:00 horas.

JUÍZO DA 6ª VARA — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Joel Queiroz Aires — Adv.: Icarai Dias Dantas.

Requerido: Antonio Coelho dos Reis — Adv.:

Despacho: Indefero o pedido de fls. 60, por falta de amparo legal.

Além disso, não existe em processo a medida-offício, para intimação de parte. Ao autor compete, sim, estar atento, para evitar novos esbulhos à sua posse, mesmo porque a lei lhe dá o remédio para sua defesa. l.

JUÍZO DA 10ª VARA — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Rubens Andrade Nogueira — Adv.: Nelson M. das Neves.

Requerido: Reginaldo Farias.

Despacho: Cite-se, de acordo com o pedido de fls. 29.

EXECUÇÃO

Requerente: Robert Eugene Haelewijn — Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerido: Parquet do Pará S/A.

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A. Prosiga-se na execução.

SUMARÍSSIMA

Requerente: Paulo Roberto Fernandes Coutinho — Adv.: Rita de C. Pereira.

Requerido: Édson Martins Inácio.

Despacho: Remarco para o dia 22 de janeiro de 1980, às 10:30 horas.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FINASA — Crédito e Financiamento — Adv.: Carlos B. Potiguar.

Requerido: Édson José Almeida Dias.

Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão.

FALÊNCIA

Requerente: Indústria e Comércio Guarany — Adv.: César S. Mártires.

Requerida: FEMESC — Ind. e Comércio Ltda.

Despacho: Indefero o pedido de falência, em face dos cheques já estarem prescritos.

EXECUÇÃO

Req.: A Phillândia Ltda.

Adv.: Geraldo Lima Filho.

Reqd.: Antonio Maria Neno Silva.

Desp.: À Conta.

Processo Nº 259/79.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Req.: Elói Pinheiro dos Santos.

Adv.: Carlos Arruda.

Reqd.: Ivan Caldas Moura.

Adv.: Freitas Leite.

Desp.: Contados, preparados, voltem conclusos.

Processo Nº 123/79.

DESPEJO

Req.: Izarina Maria Invelloni.

Adva.: Solange Frazão do Couto.

Reqd.: Nelson Augusto Freitas de Meira.

Adva.: Mascarenhas de Assunção e Silva.

Desp.: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito, a tudo obedecidas as formalidades e cautelas legais.

5ª VARA

Processo Nº 350/79.

Req.: Osvaldo da Silva Falcão.

Adv.: Adelino Nunes Simão.

Reqda.: Maria do Carmo Duarte Falcão.

Desp.: Oficiem-se as repartições fiscais, a respeito de débitos a que estejam sujeitos o "de cujus" ou seu acervo. Julgo por sentença, o cálculo de fls., para que produzam seus devidos e legais efeitos. Devolvido o prazo legal, para recurso, pague-se o imposto.

6ª VARA

Processo Nº 122/77.

REPARAÇÃO DE DANOS

Req.: Jorge Frederico Viana de Moraes.

Adv.: Arnaldo Moraes Filho.

Reqd.: Estado do Pará.

Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Em obediência ao disposto no Venerando Acórdão, que declarou nulo o processo, a partir da audiência, por falta de participação do Ministério Público, designo o dia 27 de fevereiro de 1980, às 11:00 horas, para audiência, intomando-se as partes e o Ministério Público.

Processo Nº 269/79.

ABERTURA DE ARROLAMENTO

Req.: Maria da Consolação Ferreira Muniz.

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Reqd.: Édson dos Santos Frazão Muniz.

Desp.: Ao ler o presente processo, verifiquei que três herdeiros, são menores: Raimunda do Socorro, de 20 anos; Selma de Nazaré, de 13 anos e Edilene Cláudia, de 04 anos de idade (fls. 15). Assim, tendo em vista o disposto na Lei de Organização Judiciária, dou-me por incompetente, determinando a remessa dos presentes autos ao Juízo da 1ª Vara Cível, competente para apreciar e julgar o processo.

Processo Nº 672/79.

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Req.: Maria de Fátima Fernandes Reymão.

Adva.: Maria de Fátima F. Reymão.

Reqda.: Thelma Koler da Cunha.

Desp.: Cite-se, designando o dia 11 de janeiro de 1980, às 12:00 horas, para a audiência.

6ª VARA

Processo Nº 352/79.

DESPEJO

Reqs.: Cândido José Goés e outro.

Adv.: Egydio Salles.

Reqd.: Nilson Matos da Silva.

Desp.: Expeça-se o competente mandado de despejo, advertindo-se os Oficiais de Justiça, que forem encontrados móveis, devem ser entregues à guarda do depositário judicial, se não os quiser retirar o despejado nos termos do parágrafo 2º, do art. 43, da nova Lei de Locação.

7ª VARA

Processo Nº 467/79.

DESPEJO

Req.: Antonio Gomes de Carvalho.

Adva.: Roseane dos Santos Rodrigues.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

CARTÓRIO ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1979

3ª VARA

Processo Nº 451/79.

Reqd.: João Pantoja da Silva Filho.
Adva.: Jaci Monteiro Colares.
Desp.: INFORME O Sr. Escrivão, se o requerido foi intimado do despacho de fls. 15.

8ª VARA

Processo Nº 509/79.

DESPEJO

Reqs.: David Choueri Salomão Mufarej e outros.
Adv.: Bichara Fraiha Neto.
Reqd.: C. da Silva & Cia.
Desp. (Sentença): Julgo procedente a Ação com fundamento nos dispositivos supracitados, combinados com o art. 36 e seguintes da mencionada Lei, e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se a ré, para que o desocupe no prazo de quinze dias. Condeno-a ao pagamento das custas e dos honorários, que fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida.

Processo Nº 1.176/78.

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Adv.: Vanilson Hesketh.
Reqd.: Orlando Castelo Reis.
Desp.: Julgo procedente a presente ação e, em consequência, condeno o R. ao pagamento do principal de Cr\$ 57.183,04 (Cinquenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Três Cruzeiros e Quatro Centavos), acrescidos dos juros legais de mora, a partir da citação, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento sobre o valor da causa, que é de Cr\$ 57.183,04. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 19.12.79

DESPEJO

SEGUNDA VARA

Autor: Antonio Assmar. (Adv.: Ophir Coutinho).
Réu: Walter da Cruz Frazão (Adv.: Jair Loureiro).
Despacho no requerimento, pedindo purgação de mora: "Conclusos. Em, 18.12.79. a) Ilson de Jesus Marques da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Réu: Ovídio Souza Garcia.

Despacho: "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo, no prazo legal, apresentar a contestação que tiver ou requerer, o quer de Direito. Em, 18.12.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

DESPEJO

TERCEIRA VARA

Autor: Laercio Dias Franco (Adv. Loris de Oliveira Neves).
Réu: Carlos Adalberto Chady (Adv.: Carlos Chady).
Despacho: "Digam os interessados sobre a conta. Em, 19.12.79. a) Pedro Paulo Martins".

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Ré: Hosana Gomes Magalhães.

Despacho: "Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Em, 19.12.79. a) Pedro Paulo Martins".

EMBARGOS

QUARTA VARA

Embargante: Mesbla S/A. (Adv. Orlando Fonseca). Embargado: Jorge Teixeira Soares (Adv.: Christovam Colombo Gonçalves).
Despacho: "Defiro. Intime-se como solicita, juntem-se aos autos. Em, 18.12.79. a) Florinda Riker".

EXECUÇÃO FISCAL

SEXTA VARA

Autora: Fazenda Pública do Estado (Procurador: Bichara Fraiha Neto).

Réu: J. Jacob e Irmão (Adv.: Antonio dos Santos Dias).

Despacho: "Diga à Fazenda Estadual. Em, 18.12.79. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos — Juíza da Nona Vara, respondendo pela 6ª".

EXECUÇÃO

SÉTIMA VARA

Autor: Magazin Visão (Adv.: Claudionor Vieira).

Heu: Mario Simões dos Santos.
Despacho: "Cite-se. Em, 18.12.79. a) Clímenie Pontes — Juíza da 8ª Vara, respondendo pela 7ª Vara".

DESPEJO

OITAVA VARA

Autor: Carlos Lima Chamié (Adv.: João Albuquerque das Neves). Réu: João Pereira Simão (Adv.: Paolo Ricci).

Despacho: "Fale o autor. Em, 18.12.79., a) Clímenie Pontes".

CONSIGNAÇÃO

Autor: Antonio Maria Mendes (Adv.: Américo Leal).

Ré: Maria Souza Neves.

Despacho: "Cite-se a requerida, para vir receber no dia 03 de janeiro de 1980, às 11:00 horas, em cartório, a quantia consignada, sob pena de depósito. Em, 18.12.79. a) Clímenie Pontes".

DESPEJO

NONA VARA

Autor: Alfredo Ferreira Saldanha (Adv.: Laurênio Rocha). Ré: Elza Maria Pinheiro Silva (Adv.: José Pimentel de Sena).
Despacho: "Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Em, 17.12.79. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos".

ORDINÁRIA

Autor: Cimentos do Brasil S/A. — Cibrasa (Adv.: Marcílio Vianna). Réu: Raul Pereira Seabra (Adv.: Paulo Oliveira Falcão).
Despacho: "Diga a A., sobre alegativas e documentos apresentados pelo R., em sua contestação. Em, 17.12.79. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 19 DE DEZEMBRO DE 1979

AÇÃO: — Execução — 1ª Vara — Nº 548/79.

Autora: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Antonio Fernando Rocha).

Ré: As Preferidas S/A. — Mudanças e Transportes (Adv.: Dr. Hamilton Ferreira de Souza).

Despacho: Sobre a conta, digam os interessados.

AÇÃO: — Ordinária de Reparação de Danos (Sumaríssima) — 1ª Vara — Nº 395/79.

Autor: Norcan — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. José Paulo Queiroz).

Réu: Expresso Beira-Dão (Adva.: Dra. Nessima Simão Tuma).
Despacho: Indefero o pedido de fls. 46. Para a audiência, designo o dia 14 de fevereiro de 1980, às 11:00 horas.

AÇÃO: — Medida Cautelar — 2ª Vara — Nº 620/79.

Requerente: Zenir de Oliveira Monteiro (Adva.: Dra. Izabel O-zório).

Requerida: ENEL — Empresa Nacional de Engenharia S/A. (Adv.: Dr.).

Despacho: Defiro a produção da vistoria pedida. Seja a requerida, citada nos termos do art. 802 do C. P. C., para, querendo, no prazo de 05 dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir. Nomeio perito o Engenheiro Civil: José Maria Monteiro David, residente nesta cidade. Indique a requerida, dentro em cinco dias, contados da intimação deste despacho, o assistente técnico que desejar, o que a requerente já fez, no pedido de fls. 2, e no mesmo prazo, apresentem as partes os quesitos que tiverem.

AÇÃO: — Execução — 2ª Vara — Nº 575/79.

Autor: Aso Metal S/A. (Adv.: Dr. Rosomiro Arrais).

Réus: Esuma — Estruturas e Esquadrias da Amazônia Ltda. (Adv.: Dr. Laércio de Almeida Laredo).

Despacho: Arbitro em 15%, sobre o valor da causa (Cr\$ 30.071,33), os honorários do advogado do credor. Baixem os autos à Contadoria do Juízo, para o levantamento geral da conta e preparo.

AÇÃO: — Ordinária — 5ª Vara — Nº 327/78.

Requerentes: Emanuel da Silva Damasceno e outro (Adv.: Dr. Orlando Campos).

Requerida: Barra Vasconcelos — Engenharia Ltda. (Adv.: Dr. Enivaldo da G. Ferreira).

Despacho: Defiro as provas requeridas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, voltem os autos à conclusão, para as providências da instrução e julgamento. Intime-se.

AÇÃO: — Execução — 5ª Vara — Nº 510/78.

Autora: Importadora B. Moreira Ltda. (Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro).

Réu: Raimundo Nonato Xavier Vieira (Adv.: Dr.).

Despacho: Indefero o pedido de fls. 64, por não estar comprovado o alegado. Em avaliação.

AÇÃO: — Imissão de Posse — 8ª Vara — Nº 137/79.

Autora: Maria de Nazaré Nunes (Adv.: Dr. Luiz Guilherme Tostes).

Réu: Antonio Orlando Pinheiro Gomes (Adv.: Dr. Djalma Chaves).

Despacho: Remarco a audiência para o dia 11 de março de 1980, às 11:00 horas. Intime-se.

AÇÃO: — Nunciação de Obra Nova — 9ª Vara — Nº 350/79.

Autor: José Thiérs Carneiro (Adv.: Dr. Daniel Cpelho de Souza).

Réu: Emplacon — Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Alcides da Silva Alcântara).

Litisconsorte-Passivo: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Dr. Laudomício Ferreira).

Despacho: Defiro o pedido formulado pela litisconsorte passiva: Vivenda, de que os condôminos proprietários, sejam citados, cabendo à requerente, o pagamento das despesas com as citações. I. Em seguida, conclusos.

AÇÃO: — Despejo — 10ª Vara — Nº 424/79.

Autor: Cesar Augusto Teixeira de Oliveira (Adv.: Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira).

Réu: Francisco Nazareno Ribeiro (Adv.: Dr. Manifeste-se a parte contrária).

AÇÃO: — Despejo — 10ª Vara * Nº 283/79.

Autor: Edilberto Barbosa Barreiros (Adv.: Dr. Miguel Vilhena).

Ré: Maria Célia de Jesus Msquita (Adv.: Dr.).

Despacho: Tendo o réu entregue as chaves ao Oficial de Justiça, determino que seja expedido mandado de imissão de posse.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 19.12.79

1ª VARA

ATENTADO

Auts.: Os herdeiros de Bento Y'Nunes da Silva.

Adv.: José Maria do Nascimento.

Réu: Manoel Pereira Lima.

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga.

Desp.: Expeça-se Carta de Ordem, para proceder-se a inspeção pericial requerida. Belém, 18.12.79. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Aut.: Antonio Carmelo Lustosa Failache.

Adv.: Antonio Jorge Abelém.

Réu: Gilberto Lima.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Desp.: Diga a parte contrária. Belém, 18.12.79. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Sebastião Paulino de Souza Lima.

Adv.: Manoel Santana.

Réu: José Pires Ferreira.

Desp.: Cite-se. Belém, 19.12.79. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

DESPEJO

Aut.: Marcelino Silva Pinho.

Adv.: Jaci Colares.

Réu: Marcelino Vieira.

Desp.: Ante o exposto e atendendo o que mais consta dos autos, julgo procedente esta ação, e em consequência, condeno o réu: Marcelino Vieira, a desocupar o imóvel retomando no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de despejo, condeno-o ainda ao pagamento das custas do processo e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. PIR. Belém, 18.12.79. a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA

ARROLAMENTO

Auts.: Raimundo Nonato Ferreira de Brito e outros.

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.

Ré: Joana Vieira de Brito.

Deep.: Nomeio inrentariante do bem deixado pela falecida: Joana Vieira de Brito, o requerente herdeiro: Raimundo Nonato Ferreira de Brito, o qual, depois de prestar o necessário compromisso legal, deverá fazer as primeiras declarações, apresentando nessa oportunidade, a estimativa do bem descrito e o plano de partilha. Belém, 18.12.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

DESPEJO

Aut.: Octávio Augusto de Bastos Meira.

Adv.: Paulo Rúbio de Souza Meira.

Réu: Alceu Brazão e Silva.

Desp.: Isto Posto e conhecendo diretamente do pedido, como me faculta o artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, e de conformidade com o inciso I, do artigo 52 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, julgo procedente a ação para o efeito de condenar o réu: Alceu Brazão e Silva, no despejo do imóvel que lhe foi locado pelo Autor: Octávio Augusto de Bastos Meira, e a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do locador que fixo em Cr\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondentes a 15% sobre o valor da causa, assegurando-lhe o prazo de dez (10) dias, para a desocupação do prédio. P. R. I. Belém, 18.12.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Lúcia de Barros Tuma.

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro.

Réu: Agrisal — Agro Industrial de Salinópolis S/A.

Desp.: Contem-se os autos, Arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida, os honorários advocatícios. Belém, 19.12.79. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

5ª VARA

AÇÃO ORDINÁRIA

Aut.: Carlos Gabriel e outros.

Adv.: Ademar Kato.

Réus: Jacinto Moura Portugal e outros.

Adv.: Vanilson Hesketh.

Desp.: Arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado: Vinícius Hesketh, na Ação Ordinária de Ressarcimento que Carlos Gabriel e Virgílio Alberto Lúcio de Carvalho, movem contra Jacyntho Moura Portugal e outros, tendo o causídico funcionado como advogado deste último, incluindo-se neste arbitramento o trabalho profissional realizado pelo requerente na contestação à medida cautelar anexa aos presentes autos. Oficie-se a Companhia Internacional de Seguros S/A., determinando o abandamento da importância referentes aos honorários arbitrados, que deverá ser pago ao requerente. Belém, 17.12.79. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

5ª VARA

MEDIDA CAUTELAR

Aut.: Jacyntho Moura Portugal.

Adv.: Vanilson Hesketh.

Réu: Carlos Gabriel.

Adv.: Ademar Kato.

Desp.: O presente pedido, já foi apreciado nos autos da ação principal. Belém, 18.12.79. a) Mara de Nazaré Brabo de Souza.

8ª VARA

DESPEJO

Aut.: Sociedade Paraense de Educação.

Adv.: Edvan Capucho Couteiro.

Ré: Acácia Ponte Souza.

Adv.: José Guilherme Cavaleiro de Macedo.

Desp.: Intime-se o advogado da Re, para declarar o endereço da mesma; II — Oficie-se nos termos do item I do pedido retro. Belém, 19.12.79. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Madeiras do Acará S/A.

Adv.: Cleber Saraiva dos Santos.

Réu: Parquet do Pará S/A.

Desp.: Expeça-se Mandado de Reintegração, nos termos da sentença de fls. Belém, 18.12.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Aut.: Dalila Noronha Macri.

Adv.: Vanilson Hesketh.

Réu: Durvalino Barbosa de Lima.

Adv. Nelson Alves Cunha:

Desp.: À conta. Belém, 18.12.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.
9ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Armando Manoel Valente Tavares.

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Ré: Laura Rodrigues Valente Tavares.

Desp.: Digam os interessados, inclusive à Fazenda Estadual, sobre a avaliação. Belém, 18.12.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

10ª VARA

INVENTÁRIO

Aut.: Leucy Bastos Brito.

Adv.: Moura Barroso.

Réu: Alcindo Leite Brito

Des: Digam os interessados, caso não haja oposição ao cálculo.

Belém, 17.12.79. a) Izabel Leão.

10ª VARA

ORDINÁRIA

Aut.: Mara José Correa Quemel (Serviço de Proteção ao Patrimônio).

Adv.: Luiz Martins de Aragão.

Réu: Aparato Receções.

Desp.: Junte o contrato. Belém, 17.12.79. a) Izabel Leão.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 20 de dezembro de 1979.

(Ext. Reg. Nº 7616)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

CITAÇÃO

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS — Juíza de Direito da 9ª Vara, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.,

Faz saber, aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, cita e intima: SEVERINO PEDRO DA SILVA FILHO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias, para responder aos termos da Ação de Separação Judicial, que lhe move: YVONE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, bibliotecária, residente na Avenida José Bonifácio, nº 628, com fundamento na Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, podendo contestar a presente Ação no prazo da Lei, que correrá em Cartório, no 3º andar do Palácio da Justiça, conforme o seguinte despacho: Concedo a gratuidade. Cite-se, por edital, pelo prazo de 30 dias, audiência: 02 de fevereiro de 1980, às 10:00 horas. Em, 07.11.79. a) Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos Juíza de Direito da 9ª Vara. ADVERTÊNCIA: Fica o suplicante advertido que não contestando a ação, presumir-se-ão aceito como verdadeiros pelo mesmo, os fatos articulados pela autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e fixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do estado do Pará, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Francisco de Paula de Sá, Escrivão substituto do cartório do 3º Ofício da Assistência Judiciária subscrevi.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª Vara

CARTÓRIO CHERMONT — 1º OFÍCIO

— A U T E N T I C A Ç Ã O —

Autêntico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 20 de dezembro de 1979.

Em testemunho: a) ILEGÍVEL, da verdade.

(T. Nº 6022 — Reg. Nº 7621 — Dia 22.12.79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Baião

MANDADO

A Doutora Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito desta Comarca de Baião, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

MANDO, ao Oficial de Registro de Imóveis, da Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado, a quem compete o cumprimento deste MANDADO, que faça, no livro competente, a inscrição do imóvel denominado "FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A". situado na localidade Redenção, na região do Rio Inajá, à margem esquerda do Rio Araguaia, no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, formado por quatro (04) glebas cada uma com 4.356ha. (Quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), cuja inscrição foi decretada por sentença na AÇÃO DE REGISTRO TORRENS, requerida por Fazendas Alô Brasil S/A., às fls. 266 e v. a 267, constante dos respectivos autos, tudo conforme a cópia da referida sentença que, fica fazendo parte integrante deste MANDADO. O que cumpra. Dado e passado nesta Cidade de Baião, sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, i Assinatura Ilegível, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Titular, o datilografei e subscrevi.

Dra. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Juíza de Direito

VISTOS etc.

Fazendas Alô Brasil S/A, empresa agropecuária com sede no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, com CGC nº 05427604/0001-32, inscrição 150.63734-9, através seu procurador judicial, propôs perante este Juízo e com base no art. 277 e seguintes da Lei 6015/73 com as alterações introduzidas pela Lei 6216/75 a presente ação de Registro Torrens.

Alega a petionária que é legítima proprietária de quatro glebas de terras, cada uma com 4.356 hectares,

todas situadas na localidade Rendenção, na região do Rio Inajá, à margem esquerda do Rio Araguaia, no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado.

Essas glebas foram originariamente adquiridas ao Estado através de títulos definitivos regularmente expedidos em favor de terceiros, posteriormente integralizados ao capital social da firma através de cadeia sucessória.

Argumenta ainda a suplicante que a cadeia sucessória, descrita na petição inicial, não apresenta qualquer dúvida ou defeito que pudesse ser arguido como motivo de anulação dos títulos com o consequente cancelamento do registro imobiliário comum. Porém, querendo eliminar de modo definitivo todas as possíveis dúvidas que ainda possam existir sobre a documentação, a requerente resolveu se utilizar do Instituto Jurídico do Registro Torrens.

Informou o Sr. Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de Conceição do Araguaia, que a documentação que se encontra anexa à petição inicial, está em perfeita ordem e normalmente registrada naquele cartório em nome de Fazendas Alô Brasil S/A.

O Representante do M. Público em seu parecer opinou pelo deferimento do pleito, após serem ouvidas as autoridades indicadas no pedido e a publicação dos editais.

O Estado do Pará, por seu procurador judicial para assuntos de natureza Fundiária, o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, não apresentou oposição ao pedido.

Os editais foram devidamente publicados, ou seja, uma vez no Diário Oficial e três de jornal de circulação do Estado, conforme consta dos autos. Também foram afixados em lugar de costume na Comarca de Conceição do Araguaia, segundo ofício do escrivão.

Transcorreu o prazo para a contestação, sem que alguém a apresentasse.

Assim pois,

CONSIDERANDO a informação da titular do Registro de Imóveis, de que a documentação está em ordem, e o imóvel normalmente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO o parecer do representante do Ministério Público, que conclui favoravelmente ao deferimento do pedido;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nada opôs ao deferimento do pedido;

CONSIDERANDO, ainda, que foram regularmente publicados os editais em obediência às determinações legais, e que não houve contestação.

DEFIRO O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E DETERMINO que se inscreva o imóvel descrito na petição de fls. e documentos a ela anexos, que assim ficará submetido aos efeitos do Registro Torrens, conforme determina o art. 285, § 2º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para o que deverá ser expedido o competente mandado.

P.R.I.

Baía, 30 de novembro de 1979.

Dra. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Juíza de Direito

(T. nº 6030 - Reg. nº 7632 - Dia: 22.12.79).

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Paragominas

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Dra. Sônia Maria de Macedo Parente, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita JARBAS MESSIAS FERREIRA DA LUZ, SÉRGIO CLÓVIS CORDEIRO, JOEL MOREIRA DOS SANTOS, bem como os possíveis interessados, com o prazo de vinte (20) dias, para responderem aos termos da Ação Demarcatória e Divisória sobre uma área de terras medindo 1.187,5 hectares, seja parte do lote nº 22, neste Município de Paragominas, que se processa neste Juízo a requerimento do Sr. JOÃO MORAES DE MIRANDA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Fazenda Laranjeiras, neste Município, podendo contestá-la no prazo da lei, que correrá em Cartório. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e fixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paragominas, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu a) ilegível, escrevente, datilografei e subscrevi.

Dra. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Juíza de Direito

(T. nº 6027 - Reg. nº 7628 - Dia 22.12.79)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras, foi designado o dia 27 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Instituto Nacional de Previdência Social (Dr. Luis Carlos Martins Moura).

Apdo.: Osvaldo dos Santos Nobre (Dra. Vera Couto).

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras, foi designado o dia 27 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO CAPITAL

Recte.: Silvio Carvalho Sobrinho.

Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA.

RECURSO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Rectes.: Ozita Muniz Viana, Ana Célia Muniz Viana e Orivaldo Paixão (Dra. Joselisa C. Kauffman).

Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA.

IDEM, IDEM, IDEM

Recte.: Lauro Martins Viana Neto (Dr. Wilson Magalhães).

Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA.

secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3850)

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1979, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. DES. LYDIA DIAS FERNANDES.

LICENÇA ESPECIAL: Des. Alúzio Leal.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Des. Edgar Lassance Cunha.

PARTE ADMINISTRATIVA

Aniversário do Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim (31).

— A Exma. Desembargadora-Presidente, após realçar a personalidade do ilustre colega, propõe a inserção em ata de um voto de congratulações pelo feliz evento, o que foi aprovado.

Ofício do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, apresentando congratulações pelo transcurso do "Dia da Justiça".

— Ficou o Tribunal ciente.

Idem, idem do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, solicitando escolha entre os Juizes de Direito de um membro efetivo e um substituto para aquela Corte com

o término do biênio dos Drs. Orlando Dias Vieira e Izabel Vidal de Negreiros, respectivamente.

— Após convidar para escrutinadores, os Exmos. Srs. Desembargadores Almir de Lima Pereira e Calixtrato Mattos, e conferido o número de cédulas com o dos presentes (13), foi apurado o seguinte resultado. Para Juiz Efetivo: Dr. Orlando Dias Vieira, 12; Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, 1 voto. Para Juiz Substituto: Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, 13 votos.

Licença para tratamento de saúde — Repte.: O Exmo. Sr. Des. Alúzio Leal.

— Deferiram, unanimemente, de acordo com o Parecer da Corregedoria.

Pedido de Férias — Repte.: A Bacharela Climenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza de Direito da 8ª Vara Cível.

— Idem, idem.

Idem, idem — Repte.: A Bacharela Clélia Maia — Pretora do Termo Judiciário de Bonito, Comarca de São Miguel do Guamá.

— Idem, idem.

Idem, idem. Repte.: O Bacharel Reginal da Consolação Monteiro — Pretor do Termo Judiciário de Faro.

— Idem, idem.

Pedido de Nomeação para o cargo de Oficial de Registro Civil e de Tabelião no distrito de S. Pedro de Vizeu, hoje Vila de Vizanha.

— Acolhida a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho, de ser convertido o julgamento em diligência, a fim de que a Corregedoria Geral da Justiça, examine a situação do requerente, em face dos documentos que comprovam o seu exercício, oferecendo, em consequência, novo Parecer, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Manoel Cancellalves, Ricardo Borges Filho, Raimundo Hélio de Paiva Mello, Nelson Amorim, Stéleo Menezes e Almir de Lima Pereira.

Indicação de Juiz Suplente, feita pelo Juiz de Direito da Vigia.

— Homologaram, devendo ser baixado o respectivo ato, unanimemente.

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço — Repte.: A Bacharela Maria de Nazaré Brabo de Souza — Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Capital.

— Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria, unanimemente, votando c/restrições às férias eleitorais, o Des. Almir de Lima Pereira.

Idem, idem — Repte.: A Bacharela Eliana Pacheco de Oliveira Cortes — 3ª Pretora Criminal.

— Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria, unanimemente.

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço — Repte.: Emília Pereira Paixão, funcionária da Secretaria do Tribunal.

— Deferiram, de acordo com o Parecer do Assistente Técnico, unanimemente.

Idem, idem — Repte.: Sebastião Ferreira de Oliveira, motorista lotado na Secretaria do Tribunal.

— Converteram em diligência para ser informado se o requerente gozou férias relativas ao ano de 1979, unanimemente.

Idem, idem — Reqte.: Raimundo Correa dos Santos, motorista lotado na Secretaria do Tribunal.

Idem, idem.

Idem, idem — Reqte.: Braz Wagner Amoras Alves — Oficial Judiciário PJD, lotado na Secretaria do Tribunal.

— Deferiram, de acordo com o Parecer do Assistente Técnico Judiciário, unanimemente.

Idem, idem — Reqte.: Paulo Pereira Menezes — Oficial Judiciário, lotado na Secretaria do Tribunal.

— Idem, idem.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim, agradece à Presidência e aos seus eminentes pares a manifestação pelo transcurso do seu aniversário natalício.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 20 de dezembro de 1979.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. N° 3850)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NOTA N° 295/79

De ordem do Exm° Dr. Juiz Presidente, notifico a quem interessar possa que, em audiência de 12.12.79, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT EX DC N° 729/79 — extensão de decisão, em que são partes: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria e Tanoaria, Madeiras, compensados e laminados, aglomerados e chapas de Fibra de Madeira de Belém, demandante e Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará e outros, demandados:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em decretar a extensão da decisão contida no Acórdão n° 9.477, com as alterações introduzidas pelo Acórdão TST-TP-1.152/79, a todos os integrantes das categorias dissidentes, devendo a mesma entrar em vigor na data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Pará".

Decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessão do dia 19.06.78, nas seguintes bases:

I — Reajustamento de 39% sobre os salários vigentes a 30 de abril de 1978, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 1° de maio de 1977, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e) equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado;

II — Salário normativo de Cr\$ 70,00 por dia para os exercentes das seguintes atividades: marceneiros, estofadores, colchoeiros, polidores, carpinteiros de bancada, serradores, plainadores, galgadores, tupieiros, macheadores, taqueiros, laqueadores, laminadores, lixadores, bitoladores, empilhadores, operadores de balancinho, não podendo quaisquer desses profissionais perceber ou ser admitido com salário inferior ao aqui estabelecido;

III — Adicional por tempo de serviço, na proporção de 5% sobre o salário percebido, para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, até o limite de 30%;

IV — As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniforme de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório;

V — As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento do qual constem os salários percebidos, horas extras, adicionais, comissões, gratificações, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração;

VI — Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas;

VII — Para os efeitos do art. 32 da CLPS, as empresas aceitarão atestados subscritos por médico ou dentista do Sindicato demandante, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de 3 dias. O referido atestado só poderá ser fornecido a associado do Sindicato;

VIII — Obrigam-se as empresas a descontar de todos os seus empregados, em benefício do Sindicato demandante, o equivalente a 20% do valor do reajustamento no primeiro pagamento, em caso de mensalista, em duas parcelas em caso de quinzenalista, e em quatro, em caso

de semanalista, ressalvadas as possibilidades de ser solicitada ao Sindicato demandante a sua devolução por qualquer empregado, que não concordar com o desconto;

IX — Fica estipulada a multa de um valor de referência regional, por empregado que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte infratora de qualquer cláusula da presente decisão;

X — As diferenças entre o novo salário e o antigo, verificadas a contar de 1° de maio de 1978, sofrerão uma correção monetária entre esse dia e o do trânsito em julgado da presente decisão, para o que tal período será dividido em grupos de 30 dias, observando-se o seguinte:

a) — a taxa de correção será de 3,33% para o último grupo de 30 dias ou fração superior a 15; de 6,66% para o penúltimo grupo de 30 dias; de 10% para o antepenúltimo, se houver, e assim sucessivamente, sempre com uma razão de 3,33% a adicionar;

b) — o pagamento dessas diferenças, devidamente corrigidas, será feito de uma só vez;

c) — após transitada em julgado esta decisão, cessa a atualização monetária prevista na alínea "a", passando a correção de quaisquer débitos a reger-se pelo Decreto-Lei 75/66;

XI — Vigência de um ano, a contar de 1° de maio de 1978 e a expirar em 30 de abril de 1979.

Vencidos os Exm°s Juizes Semíramis Arnaud Ferreira, Pedro Traumaturgo Soriano de Mello e Afrânio Vieira da Costa, quanto à cláusula II, que concordavam com o salário normativo apenas quanto às categorias funcionais beneficiadas no dissídio anterior; quanto à cláusula III, foram vencidos os Exm°s Juizes Roberto Araújo de Oliveira Santos e Afrânio Vieira da Costa e, finalmente quanto à cláusula VIII, foram vencidos os Exm°s Juizes Roberto Araújo de Oliveira Santos, Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello e Afrânio Vieira da Costa.

Custas sobre o valor do pedido, que, por ser ilíquido, se arbitra em Cr\$ 20.000,00, no valor de Cr\$ 724,10, por cada um dos demandados.

Decisão do Colendo TST, proferida em 30 de maio de 1979:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de representação, arguida pelo recorrido, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para;

a) limitar a aplicação do salário normativo apenas às categorias que já o percebiam, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Hildebrando Bisaglia, Alves de Almeida e Juizes Roberto Mario e Teixeira Filho;

b) — excluir a cláusula concessiva de quinquênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Coqueijo Costa, Alves de Almeida e Juiz Teixeira Filho;

c) — condicionar a validade dos atestados médicos ou odontológicos referidos na cláusula VII, à existência de convênios com o INAMPS, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Fernando Franco e Juiz Simões Barbosa;

d) — excluir a cláusula X, que trata das diferenças entre o novo e o antigo salário, unanimemente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.167

Belém - Sábado - 22 de dezembro de 1979

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Conselho Estadual de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Faculdade Estadual de Medicina do Pará

RESOLUÇÃO Nº 355 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

EMENTA: Autoriza alteração no Regimento da Faculdade Estadual de Medicina do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a decisão do Plenário em 06/12/79 (Proc. nº 513/79 e Par. nº 377/79 — CEE).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Ficam aprovadas as alterações feitas no Regimento da Faculdade Estadual de Medicina do Pará, constantes do processo nº 513/79 — CEE.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 18 de dezembro de 1979.

DAVID SALOMÃO MUFARREJ
Presidente

TÍTULO "I"

Da Escola e Seus Fins

CAPÍTULO "I"

Das finalidades

Art. 1º — A Faculdade Estadual de Medicina do Pará (FEMP) mantida pela Fundação Educacional do Estado do Pará (FEED), tem por finalidade:

a) Formar profissionais em medicina, integralmente preparados e capazes de desempenhar um amplo papel na prestação de serviços em prol da saúde da comunidade;

b) Promover pesquisas para evolução e aperfeiçoamento da medicina e ciências afins, sobretudo, enfatizando as questões mais ligadas à realidade da Amazônia.

Art. 2º — A FEMP reger-se-á pela Legislação Federal e Estadual de Ensino e por este Regimento, Estatutos e Resoluções.

CAPÍTULO "II"

Dos Objetivos

Art. 3º — A FEMP tem por objetivo:

a) Atuar no campo de Ensino Superior em áreas necessárias ao desenvolvimento da educação;

b) Incentivar a cultura e desenvolver a pesquisa na área médica e para-médica;

c) Possibilitar habilitação profissional médica para atendimento das necessidades da Região e do País.

NESTA EDIÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 355
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

EMENTA: AUTORIZA A ALTERAÇÃO NO

REGIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE MEDICINA DO PARÁ
Do Conselho Estadual de Educação

Art. 4º — A FEMP manterá relações com estabelecimentos congêneres, e instituições de pesquisa tanto públicas como particulares, nacionais e estrangeiras, para intercâmbio de idéias e normas que propiciem o aprimoramento do ensino e da pesquisa.

TÍTULO "II"
Da Administração da Escola
CAPÍTULO "I"
Dos Órgãos da Administração

Art. 5º — A Administração da FEMP será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Congregação;
- c) Conselho Curador;
- d) Conselho Departamental;
- e) Departamentos;
- f) Órgãos de Apoio.

SEÇÃO I
Da Diretoria

Art. 6º — A Diretoria, órgão executivo que coordena e superintende todas as atividades da Faculdade, é exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e Assessor de Direção.

Art. 7º — O Diretor será nomeado pelo Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, que o escolherá na lista de 03 (três) professores titulares em exercício, organizada pelo Conselho Departamental, e terá mandato de 04 (quatro) anos, não podendo haver recondução.

§ 1º — A organização da lista a que se refere este Artigo, será feita e encaminhada 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor a ser substituído.

§ 2º — O cargo de Diretor desobriga o professor de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo de professor.

§ 3º — O diretor será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Diretor e na falta deste, pelo membro do Conselho Departamental mais antigo no magistério da Faculdade.

§ 4º — No caso de haver 02 (dois) ou mais membros do Conselho Departamental em igualdade de condições, caberá o exercício do cargo ao de mais idade.

Art. 8º — São atribuições do Diretor:

- a) Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Faculdade;
- b) Representar legalmente a Faculdade em todos os atos públicos e nas relações com outros ramos da administração pública ou particular, instituições de ensino, profissionais ou científicas, ou com qualquer outra entidade;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, assim como as Resoluções do Conselho Curador, do Conselho Departamental e dos órgãos superiores de administração;

d) Convocar e presidir a reunião dos Conselhos e outras previstas neste Regimento;

e) Encaminhar ao órgão superior, em época oportuna, a proposta orçamentária, a aplicação de fundos especiais e adiantamentos;

f) Autorizar dentro dos limites de suas atribuições, consultas de preços ou abertura de concorrência e julgá-las;

g) Autorizar quaisquer despesas feitas regularmente por conta do orçamento e de recursos especiais;

h) Remover de um para outro serviço, funcionários administrativos, de acordo com as necessidades e providenciar a substituição de qualquer servidor em seu impedimento;

i) Baixar portarias e ordens de serviços no cumprimento de resoluções dos órgãos de administração, no uso das atribuições próprias de seu cargo;

j) Assinar diplomas, certificados e certidões expedidas pela Faculdade e conferir graus acadêmicos;

l) Submeter à aprovação do Conselho Departamental o nome dos professores que escolher para os cargos de Assessor de Direção;

m) Dar posse ao pessoal docente e administrativo;

n) Encaminhar ao órgão competente, dentro do prazo regulamentar, o relatório das atividades da Faculdade, assim como para o Conselho Departamental para a devida apreciação;

o) Aprovar pedidos de férias e licenças, na forma da Lei e deste Regimento;

p) Designar comissão que independa das indicações do Conselho Curador e do Conselho Departamental;

q) Exercer as demais atribuições que lhe conferem a Lei e este Regimento;

Art. 9º — O Vice-Diretor será eleito separadamente e nomeado da mesma forma que o Diretor, e o substituirá nos seus impedimentos, podendo inclusive completar mandato, não podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único — Em seus impedimentos o Vice-Diretor será substituído na forma do § 3º do Art. 7º deste Regimento.

Art. 10 — Constituem atribuições do Vice-Diretor:

a) Coordenar as atividades dos diversos cursos da Faculdade;

b) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos superiores da Faculdade, tanto na esfera administrativa como na didática, nos termos deste Regimento;

c) Fiscalizar o andamento nos trabalhos escolares, providenciando para corrigir ou sanar qualquer irregularidade;

d) Reunir-se com os professores para acertar providências ou indicações didático-pedagógicas aconselháveis ao melhor rendimento do ensino, ressalvadas as atribuições privativas dos órgãos superiores de administração da Faculdade;

e) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Faculdade;

f) Participar das reuniões do Conselho Departamental com direito a voz e ainda a voto em caso de estar substituindo o Presidente.

Art. 11 — O Assessor de Direção será designado pelo Diretor e homologado pelo Conselho Departamental.

Parágrafo Único — São atribuições do Assessor:

a) assessorar o Diretor e o Vice-Diretor no exercício de suas funções além de outras atribuições estabelecidas pelo Diretor.

SEÇÃO II
Da Congregação

Art. 12 — A Congregação será integrada por:

- a) Diretor, como Presidente;
- b) Vice-Diretor;
- c) Professores Titulares, excetuando-se os que se encontrarem exercendo a função em caráter interino;
- d) Um Professor Adjunto eleito por seus pares;
- e) Um Professor Assistente eleito por seus pares;
- f) Um representante Estudantil eleito por seus pares;

g) 02 (dois) representantes da comunidade, indicados anualmente pelo Conselho Departamental;

Parágrafo Único — Na ausência do Diretor a Congregação será presidida pelo Vice-Diretor e na ausência deste pelo Titular mais antigo da FEMP.

Art. 13 — A Congregação baixará normas disciplinando suas atividades.

Art. 14 — São atribuições da Congregação:

a) Decidir sobre a concessão de prêmios e de dignidades escolares;

b) Tomar conhecimento dos assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

c) Proceder a outorga de diploma;

d) Funcionar como órgão de julgamento de recursos contra atos dos demais competentes da administração;

Art. 15 — A Congregação se reunirá à convocação do Diretor ou de 2/3 de seus membros com indicação de motivos e mediante edital afixado no quadro de avisos da FEMP, com antecedência de nunca menos de 07 (sete) dias.

Art. 16 — Nas suas deliberações da Congregação decidirá o modo como será efetivada a votação.

SEÇÃO III
Do Conselho Curador

Art. 17 — O Conselho Curador da FEMP, órgão de fiscalização contábil e financeira, será composto de 05 (cinco) membros nomeados pela Fundação Educacional do Estado do Pará, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único — São integrantes do Conselho Curador, quatro representantes da FEMP, indicados pelo Conselho Departamental, um representante da Secretaria de Estado de Educação, um representante discente eleito pelos seus pares com mandato de 01 (um) ano, um representante da comunidade eleito pelo Conselho Departamental.

Art. 18 — Ao Conselho Curador compete:

a) Supervisionar a contabilidade e finanças da FEMP;

b) Emitir parecer sobre os orçamentos e prestações de contas anuais da Diretoria, do Diretório Acadêmico e da Associação Atlética;

c) Emitir parecer prévio sobre alteração do patrimônio imobiliário da FEMP;

d) Dar parecer sobre as atividades que envolvem assuntos econômicos ou financeiros não previstos no orçamento : anual, nos planos de trabalho, nos projetos, nos orçamentos de construção e reparos e na abertura de créditos adicionais;

e) Assistir e orientar periodicamente os serviços contábeis e financeiros da FEMP, devendo examinar os livros e papéis de escrituração, o estado do caixa e os valores em depósito, registrando em livro próprio, o que for constatado dando imediata ciência à Diretoria;

f) Dar parecer sobre os planos de aplicação e recursos de anuidade escolar;

g) Opinar sobre os casos omissos quando solicitado pelos colegiados;

Parágrafo Único — Os pronunciamentos do Conselho Curador nos assuntos previstos neste Artigo serão sempre dados no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo quanto a Orçamento, cujo prazo máximo será de 30 (trinta) dias.

Art. 19 — O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela Congregação nos termos do Art. 15 deste Regimento.

Art. 20 — O Conselho Curador baixará normas disciplinares a execução de seus trabalhos, sendo secretariado pelo Secretário da FEMP.

SEÇÃO IV

Do Conselho Departamental

Art. 21 — O Conselho Departamental, órgão considerado de ensino e de pesquisa da FEMP, é constituído por:

- a) Diretor e Vice-Diretor;
- b) Chefes dos Departamentos;
- c) Representantes Discentes;

§ 1º — O Chefe do Departamento será eleito pelos Titulares das disciplinas que compõem o Departamento em reunião convocada especialmente para isso, a qual deverá suceder até 30 de novembro de cada ano.

§ 2º — Os representantes discentes serão eleitos de conformidade com o Art. 185 deste Regimento.

§ 3º — O número de representantes discentes no Conselho Departamental será igual a 1/5 do total de membros do Conselho.

Art. 22 — A presidência do Conselho Departamental será exercida pelo Diretor da FEMP e no impedimento do mesmo, pelo Vice-Diretor ou pelo membro mais antigo do Conselho Departamental, sucessivamente.

§ 1º — As reuniões do Conselho Departamental serão secretariadas pelo Secretário da FEMP.

§ 2º — Nas reuniões do Conselho Departamental, a Presidência terá, além de seu voto, o voto de qualidade.

Art. 23 — Serão constituídas : no Conselho Departamental 02 (duas) Câmaras a saber:

- I — Câmara de Legislação e Normas de Ensino;
- II — Câmara de Assuntos Estudantis.

§ 1º — As Câmaras serão eleitas anualmente na 1ª reunião que se seguir à eleição dos Chefes dos Departamentos, constituindo-se de membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 2º — O Conselho Departamental estabelecerá as atribuições de cada uma das Câmaras mediante resolução.

Art. 24 — O Conselho Departamental fixará o calendário de reuniões e aprovará o calendário das reuniões dos Departamentos.

§ 1º — O Conselho Departamental, reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor da FEMP ou por 1/3 dos seus Conselheiros.

§ 2º — O Conselho Departamental reunir-se-á no mês de setembro para aprovar as diretrizes a serem observadas na elaboração dos programas das disciplinas no mês de janeiro, para apreciar e homologar os programas elaborados pelos Departamentos.

Art. 25 — As reuniões do Conselho Departamental serão consideradas de caráter relevante preterindo qualquer outra atividade.

Art. 26 — Compete ao Conselho Departamental, além de apreciar todo o planejamento dos Departamentos e da Diretoria, decidir sobre toda proposta de alteração didática da Faculdade e praticar os demais atos de sua competência.

Parágrafo Único — Inclui-se entre as atribuições do Conselho Departamental a eleição da lista dos professores para a escolha do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade, bem como do Conselho Curador.

Art. 27 — O membro do Conselho Departamental que faltar sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas, será substituído pelo seu departamento na forma deste Regimento.

SEÇÃO V Dos Departamentos

Art. 28 — O Departamento será a menor fração da estrutura escolar para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e compreenderá disciplinas afins.

Art. 29 — Os Departamentos da Faculdade Estadual de Medicina do Paraná, são órgãos fundamentais que têm por finalidade o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do ensino médico e da cultura em geral.

Art. 30 — As disciplinas constantes no currículo do Curso de Graduação em Medicina serão distribuídas pelos Departamentos que a Faculdade mantém da seguinte forma:

- a) Morfologia e Ciências Fisiológicas:
 - Anatomia Humana I
 - Anatomia Humana II
 - Histologia e Embriologia
 - Bioquímica
 - Biofísica
 - Fisiologia
 - Farmacologia
- b) Patologia:
 - Microbiologia e Imunologia
 - Parasitologia
 - Patologia I

- Patologia II
- Genética e Evolução
- c) Medicina Integrada:
 - Propedêutica Médica
 - Técnica Cirúrgica e Anestesia
 - Clínica Médica I
 - Clínica Médica II
 - Clínica Cirúrgica I
 - Clínica Cirúrgica II
 - Pediatria
- d) Medicina Especializada:
 - Oftalmologia
 - Otorrinolaringologia
 - Neurologia
 - Psiquiatria
 - Psicologia Médica
 - Ginecologia
 - Obstetrícia
 - Dermatologia
- e) Medicina Comunitária:

- Doenças Tropicais e Infecciosas
- Metodologia e Bioestatística
- Higiene I
- Higiene II
- Medicina Legal e Deontologia Médica
- Sociologia Médica
- Língua Portuguesa, Comunicação e Expressão
- Educação Física
- Estudo de Problemas Brasileiros I
- Estudo de Problemas Brasileiros II

Art. 31 — Cada Departamento terá um Chefe, escolhido anualmente pelo Diretor, entre três de seus representantes indicados pelos membros do Departamento, devendo as indicações recaírem sobre professores titulares.

§ 1º — Não poderá ser indicado para Chefe do Departamento, o docente eleito Vice-Diretor.

§ 2º — A escolha do Chefe do Departamento deverá ser realizada até o dia 30 de novembro de cada ano e comunicada pelo Diretor ao Conselho Departamental na primeira reunião subsequente à eleição.

§ 3º — Em caso de vacância de chefia departamental, far-se-á nova escolha em reunião extraordinária, de acordo com o "caput" deste Artigo.

§ 4º — O corpo discente se fará representar em cada Departamento mediante 01 (hum) representante e 01 (hum) suplente eleitos pelo voto dos alunos regularmente matriculados.

Art. 32 — Compete a cada Departamento:

- a) Adotar, com aprovação do Conselho Departamental, planos de estudo que representem uma contribuição científica e que concorram para maior eficiência do ensino;
- b) Incentivar e coordenar o interesse pela investigação, facilitar a cooperação entre laboratórios e clínicas do mesmo ou de outros Departamentos;
- c) Estimular a execução de trabalhos científicos;
- d) Sugerir ao Conselho Departamental, providências de ordem didática;

e) Opinar sobre os programas das disciplinas que o constituem e zelar pela sua fiel execução;

f) Dar parecer em primeira instância sobre teses de doutoramento apresentadas para defesa;

g) Propor as nomeações de cargos docentes à Diretoria;

h) Elaborar planos de pesquisas especiais no estudo de problemas nosológicos da Amazônia Brasileira;

i) Aprovar os programas das disciplinas;

Art. 33 — Ao Chefe do Departamento compete promover as reuniões necessárias ao desempenho das funções do Departamento que dirige.

Art. 34 — O Chefe do Departamento, até o dia 15 (quinze) de dezembro data em que deverá passar o cargo ao seu sucessor, apresentará relatório anual ao Diretor, o qual será levado a julgamento do Conselho Departamental na primeira reunião ordinária.

Art. 35 — As reuniões do Departamento preterem qualquer outra atividade escolar, devendo o Departamento tomar medidas a fim de que não haja solução de continuidade nas mesmas; o que será objeto da resolução "ad hoc" por parte do Conselho Departamental.

SEÇÃO VI Dos Órgãos de Apoio

Art. 36 — São Órgãos de apoio da Direção da FEMP:

- a) Secretaria;
- b) Biblioteca.

SUB-SEÇÃO I Da Secretaria

Art. 37 — A Secretaria funcionará em horário estabelecido pela Diretoria.

Art. 38 — Os papéis sujeitos a despacho, só entrarão na Secretaria depois de registrados no protocolo e pagas as taxas devidas, quando couber.

Art. 39 — A Faculdade não devolverá documentos que exigir para efeitos legais, dando apenas certidões dos mesmos.

Art. 40 — Os serviços administrativos da Faculdade, centralizados na Secretaria, funcionando sob a fiscalização e superintendência do Diretor, serão dirigidos por um secretário indicado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 41 — Ao Secretário compete:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria e auxiliar o Diretor, na superintendência do serviço administrativo da Faculdade, pondo-o a par de toda e qualquer ocorrência;
- b) Fiscalizar o ponto do pessoal administrativo.
- c) Encarregar-se da correspondência da Faculdade que não seja de exclusiva competência do Diretor;
- d) Dar informações sobre requerimentos e despachos da Diretoria dos Conselhos Departamental e Curador;
- e) Lançar os despachos do Diretor, autenticar as Certidões autorizadas pelo Diretor, bem assim, cópias de outros documentos que devem ser expedidos pela Secretaria;

f) Comparecer às reuniões do Conselho Departamental e Curador cujas atas lavrará fazendo a leitura das mesmas nas reuniões subsequentes;

g) Prestar nas reuniões dos Conselhos Departamental e Curador os informes que lhe forem pedidos, não lhe sendo permitido, todavia, discutir nem votar;

h) Lavrar ou mandar lavrar os termos de posse de grau, assim como os de advertência, suspensão e outros;

i) Lavrar ou mandar lavrar todos os termos de abertura e encerramento de livros;

j) Abrir e encerrar assinando com o Diretor, todos os termos referentes a concursos, matrículas e inscrições de alunos;

l) Expedir, assinar com o Diretor, títulos, diplomas, certificados e certidões escolares.

m) Reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor;

n) Distribuir pelos auxiliares da secretaria, os serviços que não forem de sua atribuição pessoal;

o) Manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo;

p) Zelar pelo rápido andamento dos papéis em curso na Faculdade;

q) Inspecionar o asseio e a conservação do edifício e material escolar;

r) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

s) Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas, pelo presente Regimento.

Art. 42 — O Secretário terá como auxiliar, um funcionário a quem compete:

- a) Substituir o Secretário nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Secretário no que fizer mister, conforme as exigências do serviço, executando os trabalhos que lhe forem atribuídos;

c) Supervisionar os trabalhos dos serviços subordinados à Secretaria.

Art. 43 — A Secretaria ficarão subordinados os seguintes serviços:

- a) Expediente
- b) Comunicações
- c) Portaria
- d) Contabilidade e Tesouraria
- e) Almoxarifado
- f) Pessoal

Art. 44 — O Serviço de expediente será chefiado por um funcionário administrativo da Faculdade, designado pelo Diretor, a quem compete:

a) Informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho da Diretoria e dos Colegiados;

b) Processar os requerimentos de matrícula, de inscrição e os pedidos de transferência dos alunos e o registro dos diplomas expedidos pela Faculdade;

c) Preparar a correspondência oficial, certidões, contratos, editais, avisos e o que mais lhe competir, a juízo do Diretor e do Secretário;

d) Prestar os informes necessários à execução dos serviços a ele afetos;

e) Coletar todos os documentos expedidos pelas autoridades superiores do ensino ou pelo Diretor da Faculdade.

Art. 45 - O Serviço de Comunicação compreenderá o Arquivo e o Protocolo.

Art. 46 - O Arquivo da Faculdade é destinado à guarda e conservação dos documentos e papéis já despachados.

Art. 47 - Compete ao encarregado do Arquivo:

a) Organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que se torne fácil o encontro dos documentos procurados;

b) Informar o que lhe couber nas certidões que devam ser expedidas pela Secretaria, bem assim colaborar eficazmente na organização de fichas e da vida escolar de todos os alunos;

c) Rever todos os papéis da matrícula e da inscrição em exames ou defesas de tese, que forem confiados a sua guarda, levando ao conhecimento do Secretário as faltas que verificar;

d) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

e) Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento;

Art. 48 - Compete ao encarregado do Protocolo:

a) Receber e registrar todos os papéis remetidos à Faculdade, observando rigorosa ordem de entrada e fornecendo às partes os respectivos recibos de entrega;

b) Encaminhar ao Secretário toda a correspondência da Faculdade e aos professores e alunos, por intermédio da portaria, as que lhe forem endereçadas;

c) Registrar o movimento dos papéis dentro da Faculdade a fim de manter articulados aos diversos serviços;

d) Fazer expedir, por intermédio da Portaria, a correspondência da Faculdade;

e) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

Art. 49 - Compete ao Serviço de Portaria:

a) Manter aberto o Edifício da Faculdade, dentro das horas de expediente;

b) Manter a ordem e o asseio do edifício e suas dependências e zelar pela segurança do mesmo;

c) Cuidar de tudo quanto pertencer à Faculdade que não estiver, por estipulação expressa deste Regimento, a cargo do Chefe de outro serviço, de gabinete ou laboratório, ou de determinado funcionário;

d) Manter em dia e ordem o registro de entrada de ofícios e toda a correspondência da Faculdade ou de outros papéis que lhe forem entregues pela Seção de Protocolo.

Art. 50 - A função do Chefe de Portaria será exercida por um dos servidores da Faculdade, designado pelo Diretor, o qual será incumbido de:

a) Executar as disposições do artigo anterior;

b) Ter ao seu cargo as chaves do Edifício;

c) Marcar e fiscalizar a tarefa a ser executada pelos serventes, providenciando, sempre que exigido, para que permaneçam na Faculdade na sua totalidade ou em turmas, pelo tempo que se fizer necessário;

d) Ter registrados os endereços dos professores e funcionários da Faculdade, bem assim, os endereços das principais autoridades federais, estaduais e municipais e das repartições mais ligadas à Faculdade;

e) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

Art. 51 - Ao funcionário encarregado do Serviço de Contabilidade incumbe:

a) Classificar e registrar despesas;

b) Expedir os empenhos de despesas a realizar;

c) Examinar e processar as contas apresentadas para pagamento;

d) Processar as ordens de adiantamento e de auxílios;

e) Levantar o inventário anual dos bens e do material permanente da Faculdade até 30 de dezembro de cada ano;

f) Colaborar com o Diretor na execução da proposta orçamentária;

g) Opinar sobre assuntos que lhe sejam atribuídos.

Art. 52 - O Almoxarifado funcionará em local apropriado e será provido do material necessário às diversas atividades da Faculdade.

Art. 53 - O pessoal do Almoxarifado será composto de funcionários lotados na Faculdade e designados pelo Diretor, cabendo a um deles a função de encarregado e aos demais de auxiliares.

Art. 54 - Compete ao encarregado de Almoxarifado:

a) Solicitar ao Diretor a coleta de preços e abertura de concorrência, quando se fizer necessário;

b) Receber o material que for adquirido, fiscalizando na entrada a sua qualidade e quantidade, bem assim, quaisquer outras condições pré-estabelecidas;

c) Manter em depósito o material recebido, proceder ao fichamento do mesmo e classificá-lo por espécie, de modo que se possam efetuar em tempo hábil os suprimentos requisitados;

d) Zelar pela conservação do material em depósito;

e) Fornecer o material necessário aos laboratórios, dependências e serviços da Faculdade, mediante requisição visada pelo Diretor e assinada pelo funcionário requisitante;

f) Exigir dos requisitantes o recibo do material que lhes for entregue;

g) Manter em ordem e em dia a escrituração relativa ao material;

h) Fornecer mensalmente ao serviço de contabilidade um mapa circunstanciado do movimento do Almoxarifado;

i) Ao fim de cada ano fazer o inventário de todo o material existente no Almoxarifado, transcrevendo-o no respectivo livro;

j) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

l) Exercer as demais atribuições que lhe são determinadas neste Regimento;

Art. 55 - Compete aos auxiliares desempenhar as atividades, que lhes forem atribuídas pelo encarregado do Almoxarifado e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 56 - Ao responsável pelo Serviço de Pessoal compete:

a) Fiscalizar o ponto do pessoal administrativo e docente;

b) Prestar informações sobre requerimentos e despachos da diretoria referente ao pessoal administrativo e docente;

c) Lançar nas respectivas fichas funcionais despachos do Diretor, expedir certidões autorizadas pelo Diretor, bem assim como tudo aquilo que venha a ocorrer na vida do funcionário;

d) Reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor;

e) Organizar mensalmente a folha de frequência de todo o pessoal da Faculdade;

f) Confeccionar recibos e folhas de pagamentos;

g) Manter atualizados os assentamentos de carteiras profissionais.

SUB-SEÇÃO II

Da Biblioteca

Art. 57 - A Faculdade manterá uma Biblioteca, para atender a pronta consulta dos docentes e discentes.

Art. 58 - A Biblioteca funcionará regida por normas estabelecidas em seu Estatuto aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 59 - A FEMP poderá manter publicação periódica ou não, a critério do Conselho Departamental.

TÍTULO "III"

Da Organização Didática

CAPÍTULO "I"

Dos Cursos

Art. 60 - Os Cursos da Faculdade serão os seguintes:

- De Graduação
- De Pós-Graduação
- De Especialização
- De Aperfeiçoamento
- De Atualização
- De Extensão e outros

Art. 61 - Ao Curso de Graduação será aberta a matrícula a candidatos que hajam concluído o segundo grau ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular.

Art. 62 - O Curso de Graduação será desenvolvido de modo a preparar profissionais em Medicina suficientemente qualificados para o bom desempenho das funções no seio da sociedade brasileira.

§ 1º - Os dois primeiros anos do curso (4 semestres), destinam-se a ampliar os conhecimentos básicos e proporcionar formação científica necessária à interpretação dos fenômenos bio-psico-sociais que guardam relação com a saúde, sendo introdutório à fase profissional.

§ 2º - A Fase Profissional objetivará a formação integral do médico, inclusive o seu treinamento para se tornar o mais eficiente possível em face às diversas condições de serviço existentes e à situação do País, incluindo desde a iniciação até estágios diversificados, indispensáveis à qualificação do professor em Medicina e será desenvolvido no mínimo em quatro (4) anos ou seja oito (8) etapas letivas.

Art. 63 - A Coordenação do Curso de Graduação ficará a cargo do Conselho Departamental.

Art. 64 - Aos Cursos de Pós-Graduação será aberta a matrícula a candidatos diplomados em Cur-

sos de Graduação e que preencham as condições prescritas em cada caso.

Art. 65 - Os Cursos de Pós-Graduação visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida no Curso de Graduação, em bases científicas bastante elevadas, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento dos Cursos a que se refere este Artigo, obedecerão às normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 66 - Aos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento será aberta a matrícula a candidatos diplomados em Cursos de Graduação ou que apresentem títulos equivalentes.

Art. 67 - Os Cursos de Especialização destinar-se-ão a preparar graduados e especialistas em Setores Profissionais restritos.

Art. 68 - Os Cursos de Aperfeiçoamento destinar-se-ão a aprimorar os conhecimentos científicos ou profissionais do graduado.

Art. 69 - Os Cursos de Atualização objetivarão permitir aos graduados a participação em cursos rápidos nos quais lhe serão transmitidas as recentes aquisições das ciências médicas.

Art. 70 - Os Cursos de Extensão destinar-se-ão ao estudo de temas em maior profundidade e extensão que, sendo de interesse cultural e geral, escapam à sistemática dos currículos dos demais cursos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO "II"

Do Curso de Graduação

SEÇÃO I

Dos Currículos e Programas

Art. 71 - O Currículo Pleno do Curso de Graduação compreende as disciplinas obrigatórias do currículo mínimo e ainda as que a escola julgar necessárias, para atingir seus objetivos.

Art. 72 - O Currículo do Curso de Graduação, compreenderá o ensino das disciplinas, divididas em Básicas e Profissionais.

Parágrafo Único - A seriação das disciplinas se fará segundo a distribuição verificada no Anexo II desse Regimento - Geral.

Art. 73 - Disciplina é uma unidade didática de um Departamento, ou um programa de estudo e trabalho oferecido por esse Departamento na sua área de cultura, com duração de um (01) ou mais semestres letivos.

Art. 74 - A carga horária mínima do Curso de Graduação será de 5400 horas, incluindo-se o Estágio Hospitalar ao final do Curso.

Art. 75 - O limite mínimo de integralização curricular será de seis (6) anos letivos e o máximo de nove (9) anos.

Art. 76 - As disciplinas serão distribuídas ao longo do curso de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Departamental para cada período letivo obedecendo-se ao critério de pré-requisitos constantes do anexo a este Regimento.

Art. 77 - A constituição do currículo do curso consta do anexo II deste Regimento.

Art. 78 - Caberá ao professor titular ou ao seu substituto, ou ao que estiver respondendo pela regência da disciplina, a responsabilidade da mesma, sob a forma de

plano de ensino, o qual deverá ser aprovado pelo respectivo Departamento e Conselho Departamental.

Parágrafo Único — Os programas das disciplinas que formam um Departamento, deverão ser organizados em conjunto, evitando assim que o mesmo assunto figure em mais de um programa.

Art. 79 — Os programas de que trata o artigo anterior deverão ser apresentados até 30 de agosto do ano anterior.

Art. 80 — O ensino das disciplinas no Curso de Graduação será realizado em aulas de preleção, aulas práticas, teórico-práticas, seminários e outras atividades, de acordo com o planejamento apresentado pelo professor e referido no programa aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 81 — Nos laboratórios, os alunos serão exercitados tanto quanto possível, individualmente, na prática das técnicas e processos de verificação experimental.

Art. 82 — Nas enfermarias, ambulatórios, o ensino será feito sob observação direta do docente e participação ativa do aluno os processos de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único — O regime disciplinar e o comportamento a ser exigido dos discentes nas enfermarias e demais dependências hospitalares serão objeto de resolução do Conselho Departamental.

Art. 83 — Cada um dos Departamentos da Faculdade, através do professor responsável, poderá recorrer aos serviços auxiliares próprios ou convenientes a fim de completar o ensino e a pesquisa.

Art. 84 — O Conselho Departamental estabelecerá o período letivo anual.

Art. 85 — A sexta série do Curso de Graduação constituir-se-á obrigatoriamente de Estágio Hospitalar a ser regulamentado pelo Conselho Departamental.

Art. 86 — Só será permitido o estágio hospitalar ao aluno que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas do currículo exigido pela Faculdade.

Art. 87 — Só será conferido grau de médico aos alunos que obtiverem no Estágio:

- Frequência mínima de 80% aos serviços de cada setor do Estágio durante o período em que o estudante a ele estiver entregue;
- Aprovação ou declaração de suficiência pela comissão de estágio.

Art. 88 — Os créditos das disciplinas só serão computados quando houver aprovação, obedecendo-se os critérios de frequência.

Art. 89 — As normas ou disposições específicas para os demais cursos de que trata o artigo 60 deste Regimento serão objeto da Resolução pelo Conselho Departamental, naquilo que não estiver previsto em Lei.

CAPÍTULO "III"

Da Pesquisa e Atividades nos Períodos Inter-Escolares

Art. 90 — A FEMP incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, obedecendo às seguintes diretrizes:

- Concessão de auxílio para execução de projetos científicos;
- Concessão de bolsas de pesquisas;
- Formação de pessoal pós-graduado em instituições reconhecidas, nacionais ou estrangeiras;

d) Promoção de congressos, simpósios e outras atividades similares para estudo e debates de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;

e) Desenvolvimento de projetos em comum com outras instituições;

f) Divulgação de resultados de pesquisas realizadas.

Art. 91 — A execução dos projetos de pesquisa será aprovada pelo Conselho Departamental e efetuada pelos Departamentos.

Art. 92 — Entre os períodos letivos regulares, a FEMP executará programas de ensino e pesquisa, assegurando o funcionamento contínuo de acordo com os planos de estudo aprovados pelos Departamentos e homologado pelo Conselho Departamental.

Art. 93 — Entre as atividades previstas para o período inter-escolares, a FEMP deverá fazer constar as seguintes:

- Cursos Especiais;
- funcionamento regular de seus laboratórios com assistência aos alunos que deles necessitam.

TÍTULO "IV"

Do Regime Escolar

CAPÍTULO "I"

Do Ano Letivo

Art. 94 — A programação das atividades escolares no ano letivo constará do respectivo calendário escolar.

Art. 95 — Será observado o calendário escolar elaborado pela Direção e aprovado pelo Conselho Departamental, de modo que o ano letivo tenha duração mínima de 180 dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado à realização de provas e exames.

Parágrafo Único — O ano letivo será dividido em períodos de acordo com as normas deste artigo e conveniência do ensino, excetuando-se o estágio hospitalar, que obedecerá a regulamentação própria.

Art. 96 — No calendário escolar, a distribuição do período letivo no ano civil, obedecerá:

- A conveniência e a eficiência do ensino em todos os currículos;
- as características e as imposições do meio cultural, social e regional.

Art. 97 — Na organização do Currículo Escolar, deverão estar previstos:

- O período de inscrição e realização do Concurso Vestibular;
- O período de recebimento de transferência de outras escolas e de expedição de transferências;
- A data de início e término dos trabalhos escolares;
- Os meses ou períodos em que devem ser realizadas as provas e/ou trabalhos práticos;
- Os períodos de férias escolares;
- O período de matrícula.

CAPÍTULO "II"

Do Concurso Vestibular

Art. 98 — A admissão ao Curso de Graduação far-se-á através de Concurso Vestibular, de acordo com a legislação vigente e ao qual poderão concorrer todos os candidatos que hajam concluído o segundo grau ou equivalente.

Art. 99 — O Concurso Vestibular será aberto por meio de edital aprovado pelo Conselho Departamental,

em que, além de outros elementos julgados necessários, se divulgarão as normas estatutárias ou regimentais que o regulam e se anunciarão as vagas abertas para o correspondente período letivo.

Parágrafo Único — O Concurso Vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino do segundo grau sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e classificá-los até o preenchimento das vagas.

Art. 100 — As notas das provas do Concurso Vestibular variarão de zero (0) a dez (10) sendo considerado habilitado para a classificação todo candidato que alcançar o exigido no Edital do Concurso Vestibular.

Art. 101 — A classificação se fará em ordem decrescente de notas obtidas até o limite de vagas estipuladas.

Parágrafo Único — Serão eliminados todos os candidatos que deixarem de comparecer a uma das provas e os que alcançarem classificação dentro do limite de vagas estabelecidas, ou que obtiverem resultados nulos em qualquer uma das provas.

Art. 102 — O Concurso de Vestibular só terá validade para o período letivo a que estiver expressamente referido na Resolução do Conselho Departamental.

Art. 103 — Os Cursos que tratam o artigo 60 — alíneas b, c, d e f, deverão admitir candidatos através de um processo seletivo a cargo do Conselho Departamental.

CAPÍTULO "III"

Da Matrícula e Vagas

Art. 104 — A matrícula à 1ª série do Curso de Graduação deverá ser feita obedecendo as disponibilidades de vagas fixadas anualmente dentro do prazo de vinte (20) dias após a divulgação dos resultados do Concurso Vestibular.

Parágrafo Único — O número de vagas para a matrícula dos alunos aprovados no concurso Vestibular será de cem (100).

Art. 105 — São condições para a matrícula o requerimento ao Diretor, em formulário apropriado instruído com os seguintes elementos:

- Certidão de idade;
- Carteira de Identidade;
- Três fotos 3x4;
- Atestado de sanidade mental, passado pela Junta Médica competente;
- Atestado de idoneidade moral, expedido pelo Diretor do estabelecimento de ensino no qual foi concluído o curso de segundo grau ou firmado por dois (2) professores de ensino superior;
- Atestado de imunização anti-varicela;
- Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar e serviço eleitoral;
- Comprovante de escolarização a nível de segundo grau ou equivalente;

§ 1º — Se fará rigorosamente a matrícula dos candidatos classificados no Concurso Vestibular segundo número de vagas estabelecidas para o Curso de Graduação pelo Conselho Departamental.

§ 2º — Ao aluno regularmente matriculado será fornecido um cartão de identificação.

Art. 106 — No ato da matrícula o aluno assumirá o compromisso de aceitar o estabelecimento neste Regimento,

bem como o pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos.

Art. 107 — A matrícula será concedida ao candidato que a requerer desde que legalmente habilitado e julgado apto pela Junta Médica competente dentro do prazo estabelecido pela Direção, cumpridas as demais formalidades da legislação à época da matrícula.

Art. 108 — Será recusada nova matrícula ao aluno que não concluir ou não puder chegar a concluir o curso completo de graduação, no prazo máximo fixado para integralização do respectivo currículo.

Parágrafo Único — O prazo máximo para integralização do Curso de graduação Médica é de nove (9) anos.

Art. 109 — Aos candidatos à matrícula, já graduados em campos afins à medicina, será permitida a mesma no Curso de Graduação na dependência da existência de vaga.

Art. 110 — Não será concedida a matrícula:

- ao aluno que interromper o estudo por mais de dois anos ainda com trancamento de matrícula;
- ao aluno que tiver sido expulso da FEMP ou de outra instituição de ensino;
- ao aluno em débito com a Faculdade.

Parágrafo Único — Ao aluno em débito com a FEMP que tenha concluído o Curso de Graduação, será retido o diploma na secretaria da escola até que a dívida seja paga.

Art. 111 — Ouvidos os Departamentos, a matrícula poderá ser feita com aproveitamento de disciplinas já cursadas pelo aluno.

Art. 112 — Será permitido, até o mês de abril o trancamento da matrícula durante o primeiro semestre, e segundo semestre, até o mês de setembro, mediante decisão do Conselho Departamental.

Parágrafo Único — O trancamento de matrícula será concedido na forma de legislação federal, regimental e estatutária segundo resolução do Conselho Departamental.

Art. 113 — A renovação da matrícula do aluno que solicitou seu trancamento só se efetuará mediante requerimento.

Art. 114 — O trancamento de matrícula só será permitido por período de dois (2) anos consecutivos ou fracionados.

Art. 115 — As matrículas subsequentes serão requeridas pelos interessados, em tempo hábil, instruindo seus requerimentos com os seguintes dados:

- Comprovante de situação escolar fornecido pela secretaria da Faculdade;
- Três (3) fotos 3x4;
- Atestado de sanidade física e mental, passado pela Junta Médica competente.

Parágrafo Único — Ao aluno regularmente matriculado, será fornecido um cartão anual de identificação.

Art. 116 — O acesso à série seguinte somente será possível desde que o aluno comprove a aprovação em todas as disciplinas da série anterior, ressalvado o admitido no Parágrafo Único do Artigo 117.

Art. 117 — A promoção à série superior far-se-á desde que o aluno seja aprovado em todas as disciplinas da série que tenha cursado.

Parágrafo Único — Admitir-se à promoção com dependência de uma disciplina da série anterior.

CAPÍTULO "IV"
Da Transferência

Art. 118 — É permitida a transferência de alunos oriundos de Escola e Universidades Brasileira e Estrangeiras, depois de atendidos os dispositivos legais.

Parágrafo Único — Os pedidos de transferência estarão sujeitos à aprovação do Conselho Departamental, que determinará as adaptações, se for o caso e a série letiva que o aluno deverá cursar.

Art. 119 — Os pedidos de transferência devem ser feitos antes do período de matrículas, mas só serão aceitos, em definitivo após verificação da existência de vagas ou disciplinas pretendidas.

Parágrafo Único — Quando se tratar de estudante transferido por imposição do serviço público civil, ou em órgão de administração direta ou indireta, se serviço de natureza militar ou também o filho do militar transferido desde que viva sob dependência econômica, terá sua transferência aceita a qualquer época, independente da existência de vagas, desde que esteja devidamente comprovada a sua situação.

Art. 120 — O candidato à transferência deverá instruir o requerimento com a seguinte documentação:

a) Guia de transferência, devidamente reconhecida;

b) Histórico da vida escolar, inclusive do segundo grau;

c) Programas das disciplinas cursadas.

§ 1º — Além dos documentos mencionados poderão ser exigidos, outros de acordo com as normas do Conselho Departamental.

§ 2º — O candidato oriundo do estabelecimento estrangeiro, juntará certificado comprobatório de satisfação das exigências de adaptação dos estudos de nível médio.

Art. 121 — A FEMP expedirá guia de transferência aos seus alunos que vierem a requerê-la fornecendo-lhe também a documentação complementar necessária ao seu ingresso em outras instituições de ensino.

CAPÍTULO "V"

Da Apuração do Rendimento Escolar

SEÇÃO I

Da Frequência

Art. 122 — A frequência às aulas e a quaisquer trabalhos escolares é obrigatória e permitida apenas aos alunos regularmente matriculados.

Art. 123 — A verificação da presença dos alunos às aulas e demais atividades escolares fica a cargo do professor.

Art. 124 — Na forma da Legislação em vigor, não poderão ser abonadas as faltas.

Art. 125 — Considerar-se-á reprovado o aluno que não comparecer a 25% ou mais do total das atividades escolares efetuadas em cada uma das disciplinas em que esteja matriculado.

SEÇÃO II

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 126 — O controle do aproveitamento será feito pelo sistema de créditos.

§ 1º — O crédito é a unidade de trabalho atribuído aos alunos em cada disciplina.

§ 2º — O crédito aula teórica será igual a quinze (15) horas-aula.

§ 3º — O crédito aula prática ou trabalho prático será igual a trinta (30) horas-aula.

Art. 127 — O número mínimo de créditos para conclusão de Curso de Graduação será de duzentos e quarenta e três (243), dos quais sessenta (60) correspondem a 6ª série (Estágio Hospitalar).

Art. 128 — A verificação do rendimento escolar constará dos seguintes aspectos:

a) Frequência às aulas teóricas, práticas e demais trabalhos;

b) Avaliação somativa do aprendizado;

Art. 129 — A avaliação do rendimento escolar a que se refere o artigo anterior será feita por meio de provas escritas, práticas e/ou prático-orais, ou trabalhos de outra natureza e por um exame final teórico e/ou prático-oral, abrangendo toda a matéria lecionada durante os semestres.

Art. 130 — As provas escritas, práticas e/ou prático-orais versarão sobre a matéria lecionada até três (3) dias antes da realização da mesma.

§ 1º — O calendário das provas ou exames será estabelecido pelo Conselho Departamental.

§ 2º — As notas atribuídas às provas escritas, depois de identificado o respectivo autor, não poderão ser alteradas nem retificadas, mesmo pela comissão examinadora, sem autorização do Conselho Departamental.

§ 3º — Ao aluno que faltar a qualquer uma das provas ou ao exame final, por justo motivo, poderá ser concedida segunda chamada, desde que a requeira dentro de quarenta e oito (48) horas, a critério do Conselho Departamental.

§ 4º — Entende-se por justo motivo para a concessão mencionada no Parágrafo anterior, o luto ocasional, o parto e as doenças do candidato, do cônjuge, dos ascendentes ou descendentes imediatos, comprovados pela Junta Médica da Faculdade.

§ 5º — A realização das provas de segunda chamada deverá ser feita no máximo quinze (15) dias após a data da prova a que o aluno faltou.

Art. 131 — Os exames finais serão prestados perante banca examinadora formada pelo titular da disciplina como Presidente, e dois membros indicados pelo Departamento e homologado pelo Conselho Departamental.

Art. 132 — A apuração final do aproveitamento escolar em cada disciplina será feita pela ponderação das avaliações efetuadas de acordo com o seguinte critério:

a) A média aritmética das aferições intervalares, em número de duas (2), será atribuído o peso (4);

b) A prova escrita de avaliação final será atribuído o peso três (3);

c) A prova prática ou oral de avaliação final será atribuído o peso três (3).

Art. 133 — A nota da prova prática ou oral será obtida mediante desenvolvimento de tema proposto pelo professor ao aluno, dentro da matéria constante do programa de cada disciplina, podendo ser prática, escrita e/ou oral.

Art. 134 — A nota de exame final (NEF) será dada por uma única prova ou pela média aritmética das médias obtidas em prova escrita e prático-oral ou oral.

§ 1º — Será considerado aprovado o aluno que obtiver no cálculo das médias ponderadas, na apuração fi-

nal, a nota mínima de 5 (cinco), não sendo permitido em nenhuma circunstância o arredondamento das frações.

§ 2º — O critério mencionado no parágrafo anterior deverá ser observado para cada disciplina.

Art. 135 — A promoção à série superior far-se-á desde que o aluno seja aprovado em todas as disciplinas da série que tenha cursado.

Parágrafo Único — Admitir-se-á à promoção com dependência de uma disciplina da série anterior.

Art. 136 — Ao aluno que usar de recursos ilícitos para a feitura da prova será imediatamente atribuído "zero" (0).

Art. 137 — Os conceitos conferidos em qualquer ato escolar não poderão ser modificados, exceto quando houver revisão de provas.

Parágrafo Único — A regulamentação da revisão de prova será objeto de resolução do Conselho Departamental.

Art. 138 — Serão admitidos a exames de segunda época os alunos:

a) Que tenham satisfeito as exigências regulamentares para a avaliação final do aproveitamento escolar, em primeira época e a ela não tenham comparecido;

b) Que forem reprovados em uma ou duas disciplinas.

Art. 139 — Será exigido para o exame de segunda época, a frequência mínima de cinquenta por cento (50%) às aulas e trabalhos escolares das respectivas disciplinas, durante o ano letivo.

Art. 140 — A segunda apuração obedece ao mesmo critério do artigo 132 deste Regimento, sendo que para os alunos reprovados em 1ª época as notas das provas escritas e práticas da avaliação final então realizadas, são consideradas como inexistentes.

Parágrafo Único — A média das aferições intervalares já estando determinada o processo de apuração complementar-se-á com a realização de provas escritas e práticas e/ou orais, efetuadas segundo as normas estabelecidas neste regimento, para avaliação final.

SEÇÃO III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 141 — O aproveitamento de estudos de alunos transferidos para curso de graduação, far-se-á mediante adaptação, se necessário.

Parágrafo Único — A adaptação será feita, levando-se em consideração o conjunto de trabalhos prescritos para cada caso, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos planos e padrões de estudo, o aluno transferido, cuja estrutura didática seja diversificada da FEMP, no todo ou em parte.

Art. 142 — Na elaboração dos programas de adaptação, serão observados os seguintes princípios gerais:

a) os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, números de horas-aula, ordenação de disciplina e outros semelhantes, não devem superpor-se a consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante;

b) a adaptação refere-se aos estudos feitos ao nível de graduação, dela excluindo-se o Concurso Vestibular e quaisquer outras atividades antes desenvolvidas pelo aluno para credenciar-se ao ingresso no Curso;

c) em nenhum processo de adaptação poderá ser dispensada ou substituída qualquer matéria do currículo mínimo.

Art. 143 — Além dos princípios gerais contidos no artigo anterior serão respeitados os seguintes critérios especiais:

a) ao aluno transferido de estabelecimento que não tenha em seu plano de ensino qualquer matéria além do currículo mínimo é obrigatório o estudo das disciplinas complementares na forma que for determinada;

b) no caso do aluno transferido de estabelecimento de ensino que tenha incluído matéria além do currículo mínimo, em que haja diferença no todo ou em parte, poderá a FEMP exigir o estudo de todas as disciplinas do currículo complementar, ou, como solução pedagógica, creditar aquelas já cursadas, como eletivas;

c) quando as disciplinas já cursadas pelo aluno, dentre as resultantes do currículo mínimo e quaisquer outras que sejam comuns, forem de desenvolvimento inferior ao exigido pela FEMP, poderá esta realizar exames especiais ou prescrever o estudo regular dos temas ainda não vistos que sejam indispensáveis ao prosseguimento do curso;

d) quando não houver coincidência de períodos letivos, do sistema de pré-requisitos, ou desses aspectos simultaneamente, será obedecido esquema de estudo que possibilite ao aluno melhor aproveitamento de seu tempo e de sua capacidade de aprendizagem;

e) sendo prescrito estudos suplementares, os mesmos deverão ser esquematizados e executados pelos departamentos interessados;

f) quando, no processo de transferência efetuada durante os períodos letivos, houver divergência no mínimo exigido, de frequência entre o estabelecimento de ensino do aluno transferido e a FEMP, prevalecerá a frequência até a data de seu desligamento da escola de origem.

TÍTULO "V"

Da Comunidade Escolar

CAPÍTULO "I"

Do Corpo Docente

SEÇÃO I

Da Composição e Categoria

Art. 144 — O Corpo Docente será constituído dos professores integrantes da carreira do magistério e os auxiliares de ensino.

Parágrafo Único — São as seguintes as categorias da carreira do magistério:

a) Professor titular;

b) Professor adjunto;

c) Professor assistente;

Art. 145 — Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio de integração entre o ensino e pesquisa.

Parágrafo Único — Caberá aos Departamentos, na organização de seus programas, distribuir docente pelas atividades de ensino e pesquisa de forma a harmonizar os interesses do Departamento e as preocupações científico-culturais dominantes do pessoal docente.

SEÇÃO II

Das Normas de Ingresso da Docência

Art. 146 — Para iniciação nas atividades do ensino superior, serão admitidos Auxiliares de Ensino em caráter

probatório sujeitos a Legislação Trabalhista atendidas as condições prescritas nos Estatutos e Regimento.

§ 1º — A admissão de auxiliar de ensino somente poderá recair em graduados em nível de ensino superior.

§ 2º — A admissão será efetuada pelo prazo de dois (2) anos, que poderá ser renovado com o referendo do Conselho Departamental.

Art. 147 — O cargo de professor assistente será provido mediante concurso público de títulos e provas para o qual serão admitidos os que hajam concluído Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento, constituindo títulos preferenciais, o diploma de mestre e o estágio probatório como Auxiliar de Ensino.

Parágrafo Único — No prazo de seis (6) anos, será exigida do candidato ao cargo de Professor Assistente a apresentação do título de mestre, obtido em curso credenciado.

Art. 148 — O cargo de Professor Adjunto será provido mediante concurso e títulos a que poderão se candidatar professores assistentes, dando-se preferência, em igualdade de condições, aos que possuírem, diplomas de doutor, obtido em curso credenciado.

§ 1º — Aos candidatos ao cargo de professor adjunto será exigido, no prazo máximo de seis (6) anos, o título de doutor, obtido em curso, credenciado.

§ 2º — O professor assistente que obtiver o título de doutor, em curso credenciado, será automaticamente equiparado à condição de professor adjunto, recebendo gratificação correspondente à diferença entre as duas situações funcionais, até que haja vaga ou novo cargo criado.

Art. 149 — O provimento do cargo de professor titular será feito mediante concurso público de títulos e provas, a que poderão concorrer professores adjuntos, professores titulares da mesma disciplina de estabelecimentos congêneres, oficiais ou reconhecidos ou pessoas de alta qualificação científica, a julgo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único — Para o concurso a que se refere o artigo, será atribuído valor preponderante ao Currículo Vitae e ao teor científico dos trabalhos apresentados pelos candidatos.

Art. 150 — O título de doutor, obtido em curso credenciado, assegura direito a inscrição para provimento de qualquer cargo ou função na carreira do magistério.

Art. 151 — Os Auxiliares de Ensino, em número indeterminado, serão graduados de curso de nível superior, admitidos em caráter probatório pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser renovada a admissão daqueles que se sujeitarem às exigências do regime escolar e as disposições regimentais que regulam a atividade do pessoal docente.

Parágrafo Único — No prazo máximo de seis (6) anos, os Auxiliares de Ensino deverão apresentar certificados de aprovação em cursos de pós-graduação, sem o que não poderá ser renovada outra admissão.

Art. 152 — Conforme a necessidade do ensino e pesquisa, o Conselho Departamental proporá o contrato, por tempo determinado, de professores nacionais ou estrangeiros, de acordo com as normas da Legislação Trabalhista.

Parágrafo Único — Os professores contratados terão os mesmos direitos e deveres que os ocupantes de

cargos de carreira do magistério, no plano didático e administrativo.

Art. 153 — A admissão de professores contratados pelo regime da Legislação Trabalhista far-se-á com a observância dos requisitos de titulação fixados para as várias carreiras do magistério, mediante seleção prescrita e homologada pelo Conselho Departamental.

Art. 154 — O Conselho Departamental baixará normas complementares para admissão do pessoal docente.

Art. 155 — O regime de trabalho do pessoal docente de nível superior abrangerá duas modalidades:

- a) De dedicação exclusiva;
- b) Em função do número de horas semanais.

Art. 156 — O docente admitido em dedicação exclusiva, ou em horas semanais de trabalho que excedem as do regime de menor duração, fará jus a gratificação proporcional.

Parágrafo Único — A gratificação a que se refere o artigo deverá incorporar-se à aposentadoria na razão de um vinte e cinco avos (1/25), por ano de serviço no regime.

Art. 157 — Ao docente em regime de dedicação exclusiva fica proibido o exercício de qualquer outro cargo, ainda que do magistério, ou de qualquer função ou atividade remunerada, ressalvados as seguintes hipóteses:

- a) O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo ou função;
- b) As atividades de natureza cultural ou científica exercidas eventualmente, sem prejuízo dos encargos de ensino e pesquisa.

Art. 158 — O pessoal docente terá direito a férias anuais, na forma estabelecida pela Fundação Educacional do Estado do Pará, obedecidas as competentes escalas de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da escola.

Art. 159 — Além das licenças previstas em lei, o pessoal docente também terá direito àquelas que forem regulamentadas pela Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 160 — O pessoal docente terá direito a aposentadoria, observadas as prescrições da Legislação vigente.

SUB-SEÇÃO I

Do Professor Titular

Art. 161 — O professor titular é o responsável pelo ensino e atividades das disciplinas a seu cargo.

Art. 162 — Constituem deveres e atribuições do professor titular:

- 1) Cumprir integralmente o programa de ensino de sua disciplina;
- 2) Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, de acordo com melhor critério didático e ético determinado pelo Departamento;
- 3) Organizar os programas de ensino, apresentando-se com antecedência ao Departamento, que os aprovará;
- 4) Organizar e presidir as provas regulamentares, exercícios e trabalhos escolares;
- 5) Orientar e fiscalizar trabalhos escolares;
- 6) Orientar todas as atividades docentes do professor adjunto, do assistente e dos auxiliares de ensino;
- 7) Entregar à Secretaria, oito (8) dias após a realização das provas e trabalhos, a mensão correspondente;
- 8) Tomar parte nas reuniões dos órgãos colegiados;

9) Observar o regime escolar;

10) Cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela direção da FEMP, no interesse do ensino;

11) Apresentar, ao Departamento, até quinze (15) dias após o encerramento do semestre, relatório de suas atividades docentes;

12) Respeitar a obrigatoriedade de frequência, bem como a execução integral dos programas de ensino;

13) Tomar parte nas comissões examinadoras e outras para as quais for designado;

14) Promover e estimular pesquisas relativas às suas disciplinas;

15) Sugerir medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;

16) Obedecer e fazer obedecer as disposições deste Regimento.

Art. 163 — São direitos do Professor Titular:

- 1) Ser membro da Congregação;
- 2) Ser indicado para Diretor da FEMP;
- 3) Fazer a indicação, através do Departamento, dos Assistentes da disciplina;
- 4) Perceber os vencimentos do cargo;
- 5) Receber bolsas destinadas a estudo no País e no exterior.

SUB-SEÇÃO II

Do Professor Adjunto

Art. 164 — Ao Professor Adjunto, que é o substituto do Professor Titular durante os seus impedimentos, constituem deveres e atribuições:

- 1) Colaborar em todas as atividades do Professor Titular respectivo, na forma que ele determinar, inclusive na realização das aulas que lhe forem distribuídas;
- 2) Seguir a orientação do ensino, dada pelo titular;
- 3) Fazer parte das comissões para as quais foi designado pelo Diretor ou pelo titular respectivo;
- 4) Obedecer os horários e programas escolares;
- 5) Acatar e fazer acatar as determinações do professor titular baseado na lei, no Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará e neste Regimento;
- 6) Sugerir ao Professor Titular as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;
- 7) Obedecer e fazer obedecer as disposições deste Regimento.

Art. 165 — São direitos do Professor Adjunto:

- 1) Candidatar-se aos cargos superiores da carreira de professor;
- 2) Fazer parte da Congregação, quando eleito pelos seus pares;
- 3) Perceber os vencimentos do cargo;
- 4) Receber bolsas destinadas a estudos no País e no exterior.

SUB-SEÇÃO II

Do Professor Assistente

Art. 166 — Ao Professor Assistente, que é o substituto dos professores adjunto e titular nos seus impedimentos, constituem deveres e atribuições:

- 1) Colaborar em todas as atividades do professor titular, na forma indicada, inclusive na realização das aulas que lhe forem atribuídas;
- 2) Seguir a orientação do ensino, dada pelo titular;
- 3) Fazer parte das comissões para as quais for designado pelo Diretor ou pelo professor titular;

4) Obedecer aos horários e programas escolares;

5) Sugerir ao professor titular as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;

6) Acatar e fazer acatar, no Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará e neste Regimento;

7) Obedecer e fazer obedecer as disposições deste Regimento.

Art. 167 — São direitos do Professor Assistente:

- 1) Receber bolsas destinadas a estudo no País e no exterior;
- 2) Candidatar-se aos cargos superiores de carreira de professor;
- 3) Perceber os vencimentos do cargo;
- 4) Fazer parte da Congregação, quando eleito por seus pares.

CAPÍTULO II Do Corpo Discente SEÇÃO I

Da Constituição, Direitos e Deveres

Art. 168 — O corpo discente da FEMP é constituído dos alunos regularmente matriculados.

Art. 169 — São direitos do aluno:

- 1) Receber o ensino referente ao curso em que se matriculou;
 - 2) Ser atendido pelo pessoal docente em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
 - 3) Fazer parte dos órgãos de representação estudantil e diretório acadêmico;
 - 4) Ser eleito representantes do corpo discente da FEMP na congregação e demais colegiados;
 - 5) Pleitear o aproveitamento de bolsas destinadas a estudos no País e no exterior;
 - 6) Apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos para os órgãos de administração e hierarquia superior.
- Art. 170 — São deveres do aluno:
- 1) Diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;
 - 2) Frequentar os trabalhos escolares na forma deste Regimento;
 - 3) Submeter-se as provas de rendimento escolar, previstas neste Regimento e as que forem exigidas pelos professores;
 - 4) Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensas aos bons costumes, desrespeito aos professores e as autoridades educacionais competentes;
 - 5) Contribuir para o prestígio sempre crescente da FEMP;
 - 6) Observar todas as disposições deste Regimento.

SEÇÃO II

Da Representação

Art. 171 — O corpo discente manterá uma representação, com direito a voz e voto, na Congregação, e demais colegiados que forem investidos, na forma do Art. 38 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 172 — A representação terá por finalidade a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho educativo da FEMP.

Art. 173 — Ao representante compete analisar os problemas, sem encarar as conveniências imediatas dos alunos, mas sobretudo levar em consideração a seriedade

do ensino, a satisfação total da formação profissional e as deficiências da região no setor das atividades físicas.

Art. 174 — Será constituído de um quinto (1/5) dos membros dos órgãos colegiados a representação discente estabelecida pelo Conselho Departamental.

Art. 175 — O representante prestará sua colaboração em todos os assuntos inerentes ao aperfeiçoamento do ensino e na melhoria da eficiência administrativa da FEMP, inclusive no concernente à eleição para administradores, nas quais têm direito a voto, excetuando-se as seguintes matérias:

- a) Fixação de critério de verificação do rendimento escolar (facultado o direito de voz)
- b) Julgamentos sobre promoções, conceito escolar sobre alunos e, em geral apuração concreta de rendimento escolar;
- c) Revisão das provas, e exames individuais e gerais;

d) Dispensa e conversão legal de frequência ou de trabalhos práticos e teóricos em casos concretos;

e) Outros assuntos que, a exemplo: desses, possam tornar os alunos especialmente interessados na decisão da causa em prejuízo de sua formação cultural.

Parágrafo Único — O Presidente do órgão colegiado, "adreferendum", poderá deixar de convocar os alunos representantes às reuniões em que não têm direito a voz, sendo a omissão de convocação obrigatória para os casos previstos nas alíneas B e C, deste artigo, ressalvados sempre os direitos relativos a outras matérias incluídas na mesma reunião.

Art. 176 — A representação torna o aluno um membro do órgão para o qual foi escolhido, mas é vedado atribuir-lhe cargo ou remuneração.

Art. 177 — O mandato do representante tem a duração de um (1) ano, não sendo permitido a reeleição.

Art. 178 — São eleitores das representações estudantis:

- a) Para escolha dos representantes junto aos departamentos os alunos do respectivo curso ou conjunto e disciplinas, observando-se sempre que possível, que cada aluno eleito represente o curso a que pertencer;
- b) Para escolha dos representantes na Congregação e Conselho Departamental e Conselho Curador, a totalidade dos alunos da Escola.

Art. 179 — Os representantes serão eleitos, observando o disposto no artigo anterior, em eleições diretas e gerais, procedidas em outubro de cada ano letivo, sob a presidência do Vice-Diretor ou do professor designado pela Congregação, na data indicada pelo Diretor.

Art. 180 — Para as eleições dos representantes haverá prévio registro de chapas na Secretaria da FEMP, subscrito no mínimo por um décimo (1/10) dos alunos com direito a voto, contendo a relação dos candidatos a cada órgão colegiado, até 48 horas antes da cotação.

Art. 181 — A representação junto aos Departamentos deverá constar sempre que possível, com alunos matriculados nas diferentes séries.

Parágrafo Único — No caso de eleito para qualquer representação um aluno que esteja cursando as últimas disciplinas do curso, o seu suplente não poderá ter idênticas condições.

Art. 182 — Todas as eleições, diretas ou indiretas, basear-se-ão no princípio do voto secreto e de inviolabilidade da urna receptora.

Art. 183 — Para conferirem a posse dos eleitos, as eleições deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental.

Art. 184 — A eleição para escolha dos representantes aos órgãos colegiados será procedida nos termos deste Regimento e das instruções complementares baixadas pela direção da FEMP.

Art. 185 — Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, o que estiver matriculado em série mais adiantada, devendo o colegiado competente pronunciar-se sobre os resultados das eleições, julgando o relatório do Presidente da mesa receptora e apuradora de votos bem como os recursos que forem interpostos.

Parágrafo Único — Se os candidatos que empatarem estiverem matriculados na mesma série, será eleito o candidato que tiver obtido notas mais altas no ano anterior, quando se tratar de alunos dos cursos de graduação, ou no concurso vestibular no caso de alunos iniciantes do curso de graduação.

Art. 186 — São inelegíveis:

- a) Os alunos repetentes;
- b) Os alunos estrangeiros;
- c) Os alunos que tiverem sofrido penas disciplinares.

Art. 187 — Perderá o mandato o representante que:

- a) Faltar, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas.

b) For denunciado por infidelidade à representação pela maioria de seus colegas eleitores, por escrito, no caso de a denúncia ser julgada procedente e em se tratando de falta grave;

- c) Houver concluído o curso que frequenta;
- d) Praticar falta grave, devidamente apurada pelo órgão colegiado competente, que o incompatibilize para o exercício de representação.

Parágrafo Único — Da decisão, cabe recurso para autoridade competente, no prazo de oito (8) dias da ciência do ato.

Art. 188 — A presença dos membros representantes às reuniões não será computada para efeito de "quorum" de instalação.

Art. 189 — O exercício do mandato não confere privilégios para descumprimento das obrigações escolares, salvo o comparecimento às reuniões, que será computado como frequência às aulas coincidentes.

Art. 190 — A convocação dos representantes para as reuniões, inclusive por ocasião das férias escolares, far-se-á de acordo com as normas adotadas para o pessoal docente.

SEÇÃO III Do Diretório Acadêmico

Art. 191 — O corpo discente da FEMP poderá organizar-se em Associação, que se denominará acadêmico, tendo por finalidade:

- a) Colaborar com os interesses dos alunos, nos limites de suas atribuições;

b) Participar da solidariedade entre os corpos discentes, docentes e administrativo da FEMP;

c) Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições do ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

d) Organizar reuniões de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico e artístico, visando à complementação e aprimoramento da formação universitária;

e) Manter serviços de assistência aos alunos carentes de recursos;

f) Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

§ 1º — O Diretório Acadêmico será constituído por alunos da FEMP eleitos pelo corpo discente, em eleição em que o voto será obrigatório e privativo dos alunos matriculados.

§ 2º — As atividades esportivas afins serão executadas e dirigidas por órgão especialmente criado para tal, com autonomia em relação ao Diretório Acadêmico e regido por estatutos especiais.

Art. 192 — A eleição do Diretório Acadêmico será regulada em seu regimento, atendidas as seguintes normas:

1) Registro prévio de candidatos ou chapas, sendo apenas elegível o aluno matriculado em curso de graduação;

2) As eleições realizar-se-ão dentro do recinto da FEMP em um só dia durante o horário de atividades escolares;

3) Identificação do votante, mediante confronto dos votantes e de seus documentos de identidade com a lista nominal fornecida pela FEMP.

4) Garantia de sigilo de voto e a inviolabilidade de urna;

5) A apuração do pleito será feita imediatamente após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;

6) Considerar-se-ão eleitos os alunos que obtiverem a maioria dos votos;

7) O mandato dos membros do Diretório Acadêmico será de um (1) ano, vedada a reeleição para a mesma função;

8) O exercício de qualquer função de representação ou dela decorrente não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive de exigência da frequência às aulas.

Parágrafo Único — As eleições do Diretório Acadêmico serão acompanhadas por um professor, representante da Congregação.

Art. 193 — O trancamento de matrícula ou conclusão de curso acarreta perda do mandato para o exercício da função no Diretório Acadêmico.

Art. 194 — É vedado ao Diretório Acadêmico promover qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidária, religiosa racial, bem como incitar, promover, ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Art. 195 — O Regimento do Diretório Acadêmico será submetido à aprovação do Conselho Departamental, que indicará as alterações que julgar necessárias, cabendo igualmente a este colegiado competência para fiscalizar o funcionamento do Diretório Acadêmico, conhecer os recursos interpostos, a quando da realização das eleições ou de sua apuração, a exercer a fiscalização do cumprimento da Legislação sobre a organização estudantil.

§ 1º - A Direção da FEMP, por ocasião da realização da matrícula dos alunos, determinará o recolhimento das contribuições dos estudantes para o diretório acadêmico, em quantia que não ultrapasse um décimo (1/10) da anuidade escolar, sendo solicitada pelo Diretório Acadêmico em oportunidade própria, subsistindo a do ano anterior, se nenhuma providência for tomada.

§ 2º - Da receita e despesa havidas, o Diretório Acadêmico lançará o movimento em livro próprio, com a devida comprovação, para fim de prestação de contas.

§ 3º - O Diretório Acadêmico apresentará ao Conselho Curador, através do Diretor da FEMP, e com o parecer deste até trinta (30) dias após cada exercício, circunstanciado balanço e prestação de contas onde comprove a aplicação dos auxílios recebidos e verbas arrecadadas, sendo-lhe entregue novo auxílio somente depois de aprovadas as contas anteriores.

§ 4º - A não aprovação das contas, se comprovado o uso intencional e indevido dos bens e recursos do Diretório Acadêmico, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria, aplicando o Conselho Departamental as medidas disciplinares cabíveis e encaminhando aos órgãos competentes os necessários expedientes, para fim de apuração das outras responsabilidades.

Art. 196 - Do Regimento do Diretório Acadêmico deverá constar disposição que prescreva o compromisso que assumem os alunos, de estrita probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material da FEMP da submissão dos interesses individuais aos da coletividade e de harmonia entre os diversos órgãos de estrutura escolar.

Art. 197 - Será suspenso ou dissolvido pela Congregação o Diretório Acadêmico que não se organizar ou funcionar em obediência ao prescrito na legislação vigente, neste e no seu Regimento.

§ 1º - A suspensão não poderá ultrapassar noventa (90) dias, findo os quais será dissolvido o Diretório que não comprovar adaptação às normas legais e regimentais.

§ 2º - No caso de dissolução, será promovida pelas autoridades escolares a imediata desocupação da sede do Diretório Acadêmico, situado no recinto da FEMP, ficando os seus bens e recursos sob a guarda da Congregação, até que organize o órgão estudantil.

SEÇÃO IV

Da Monitoria

Art. 198 - A FEMP, poderá admitir, na função de monitor, os alunos dos cursos de graduação.

Art. 199 - A FEMP baixará normas complementares para admissão de monitor, através dos seus órgãos colegiados competentes.

Art. 200 - O aluno aprovado será admitido pela direção da FEMP, como monitor, por um (1) ano letivo, com uma bolsa mensal, nunca inferior ao salário mínimo regional.

Parágrafo Único - Não constitui vínculo empregatício a função de monitor desempenhada pelo aluno.

Art. 201 - A FEMP fornecerá ao aluno, comprovante da função exercida como monitor, que servirá como título para fins de ingresso na carreira do magistério superior.

TÍTULO VI

Dos Diplomas, Certificados e Títulos

CAPÍTULO I

Dos Graus e Certificados

Art. 202 - Conferir-se-á grau correspondente aos que concluírem o Curso de Graduação, mantido pela FEMP.

§ 1º - O diploma comprova a habilitação geral obtida, e conterá no anverso o título geral correspondente ao curso, apostilando-se no verso se necessário a habilitação específica.

§ 2º - Serão anotados em livro especial os certificados e diplomas expedidos pela FEMP, devendo ser feito o registro na forma da lei.

§ 3º - Os diplomas e certificados serão assinados pelo Diretor, Secretário da FEMP e o diplomado.

Art. 203 - Os concluintes do Curso de Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão e outros receberão certificado na conformidade dos respectivos planos de curso.

CAPÍTULO "II"

Da Colação de Grau

Art. 204 - A colação de grau dos alunos que concluíam o Curso de Graduação para outorga do título de graduado em Medicina e o Grau de Médico será feita, em ato solene e coletivo, pela Congregação.

Art. 205 - Perante a Congregação presidida pelo Diretor da FEMP ou seu substituto legal, os formados prestarão compromisso de bem desempenhar a profissão que lhes confere o diploma.

Art. 206 - O ato de formatura solene de colação de grau é registrado em Ata.

§ 1º - As infrações definidas neste Artigo serão punidas:

Parágrafo Único - Lavrar-se-á Ata especial para o aluno que por motivo relevante, deixar de comparecer ao ato solene coletivo, devendo fazê-lo perante um grupo de professores designados pela direção da FEMP.

a) Com pena de dispensa, em se tratando de membro de corpo docente ou Administrativo;

b) Com pena de desligamento, em se tratando de aluno da FEMP.

CAPÍTULO "III"
Dos Títulos Honoríficos

Art. 207 - A juízo da Congregação será concedido título de professor Emérito, aos que, tendo lecionado na FEMP, venham a merecer o título por suas atividades científicas e de magistério e aqueles que tenham prestado reais serviços à FEMP e à comunidade.

TÍTULO "VII"
Do Regime Disciplinar
CAPÍTULO "I"
Das Disposições Comuns

Art. 208 - Os membros dos corpos docente, discente e administrativo da FEMP devem concorrer para a manutenção da disciplina e cordialidade na sede do estabelecimento e em todas as suas dependências.

Art. 209 - Comete infração disciplinar o professor, aluno, funcionário ou empregado da FEMP que:

a) Alicie ou incite a deflagração de greve ou participe de movimentos grevistas;

b) Atente contra pessoas ou bens dentro ou fora da FEMP;

c) Pratique atos destinados a organização de movimentos subversivos, passeatas, desfiles ou comícios não autorizados, ou destes participe.

d) Sequestre ou mantenha em cárcere privado, Diretor, membro da Fundação Educacional do Estado do Pará, funcionário ou empregado da FEMP; agente de autoridade ou alunos;

e) Realize, confeccione, imprima, tenha em depósito ou distribua material subversivo de qualquer natureza;

f) Use dependência ou recinto escolar para fins de subversão, ou para prática de atos contrário à moral ou à ordem pública.

§ 2º - Se o infrator for beneficiário de bolsa de estudos ou perceber ajuda do Poder Público, terá cancelado tais benefícios.

§ 3º - Quando se tratar de bolsista estrangeiro, será solicitada sua imediata retirada do território nacional.

Art. 210 - A apuração das infrações a que se refere este capítulo, far-se-á mediante sumário a ser concluído no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único - Havendo suspeita de prática de crime o Diretor da FEMP, e o Superintendente Geral da FEP providenciarão logo, a instauração do inquérito policial competente.

Art. 211 - O processo sumário será realizado por um funcionário da FEMP, designado pelo Diretor, que procederá às diligências convenientes e citará o infrator para apresentar defesa dentro de quarenta e oito (48) horas; se houver um só infrator, havendo mais de um infrator o prazo será de noventa e seis (96) horas.

§ 1º - O indiciado será suspenso do cargo, função ou emprego, e, se for estudante, proibido de frequentar as aulas até o julgamento, se assim o requerer o encarregado do processo.

§ 2º - Se o infrator residir em local ignorado, ou ocultar-se para não receber a citação, ou ainda, se o citado não se defender, ser-lhe-á designado defensor.

§ 3º - Apresentada a defesa, o encarregado do processo elaborará relatório dentro de quarenta e oito (48) horas, especificando a infração cometida, o autor e as razões do seu convencimento.

§ 4º - Recebido o processo, o Diretor da FEMP proferirá decisão fundamental, dentro de quarenta e oito (48) horas, sob pena de crime definido nas Leis Penais.

§ 5º - Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia de processo à autoridade competente.

§ 6º - Comprovada a existência de dano patrimonial na FEMP, o infrator ficará obrigado a ressarcí-lo, independente das sanções disciplinares e criminais que no caso couberem.

Art. 212 - Das decisões finais, caberá recurso ao Superintendente Geral da FEMP.

SEÇÃO I Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 213 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão até 30 dias;
- d) Afastamento temporário;
- e) Destituição.

Parágrafo Único - Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que estiver obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste Regimento em motivo bastante para a dispensa caracterizando-se o caso como abandono de emprego.

Art. 214 - As penas previstas no Artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

1) Advertência

a) por transgressão de prazos regimentais ou faltas do comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificação aceita a critério do Diretor;

b) por falta de comparecimento dos trabalhos escolares por mais de oito (8) dias consecutivos, sem causa participada ou justificada.

2) Repreensão

a) na reincidência de uma das duas alíneas anteriores.

3) Suspensão até 30 (trinta) dias

a) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Escola, baseadas em Lei e nas disposições deste Regimento;

b) por desrespeito, em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento.

4) Afastamento temporário

a) nos mesmos casos mencionados no item 3;

b) por desídia comprovada no desempenho das funções.

5) Destituição

a) por abandono das funções, sem licença, por mais de trinta (30) dias;

b) por afastamento superior a seis (6) meses consecutivos, para exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas ou em cargos de comissão de alta administração pública;

c) por incompetência cultural, incapacidade didática desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida da FEMP;

d) por delitos sujeitos à ação penal, quando importarem na perda do cargo.

Art. 215 - As penas de ADVERTÊNCIA, REPREENSÃO e SUSPENSÃO, são da competência do Diretor, de acordo com as normas da Fundação Educacional do Estado do Pará, as de AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E DESTITUIÇÃO são de competência do Conselho Departamental.

Art. 216 - Das penalidades impostas pelo colegiado, caberá recurso à Fundação Educacional do Estado do Pará.

SEÇÃO II Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 217 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Expulsão e expedição de transferência.

Art. 218 - As penas previstas no Artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

1) Advertência

a) por descortesia ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente da Fundação Educacional do Estado do Pará, ou ainda, aos funcionários;

b) por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridades administrativas;

c) por perturbação da ordem no recinto da FEMP;

d) por prejuízo material de patrimônio da FEMP, além da obrigação de substituir o objeto ou de indenizá-lo.

2) Repreensão

a) na reincidência de qualquer das quatro alíneas anteriores;

b) por ofensa ou agressão a outro aluno;

c) por injúria a funcionário administrativo;

3) Suspensão até 30 dias

a) na reincidência de uma das alíneas anteriores;

b) por improbidade na execução de trabalhos escolares;

c) por ofensa ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou às autoridades administrativas da superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará e da FEMP.

4) Suspensão de 30 a 120 dias

a) na reincidência das alíneas "b" 2 "c" anteriores.

5) Expulsão.

a) por agressão ou ofensa grave ao Diretor, autoridade ou funcionário da FEMP ou a qualquer membro do corpo docente ou da Fundação Educacional do Estado do Pará.

b) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal incompatível com a dignidade da instituição.

Art. 219 - As penas de advertência, repreensão e suspensão até 30 dias, são de competência do Diretor e as de suspensão acima de 30 dias, de competência do Conselho Departamental.

Art. 220 - A pena de expulsão será proposta à Congregação pelo Diretor.

Art. 221 - Nos casos de aplicação das penas de expulsão, o Diretor abrirá o competente inquérito, ouvidos testemunhas e o acusado, tomando por escrito todos os depoimentos.

§ 1º - Durante o inquérito, a parte acusada não poderá ausentar-se sob pena de ser considerada culpada, nem obter transferência.

§ 2º - Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar, será comunicada por escrito ao aluno culpado e ao seu responsável, se for menor, com indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 222 - Das penalidades impostas pelo Diretor caberá recurso ao Conselho Departamental.

SEÇÃO III Das Disposições Aplicáveis ao Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 223 - O pessoal Técnico-Administrativo, será sujeito às seguintes penas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Dispensa.

Art. 224 - As penas de advertência e repreensão, podem ser aplicadas pelo servidor imediatamente superior e as de suspensão e dispensa, pelo Diretor.

TÍTULO "VIII"

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 225 - Todas as decisões dos colegiados serão tomadas em forma da Resolução.

Art. 226 - O Diretor, ouvido o Conselho Curador, decide sobre a modalidade de pagamento de anuidade dos cursos regulares ou de taxas que incidem sobre outros cursos e atividades, observada a legislação aplicável.

Art. 227 - Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da FEMP, poderá ser feita, sem autorização prévia da Diretoria.

Parágrafo Único - Os discursos dos alunos que devam ser proferidos em reuniões ou solenidades da FEMP serão submetidos à prévia aprovação do Diretor.

Art. 228 - Qualquer membro de órgão colegiado da FEMP, que sem justa causa e a juízo dos demais membros, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas, será considerado resignatário e deverá ser substituído.

Art. 229 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e órgãos colegiados observando-se as normas legais vigentes.

Art. 230 - O presente Regimento poderá ser alterado, por proposta aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Departamental e pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 231 - O Diretor, nos casos de extrema urgência, poderá tomar as medidas necessárias que se impuserem "ad referendum" do Conselho Departamental, visando à boa marcha dos trabalhos escolares.

Parágrafo Único - Nos casos de que trata este Artigo, a Diretoria deverá convocar o Conselho Departamental para examinar as medidas tomadas no prazo máximo de setenta e duas (72) horas.

Art. 232 - Este Regimento entrará em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação pelos órgãos competentes e sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - O Conselho Departamental, mediante resolução "ad hoc" poderá regulamentar, no interesse do aluno e da FEMP, a passagem de alunos do regime regido pelo Regimento Geral anterior para o regime por este direcionado.

Governo do Estado do Pará
Fundação Educacional do Estado do Pará
FACULDADE ESTADUAL DE MEDICINA DO PARÁ

ANEXO I
CÓDIGO, CARGA HORÁRIA E CRÉDITOS

DISCIPLINAS	CODIGO	CARGA HORARIA	N. DE AULAS SEMANAIS			CREDITOS		
			TEORIA	PRÁTICA	TOTAL	TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
ANATOMIA HUMANA I	0101	135	03	06	09	03	03	06
HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA	0102	120	02	06	08	02	03	05
METODOLOGIA E BIOESTATISTICA	0103	60	02	02	04	02	01	03
ESTUDO DE PROB. BRASILEIROS I	0104	30	02	00	02	02	00	02
GENETICA E EVOLUÇÃO	0105	120	02	06	08	02	03	05
BIOFISICA	0106	90	02	04	06	02	02	04
BIOQUIMICA	0107	135	03	06	09	03	03	06
LINGUA PORTUGUESA COM. EXPRESSAO	0201	75	03	02	05	03	01	04
PATOLOGIA GERAL	0202	60	02	02	04	02	01	03
ANATOMIA HUMANA II	0203	135	03	06	09	03	03	06
PARASITOLOGIA	0204	90	02	04	06	02	02	04
MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	0205	90	02	04	06	02	02	04
FISIOLOGIA	0206	120	04	04	08	04	02	06
EDUCAÇÃO FISICA	0207	120	00	08	08	00	04	04
PROPEDEUTICA MEDICA	0301	165	03	08	11	03	04	07
FARMACOLOGIA	0302	120	04	04	08	04	02	06
PATOLOGIA ESPECIAL	0303	135	03	06	09	03	03	06
HIGIENE I	0304	90	06	00	06	06	00	06
PSICOLOGIA MEDICA	0305	60	02	02	04	02	01	03
TECNICA. CIRURGICA E ANESTESIA	0306	120	04	04	08	04	02	06
DERMATOLOGIA	0401	90	02	04	06	02	02	04
DOENÇAS TROPIC. E INFECTUOSAS	0402	150	02	08	10	02	04	06
CLINICA MEDICA I	0403	165	03	08	11	03	04	07
CLINICA CIRURGICA I	0404	180	04	08	12	04	04	08
PSIQUIATRIA	0405	90	04	02	06	04	01	05
MEDICINA LEGAL DEONT. MEDICA	0406	90	04	02	06	04	01	05
SOCIOLOGIA MEDICA	0407	30	02	00	02	02	00	02
HIGIENE II	0408	45	01	02	03	01	01	02
ESTUDO DE PROB. BRASILEIROS II	0409	30	02	00	02	02	00	02
CLINICA MEDICA II	0501	165	03	08	11	03	04	07
CLINICA CIRURGICA II	0502	180	04	08	12	04	04	08
PUERICULTURA E PEDIATRIA	0503	165	03	08	11	03	04	07
GINECOLOGIA	0504	120	02	06	08	02	03	05
OBSTETRICIA	0505	150	02	08	10	02	04	06
OTORRINOLARINGOLOGIA	0506	60	02	02	04	02	01	03
OFTALMOLOGIA	0507	60	02	02	04	02	01	03
NEUROLOGIA	0508	150	04	06	10	04	03	07
ESTAGIO HOSPITALAR	0600	1.800	00	45	45	00	60	60
TOTAL		5.790	100	211	311	100	143	243

ANEXO II
Distribuição das Disciplinas do Curso de
Graduação

1ª SERIE		4ª SERIE	
BLOCO 1	BLOCO 2	BLOCO 1	BLOCO 2
Anatomia Humana I Biofisica Bioquimica	Histologia e Embriologia Estudo de Problemas Brasileiros I Metodologia e Bioestatística Genética e Evolução	Doenças Tropicais Dermatologia Medica Medicina Legal e Doentologia Medica Higiene II Sociologia Medica	Clinica Medica I Clinica Cirurgica I Psiquiatria Estudo de Problemas Brasileiros II
2ª SERIE		5ª SERIE	
BLOCO 1	BLOCO 2	BLOCO 1	BLOCO 2
Fisiologia Parasitologia Anatomia Humana II	Patologia Geral Lingua Portuguesa Microbiologia e Imunologia Educação Fisica	Clinica Medica II Obstetricia Neurologia Oftalmologia	Clinica Cirurgica II Pediatra Ginecologia Otorrinolaringologia
3ª SERIE		6ª SERIE	
BLOCO 1	BLOCO 2	Estagio Hospitalar	
Propedeutica Medica Farmacologia Higiene I	Patologia Especial Tecnica Cirurgica e Anestesiologia Psicologia Medica		